

**Ricardo Tannenbaum Nuñez**

**ÉTICA,**

**PODER e**

**CORRUPÇÃO**

**NO BRASIL**

**A ética como fator  
fundamental nas relações  
humanas: induz a  
eficiência, controla o  
poder e inibe a corrupção**

 **Atena**  
Editora

**Ano 2022**

**Ricardo Tannenbaum Nuñez**

**ÉTICA,  
PODER e  
CORRUPÇÃO  
NO BRASIL**

**A ética como fator  
fundamental nas relações  
humanas: induz a  
eficiência, controla o  
poder e inibe a corrupção**

 **Atena**  
Editora

**Ano 2022**

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo do texto e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva do autor, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos ao autor, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



# Ética, poder e corrupção no Brasil: A ética como fator fundamental nas relações humanas: induz a eficiência, controla o poder e inibe a corrupção

**Diagramação:** Natália Sandrini de Azevedo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** O autor  
**Autores:** Ricardo Tannenbaum Nuñez

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N972 Nuñez, Ricardo Tannenbaum  
Ética, poder e corrupção no Brasil: A ética como fator fundamental nas relações humanas: induz a eficiência, controla o poder e inibe a corrupção / Ricardo Tannenbaum Nuñez. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-258-0186-5 (PDF)  
ISBN 978-65-5706-955-4 (Brochura)  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.865220806>

1. Ética. 2. Liderança. 3. Eficiência. 4. Poder. 5. Corrupção. I. Nuñez, Ricardo Tannenbaum. II. Título.  
CDD 170

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)



## DECLARAÇÃO DO AUTOR

O autor desta obra: 1. Atesta não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao texto publicado; 2. Declara que participou ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certifica que o texto publicado está completamente isento de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirma a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhece ter informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autoriza a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## AGRADECIMENTOS

A todos os ilustres Filósofos, Pensadores e  
Mestres que, com seu estudo, pesquisa  
e trabalho, viabilizaram a confecção  
desta obra.



## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	<b>1</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>2</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
PANORAMA DO LIVRO .....	8
<b>ÉTICA</b> .....	<b>10</b>
UMA CONCEPÇÃO GERAL .....	10
A ÉTICA E A MORAL .....	12
ÉTICA E VIRTUDE NA FILOSOFIA DE ARISTÓTELES .....	19
ÉTICA NA FILOSOFIA DE IMMANUEL KANT .....	23
ÉTICA NA FILOSOFIA DE MAX WEBER E HANS JONAS .....	26
ÉTICA DOGMÁTICA E ÉTICA DA RESPONSABILIDADE.....	29
ÉTICA EM GRUPOS PROFISSIONAIS.....	32
ÉTICA E LIDERANÇA.....	35
ÉTICA EMPRESARIAL.....	42
Ética no âmbito da empresa .....	44
Ética negocial e <i>compliance</i> .....	46
<b>PODER</b> .....	<b>53</b>
CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	53
CARACTERÍSTICAS DO PODER .....	56
O EXERCÍCIO DO PODER.....	61
O CONTROLE DO PODER POLÍTICO .....	68
O controle do poder político por meio da revisão judicial.....	71
A MANIPULAÇÃO DO PODER.....	75
A RELAÇÃO COM O PODER.....	80
<b>CORRUPÇÃO</b> .....	<b>84</b>
ASPECTOS HISTÓRICOS DA CORRUPÇÃO NO BRASIL .....	87
CORRUPÇÃO COMO FATOR DE DEGENERAÇÃO DA CONDUTA HUMANA.....	94
CORRUPÇÃO MORAL.....	97

CORRUPÇÃO PENAL.....	101
Corrupção no Código Penal.....	103
Lei anticorrupção.....	104
CORRUPÇÃO HORIZONTALIZADA, VERTICALIZADA E INSTITUCIONALIZADA.....	111
A corrupção horizontalizada.....	111
A corrupção verticalizada.....	112
A corrupção institucionalizada.....	113
Ato administrativo.....	118
Improbidade administrativa.....	119
Poder vinculado e poder discricionário.....	121
ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.....	124
Colaboração premiada e acordo de leniência.....	126
A colaboração premiada.....	128
<i>A ética por trás da colaboração premiada.....</i>	129
Acordo de leniência.....	131
<i>A ética por trás do acordo de leniência.....</i>	134
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>136</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>146</b>
<b>SOBRE O AUTOR.....</b>	<b>151</b>

## RESUMO

Este trabalho, por meio do método dedutivo de pesquisa bibliográfica, tem por objetivo refletir sobre a evolução do estudo sobre a ética na visão de Aristóteles, Immanuel Kant, Max Weber e Hans Jonas, demonstrar que a ética permeia as relações humanas e verificar: A ética induz a eficiência, controla o poder e inibe a prática da corrupção? Na antiguidade grega Aristóteles considerava que a ética se baseava nas virtudes, numa acepção puramente filosófica. Essa postura perdurou até Immanuel Kant estabelecer importante quebra de paradigma por meio de seus estudos sobre a ética, passando a associa-la a deveres e princípios, bem como passar a estudá-la cientificamente. Já Max Weber adicionou a responsabilidade à ética, adequando esta concepção à modernidade, cujas premissas foram complementadas por Hans Jonas. A ética é um fator que rege o comportamento das pessoas de bem e que contribui para a evolução de uma sociedade em razão de visar ao bem comum, desta forma, traz benefícios às sociedades em que as pessoas pautam seu comportamento por ela. Na área empresarial é importante desenvolver-se uma cultura ética, pois será ela a grande responsável pela adequação da empresa às exigências dos mercados cada vez mais voltados para a conformidade baseada em regras mundialmente consideradas corretas. Concomitantemente, protege as empresas contra as investidas daqueles envolvidos na corrupção. A liderança terá grande importância porque, por meio da ética, produzirá eficiência nos processos desenvolvidos no interior das empresas. O *compliance* passa a ser requisito para realização de negócios no mundo globalizado. Busca-se demonstrar que ética, quando habitualmente adotada pelas pessoas, contribui decisivamente para a melhoria das relações sociais. É um fator que traz eficiência tanto para a estrutura governamental quanto para a área empresarial. Em virtude de a ética apresentar essas qualidades, adquire a capacidade de controlar as paixões humanas. O poder em geral, particularmente o poder político, interage com essas paixões exponenciando-as tanto para o bem quanto para o mal. Por essa razão a ética é um fator de controle interno do ser humano que o permite conviver com o poder utilizando-o para o bem comum e impedindo que seja manipulado de forma a permitir que uma pessoa use o poder pelo poder. Contrariamente à postura ética tem-se a falta dela que, associada ao poder, faz com que o seu detentor o utilize para o próprio favorecimento ou de um grupo ao qual pertence. Assim, surge a corrupção que é literalmente a quebra de valores considerados virtuosos. A corrupção, de uma forma geral, é composta de ações desenvolvidas por indivíduos que abandonam valores morais considerados como corretos pela sociedade e passam a trabalhar contra ela, visando interesses próprios. A corrupção está presente na sociedade humana desde sempre. Inicia-se de forma horizontal, verticaliza-se e, posteriormente, é institucionalizada, fase em que gera imensos prejuízos à sociedade. Nesta última fase organizações criminosas unem-se com empresas e governos com o objetivo de cada vez mais subtrair recursos dos pagadores de tributos. Por fim, constata-se que a adoção de padrões éticos pelas pessoas que compõem uma sociedade induz a eficiência nas complexas interações sociais, contribui para o controle do poder e inibe a prática da corrupção de forma geral.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ética. Liderança. Eficiência. Poder. Corrupção.

## ABSTRACT

By the deductive method of bibliographic research, the aim of this paper is to reflect about the evolution of the study on ethics in the view of Aristotle, Immanuel Kant, Max Weber and Hans Jonas, to demonstrate that ethics permeates human relationships and to verify: Is ethics able to promote efficiency, control power and inhibit the practice of corruption? In Greek antiquity Aristotle considered that ethics was based on virtues in a purely philosophical sense. This stance lasted until Immanuel Kant established an important paradigm break through his studies on ethics, associating it with duties and principles, as well as starting to study it scientifically. Max Weber added responsibility to ethics, adapting this concept to modernity, whose premises were complemented by Hans Jonas. Ethics is a factor that governs the behavior of good people and that contributes to the evolution of a society because it aims at the common good, thus, it brings benefits to societies in which people base their behavior on it. In the business area, it is important to develop an ethical culture, as it will be largely responsible for adapting the company to the demands of markets increasingly focused on compliance based on rules that are considered to be correct worldwide. At the same time, it protects companies against attacks by those involved in corruption. Leadership will be of great importance because, through ethics, it will produce efficiency in the processes developed within companies. Compliance becomes a requirement for doing business in the globalized world. It seeks to demonstrate that ethics, when habitually adopted by people, contributes decisively to the improvement of social relations. It is a factor that brings efficiency to both the governmental structure and the business area. Because ethics has these qualities, it acquires the ability to control human passions. Power in general, particularly political power, interacts with these passions, increasing them for both good and evil. For this reason, ethics is a factor of internal control of the human being that allows him to live with power using it for the common good and preventing it from being manipulated in a way that allows a person to use power for power. Contrary to the ethical stance, there is a lack of it, which, associated with power, makes its holder use it for his own benefit or for a group to which he belongs. Thus, corruption appears, which literally breaks values considered virtuous. Corruption, in general, is composed of actions developed by individuals who abandon moral values considered correct by society and start working against it, aiming at their own interests. Corruption has always been present in human society. It starts horizontally, verticalizes and, later, is institutionalized, phase that generates immense damage to society. In this last phase, criminal organizations join with companies and governments with the aim of increasingly subtracting resources from taxpayers. Finally, it appears that the adoption of ethical standards by the people who make up society in the country induces efficiency in complex social interactions, controls power and inhibits the practice of corruption in general.

**KEYWORDS:** Ethics. Leadership. Efficiency. Power. Corruption.

# INTRODUÇÃO

O Brasil passa por mais uma fase turbulenta de sua história. Assolado por uma pandemia relacionada ao covid-19<sup>1</sup> quando vinha se recuperando da mais grave crise econômica já enfrentada<sup>2</sup>, defronta-se com uma crise ética e moral sem precedentes. Disputas pelo poder ocorrem de forma desmedida, fundamentadas precipuamente em interesses individuais, chegando a ponto de subverter as finalidades da administração pública, da atuação legislativa e do ordenamento jurídico. Isso provoca grande insegurança jurídica e instabilidade social, além de muitos efeitos delas decorrentes, como, por exemplo, quebra generalizada de confiança da população nas instituições do País. Os valores elencados pela sociedade como moralmente corretos e, em sua maioria, constitucionalizados pelo legislador constituinte de 1988, são colocados em cheque, muitos deles desrespeitados, ignorados ou interpretados de forma transversa.

O País ainda sofre com as consequências da corrupção endêmica e do aparelhamento ideológico que se instalaram em todos os níveis de governos, empresas estatais, instituições, agências reguladoras etc., cujo restabelecimento demandará anos.

A corrupção, entretanto, jamais deixará de existir uma vez que está relacionada às paixões que fazem parte da natureza humana, associadas ao egoísmo e à vaidade. Cabe à ética exercer o controle sobre as paixões humanas maléficas, mantendo-as num nível que não cause danos à sociedade. Cabe à ética, da mesma forma, reforçar a prática das paixões positivas que visem ao bem comum.

Instalou-se na sociedade uma dicotomia antagônica político-ideológica e maniqueísta entre “direita” e “esquerda” capturando as atenções e gerando discussões improdutivas, que desvia o foco dos problemas enfrentados pelo país que são sérios e produzem consequências. No grave momento pelo qual passa a sociedade, a ética deveria prevalecer e unir todos no combate ao inimigo comum: o covid-19. Disputas pelo poder neste momento são contraproducentes e inaceitáveis. Utilizar a população como massa de manobra para obter vantagens individuais representa a total falta de escrúpulos por parte de representantes do povo<sup>3</sup>. Por outro lado, mostra para seus eleitores sua verdadeira face.

Uma das características da democracia é possibilitar convivência de opostos. Mas, para que essa convivência se torne profícua é preciso que haja ética por parte dos atores, e que os debates ocorram em torno de ideias, não baseados em paixões. Deve-se chegar

---

1. Os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies de animais. Raramente infectam pessoas, mas uma mutação que ocorreu em Wuhan, na China, em 2019, possibilitou a transmissão para seres humanos, alastrando-se pelo mundo. Daí a designação covid-19. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br>. Acesso em: 11/08/2020.

2. De acordo com a série histórica de evolução do PIB brasileiro nunca houve um período tão longo de variação negativa contínua do PIB (do 1º trimestre de 2015 até o 2º trimestre de 2017). Fonte: <https://www.ibge.gov.br>.

3. À guisa de esclarecimento, povo é a parcela da sociedade que possui a prerrogativa de eleger e ser eleito. Já a população é composta de todos aqueles que habitam o território de um Estado, incluindo os estrangeiros que estão de passagem ou que residam no país. (BONAVIDES, 1996).

a um consenso que nem sempre é aquele que se deseja, mas que é o possível. O mais importante é que após se chegar a esse consenso, que ele seja respeitado por todos, com ética.

Na democracia, a alternância de orientação ideológica no poder central é uma de suas características, haja vista, por exemplo, o que ocorre nos EUA desde 1776, cuja estrutura republicana serviu de modelo para a implantada neste país em 1889. É uma prática salutar para o povo, já que poderá verificar qual governo é mais eficiente para satisfazer suas necessidades, podendo a cada quatro anos muda-lo se não estiver satisfeito.

Hoje, as redes sociais deram voz diretamente à população. Vive-se num ambiente similar à Ágora Grega, onde pessoas costumavam a se reunir em espaços públicos para debater assuntos de interesse geral, exercendo a democracia direta. Com essas redes obteve-se canais de comunicações absolutamente democráticos para expressar suas opiniões sobre tudo aquilo que afeta a vida de alguma forma, inclusive a política. Isso eleva o padrão intelectual do cidadão que adquire consciência política<sup>4</sup>. O brasileiro está se inteirando mais e mais sobre o que acontece no meio político e as consequências para sua vida. As práticas ilegais e imorais que há muito existem passaram a ser de conhecimento geral devido à rápida interação social. Isso faz com que atitudes individuais que antes ficavam restritas aos círculos de relações pessoais e/ou profissionais sejam tornadas públicas, quase instantaneamente, sem controle algum. Porém, há uma fundamental diferença em relação à Ágora: a falta de debate face a face. As redes sociais facilitam a comunicação mas permitem práticas antiéticas.

As mentiras inventadas deliberadamente para causar dano à reputação alheia nunca foram tão abundantes e fáceis de divulgar, amparadas pelo princípio constitucional fundamental da livre manifestação do pensamento, ou seja, de opinião, porém, o anonimato é vedado, como previsto na Constituição Federal. Até ganharam uma denominação na língua inglesa: as "fake news" ou notícias falsas, que nada mais são que os boatos de antigamente. As facilidades em gravar acontecimentos nunca foram tão grandes em razão do amplo leque de possibilidades disponíveis em aparelhos de telefonia celular com grande capacidade e definição, por qualquer pessoa, em qualquer lugar. Porém, é preciso que cada indivíduo passe a agir como um editor, verificando a veracidade da informação que recebe antes de repassa-la de forma a não propagar a mentira. Isso só será possível com a prática diária até tornar-se um hábito.

As interações imediatas num mundo cada vez mais complexo devido ao exponencial aumento das inter-relações humanas fazem com que os fatos sociais sejam expostos e fiquem em evidência. O isolamento social decorrente da pandemia provocou a redução drástica dessas interações de forma presencial. A conversa, o convencimento por meio do debate, que dão qualidade às relações sociais, passaram a realizar-se à distância,

---

4. O homem é um animal político.

por meio eletrônico, perdendo qualidade. Todo esse comportamento vigente faz com que ganhe importância fundamental uma das características da personalidade humana que deve pautar todas as relações sociais: a ética.

Nunca foi tão necessário zelar pelas ações corretas do ponto de vista legal e, fundamentalmente moral, na conduta pessoal em todos os ramos de atividades humanas públicas e privadas. Bem como tão necessário pautar essas relações na verdade. Ao mesmo tempo, nunca foi tão fácil destruir reputações que levaram anos para serem construídas, por meio de ilações baseadas em factoides. Vive-se num ambiente democrático onde há liberdade de manifestação mas há que se ter referências morais.

A ética permeia todas as interações sociais em todos os níveis e em todas as esferas de relações públicas e privadas. Trata-se de um fator norteador da boa conduta que deveria se tornar um hábito e que gera importantes resultados positivos tanto para quem o adota quanto para toda a sociedade de um país, bem como nas relações internacionais. O comportamento pautado pela ética atribui às ações humanas a credibilidade e a lisura necessárias a torna-las plenamente confiáveis e, assim, torna-las eficientes.

Ser ética não é uma qualidade inerente às pessoas ou adquirida de imediato. É uma construção a longo prazo, decorrente do hábito, que considera atos orientados ao bem comum, segundo uma conduta pautada pela retidão moral, retidão de caráter, pela verdade, e, fundamentalmente, por ser virtuosa.

A ética, por interagir com os valores internos da pessoa está intimamente ligada à liderança, que será um grande fator de eficiência em vários setores da sociedade, particularmente o de geração de riqueza.

A eficiência será o grande diferencial para o sucesso das empresas daqui para o futuro. A indústria de um país é a grande responsável pelo seu crescimento e desenvolvimento. A tecnologia está acessível para a maioria dos empreendedores equiparando-os tecnicamente e a eficiência será materializada em produtividade e principalmente resultante da capacidade em utilizar de forma mais completa da potencialidade dos fatores de produção. Cada vez mais será necessário produzir mais com os mesmos recursos ou com recursos menores. Uma equipe que tenha por hábito procedimentos pautados pela ética maximizará a eficiência de processos sendo responsável por esse aumento de produtividade. Mas é preciso haver foco.

O grande fator responsável pela condução desse processo é a liderança. É ela a responsável pela condução de pessoas para a consecução de objetivos de forma mais eficiente. Isso é válido para qualquer setor da sociedade.

No meio empresarial, da mesma forma, esse conceito de eficiência se alinha às pessoas jurídicas por meio da associação da liderança ao *compliance*<sup>5</sup> para se obter

---

5. O *compliance* é um fator que está passando a ser requisito para realização de negócios. Trata-se da execução de

melhores resultados, pois esses serão fatores diferenciais para os negócios atuais e futuros. Serão os responsáveis por implantar em cada negócio a cultura empresarial vocacionada pela ética. Essa prática, no entanto, deve se estender a todos os órgãos estatais para que sua governança seja aperfeiçoada e o atendimento à população melhore.

O poder, na forma potencial, não é bom nem mau. O que lhe qualifica é a forma como é usado. Trata-se de capacidade de mando atribuída a determinada pessoa que tem comando sobre outras. Assim, a pessoa que exerce determinado tipo de poder deve possuir qualidades individuais que lhe possibilite usar tal poder com vistas ao bem, tanto de seus comandados quanto da parcela da sociedade que será afetada por ele.

O poder que mais interage com a sociedade é o poder político. Isso se deve ao fato de ser ocupado por aqueles que farão uso de verbas dos pagadores de tributos para solucionar os problemas sociais. São pessoas que se tornam públicas e que devem possuir virtudes, valores, capacidades, experiência etc. compatíveis com os cargos eletivos para os quais foram escolhidas pelos seus eleitores, por meio do voto. Porém, após assumirem seus cargos devem ter em mente que passam a trabalhar para toda a sociedade que será beneficiária do cargo ocupado e não somente para seus eleitores ou para si.

Entretanto, todas essas características de nada valerão para a sociedade se essas pessoas não possuírem uma qualidade importante que é adotar a postura ética em tudo o que realizarem. Assim, conviver de forma impessoal com o poder é fundamental, da mesma forma, que ao assumir o poder deve-se separar o que é público do que é pessoal.

A ocultação de manipulações do poder e de mal feitos está sendo dificultada em razão dessa democratização da informação. É uma das características das sociedades do Século XXI. Essa grande interação social traz à luz o trabalho executado nas sombras por pessoas economicamente poderosas que sempre atuaram por meio de intermediários para permanecerem anônimas enquanto manipulam o poder. E isso provoca reações. São pessoas que detém esse poder geração após geração e que em conjunto possuem uma denominação genérica chamada de “*establishment*”. Elas estão constatando que seu poder está sendo conhecido pela população, que verifica sua capacidade de manipulação ao qual há tempos tem se sujeitado sem saber. Assim, o meio mais eficaz dessa “entidade” manter o *status quo* é praticar a desinformação e realizar ataques, como forma de defesa, para gerar descrença e dúvida na sociedade e, desta forma, prejudicar uma possível ameaça à sua hegemonia por meio da união social. Seu objetivo é voltar à sombra. Paralelamente, esses ataques são realizados por todos os meios que possui utilizando-se de seus membros estrategicamente posicionados em todas as estruturas institucionais, tendo como alvo aqueles que tentam afetá-lo.

Quando os valores individuais orientados ao bem comum não estão devidamente

---

todos os processos em curso numa empresa observando estritamente as regras públicas e privadas que os informam e todo esse procedimento está intimamente relacionado à ética.



sedimentados no caráter de uma pessoa, sua conduta estará sujeita a desvios que podem levar a práticas individualmente reprováveis e danosas, tanto para si quanto para o grupo a que pertence e para sociedade. Considera-se essa deterioração de valores literalmente como corrupção<sup>6</sup>. Em termos gerais considera-se que houve a quebra de valores individuais tidos como corretos pela sociedade e característicos do verdadeiro cidadão. Ela surge por meio de ações promovidas por indivíduos que não possuem princípios morais e costumes pautados pela retidão de caráter, pela lealdade e pela ética.

Toda pessoa possui paixões uma vez que é uma das características do ser humano. Essas devem ser mantidas sob intenso controle ao longo de sua vida para que as relações sociais se desenvolvam harmonicamente. São paixões positivas e negativas que convivem dentro da personalidade de cada um. As positivas ligadas a valores virtuosos e socialmente corretos e as negativas ligadas à degradação desses valores.

A corrupção é um fator presente nas relações humanas desde sempre. Relaciona-se com a degradação de valores devido ao enfraquecimento e a perda do controle das paixões negativas. Isso ocorre por razões diversas, num determinado contexto. Essas paixões emergem e começam a produzir efeitos maléficos.

Dentre esses efeitos tem-se a corrupção moral é a quebra de valores tidos como corretos para uma determinada sociedade. Indivíduos agem por ignorância ou deliberadamente, inobservando regras sociais amplamente aceitas pela sociedade, para obter ganhos ou vantagens, ou para si ou para o grupo a que pertencem, porquanto essas vantagens não constituam crime. Quando a corrupção moral ultrapassa a fronteira que a separa dos atos considerados ilegais adentra-se à corrupção penal, em virtude da prática de atos que resultam em fatos típicos antijurídicos.

Corrupção penal é uma prática prevista no Código Penal e em Leis Penais Especiais que provoca danos materiais tanto para o setor privado quanto para o público, mas, de acordo com a redação dos tipos penais, está precipuamente afeta à conduta do servidor público. Parte de uma ação individual e desenvolve-se inicialmente de forma horizontal. A seguir evolui, aperfeiçoa-se e verticaliza-se e, por fim, institucionaliza-se como foi demonstrado pela Operação Lava Jato, responsável pela descoberta no país de um dos maiores esquemas de corrupção que se tem notícia no mundo. A corrupção institucionalizada está invariavelmente associada a organizações criminosas que se valem de atos administrativos e suas características, como o poder discricionário, para se apoderar de verbas governamentais.

Um fator que é decisivamente eficaz contra a corrupção é a transparência. O sucesso dos métodos utilizados no combate à corrupção está intimamente dependente do sigilo que os envolve em todos os seus níveis. Para, de forma eficaz, se contrapor a

---

6. Etimologicamente, o termo “**corrupção**” surgiu a partir do termo em latim *corruptus*, que **significa** o “ato de quebrar aos pedaços”, ou seja, decompor ou deteriorar algo.

essa prática, o legislador editou normas que regulamentaram o uso de meios de prova que são a colaboração premiada e o acordo de leniência. Organizações criminosas dependem do manto do sigilo para o seu sucesso. Quando o sigilo é quebrado aqueles que participaram de atos de corrupção valer-se-ão de todos os meios à sua disposição para retornarem às sombras, para que a persecução criminal não os alcance. Provas são destruídas, capitais são branqueados de forma acelerada, manobras são realizadas para dificultar ou mesmo impedir o rastreamento do “caminho do dinheiro”, testemunhas são eliminadas ou intimidadas etc. Tudo isso dificulta e conseqüentemente atrasa a persecução criminal. Quando as organizações criminosas se instalam nos governos é por meio dos atos administrativos que desviam verbas de sua finalidade final. Particularmente, quando se adentra na seara discricionária é que essa prática se intensifica, especialmente em cenários de emergência quando certos dispositivos de controle prévio de gastos são temporariamente suspensos.

Devido à intensa e instantânea interação social, a ética passa a ser um fator que cada vez mais estará em evidência em todas as relações sociais e será um diferencial positivo para aquelas pessoas, empresas e governos que zelarem pela sua estrita observância nas ações diárias. A despeito dos avanços tecnológicos vivenciados pelo homem, os valores individuais, que consubstanciam a ética, são permanentes e jamais serão substituídos.

## PANORAMA DO LIVRO

O presente trabalho objetiva, por meio do método dedutivo de pesquisa bibliográfica, apresentar uma reflexão sobre a ética, na acepção dos filósofos selecionados, que contribuíram para importantes mudanças de paradigmas no estudo da ética desde a antiguidade até a atualidade. Começa-se no âmbito pessoal e expande-se os conceitos apresentados para grupos profissionais, empresas, sociedade e governo; discute-se, a seguir, a relação entre as pessoas e o poder e como isso pode transformar-se em fonte de corrupção quando mal exercido e de forma antiética; e, ao final, verifica-se se a adoção da ética como base fundamental de ações individuais e coletivas induz a eficiência, exerce controle sobre o poder e inibe os atos de corrupção, seja no setor público seja no setor privado.

No primeiro capítulo tratar-se-á da ética numa concepção geral; descrever-se-á as visões sobre a ética dos filósofos acima citados, evidenciando-se sua evolução que parte da ética das virtudes de Aristóteles, passa pela ética do dever de Kant e chega à ética da responsabilidade de Weber e Jonas, numa trajetória que parte da antiguidade e chega neste século; abordar-se-á também a ética praticada por grupos profissionais e empresas; a estreita relação entre ética e liderança; a necessária condução dos negócios empresariais pautada pela ética e sua ligação com o *compliance*; e, assim, sendo uma grande fonte de

geração de riqueza que se traduz no poder.

O segundo capítulo abordará o poder como anseio inerente à natureza humana; o comportamento de pessoas investidas em algum poder; o controle do poder político; o desvirtuamento da conduta causada por exercer de forma inadequada o poder por meio de sua manipulação; e como o poder passa a ser fonte de corrupção quando o seu detentor não possui as características necessárias a exercê-lo de forma ilibada.

O terceiro capítulo abordará a corrupção como fator de degeneração da conduta individual por meio da corrupção moral, inicialmente, que evolui para a corrupção penal; infere-se que a corrupção penal evolui por meio de fases que partem da corrupção horizontalizada, passando para a verticalizada e alcançando o seu ápice na corrupção institucionalizada, com o advento das organizações criminosas e a inclusão do componente político.

Por fim, conclui-se o trabalho apresentando um posicionamento sobre a adoção da ética em todas as interações humanas que ocorrem em sociedade.

# ÉTICA

## UMA CONCEPÇÃO GERAL

Existem várias concepções filosóficas para a ética emitidas por muitos estudiosos no assunto desde a antiguidade. Para subsidiar este estudo escolheu-se a “ética das virtudes” segundo a visão de Aristóteles; a “ética dos princípios e deveres” segundo a visão de Immanuel Kant; e a “ética da responsabilidade” segundo a visão de Max Weber e Hans Jonas. A razão para tal, que será apresentada abaixo, é que se constata nos estudos desses quatro filósofos a existência de quebras de paradigma que representam importantes evoluções do estudo da ética desde a antiguidade até a atualidade. Representam a adequação da ética às evoluções morais pelas quais passam as sociedades ao longo do tempo. Considera-se que as virtudes humanas, os princípios, os deveres e as responsabilidades estão intrinsecamente ligados nessa evolução.

A ética envolve o estudo dos fatores concretos que determinam o caminho considerado como correto para a conduta humana. É composta de regras e preceitos que devem ser seguidos de forma constante e disciplinada, desenvolvendo-se hábitos que visam a consecução de objetivos de modo pragmático e harmônico em conjunto com outros valores individuais e sociais. Induz na pessoa uma conduta retilínea que contribui para ajudá-la a superar a influência tanto de fatores emocionais, que interferem na tomada de decisões e no desempenho individual e de grupos, quanto evita que essa pessoa pratique atos contrários às práticas que visam ao bem.

Segundo Adolfo Sánchez Vázquez a ética estuda uma forma de comportamento humano que os homens julgam valioso e, além disso, obrigatório e inescapável (VÁQUEZ, 2018, p.22).

Considera-se que o berço da ética filosófica foi a Grécia Antiga e que seus principais filósofos foram Sócrates, Platão e Aristóteles, segundo Henrique C. Lima Vaz (apud De Lucca, 2009, p. 82).

Ramificou-se por várias correntes de pensamento de filósofos da época que divergiam quanto ao seu conceito. Mas, de acordo com Newton de Lucca “esses filósofos, apesar das divergências concordavam que a ética estava ligada ao comportamento virtuoso do homem” (De Lucca, 2009, p.82).

Trata-se de uma ação reflexiva dos valores humanos que passam a ter um fundamento investigativo racional. O legado de Platão e Aristóteles foi lastrear o agir moral com as garantias da razão, estabelecendo uma analogia entre a ordenação moral da sociedade e a ordenação racional do universo, encontrando o fundamento ontológico da ética. Isso prevalecerá até os albores da modernidade (DRAWIN, 1985).

O primeiro filósofo grego de expressão a tratar da ética foi Sócrates (470-399 a.C.). Ele foi o filósofo ateniense responsável por formular importantes fundamentos explicativos

sobre a atividade ética. Ele acreditava que a excelência moral é questão de inspiração e não de parentesco, pois ocorria muitas vezes que pais moralmente perfeitos não tinham filhos com características semelhantes a eles. Ou seja, indicava que os padrões morais e éticos eram produto do meio em que a pessoa se inseria e não uma herança genética (De Lucca, 2009, p. 84).

A ética individual deve estar baseada nos valores tidos como corretos, de cada pessoa, e na educação que recebeu no seio familiar e desenvolveu-se por meio do ensino recebido nos bancos escolares, responsável estes pela formação cultural. Ela, fundamentalmente, visa ao bem como um valor fundamental na formação da pessoa.

Miguel Reale aceita o prisma de conteúdo axiológico das atividades éticas proposto por Max Scheler por meio do qual toda e qualquer atividade humana, enquanto intencionalmente dirigida à realização de um valor, deve ser considerada uma conduta ética com base no bem visado pela ação (REALE, 2002, p. 37).

Já Hans Jonas afirma que a educação tem, portanto, um fim determinado como conteúdo: a autonomia do indivíduo, que abrange essencialmente a capacidade de responsabilizar-se; ao alcança-la, ela termina no tempo de acordo com sua própria lei, e não de acordo com a concordância do educador nem sequer na medida de seu êxito, pois a natureza concede apenas uma só vez num determinado lapso de tempo, no qual a educação precisa realizar sua tarefa. Depois disso, o objeto de responsabilidades anteriores, esse indivíduo, se torna, ele mesmo, um sujeito de responsabilidades (JONAS, 2006, p. 189). Ou seja, um indivíduo, normalmente ao completar a maioridade, vê o fim do poder parental, quando o conjunto de direitos e deveres dos pais, no tocante à sua pessoa, cessa juridicamente. Se os deveres foram corretamente exercidos “a árvore crescerá reta”.

A ética filosófica fundada pelos filósofos da Grécia Antiga estava voltada para estabelecer princípios constantes e universalmente válidos para a boa conduta, em quaisquer sociedades e épocas. Não conseguiu seu intento porque se tornou refém de polêmicas inextrincáveis que decorrem do objeto de sua reflexão. Já a ética científica torna inteligíveis os fenômenos morais e abre caminho para a produção de conhecimento em virtude de sua abordagem eminentemente científica, que apenas qualifica os fatos morais. Isso permite evitar as intermináveis polêmicas filosóficas a eles relacionadas. Consta o relativismo cultural e o considera pedra angular dos fenômenos morais. Aborda as normas que as coletividades consideram válidas sem emitir juízo de valor. Observa, descreve, investiga e explica a razão de ser da pluralidade, da dinâmica e da coexistência das morais históricas com base em juízos da realidade. Centra sua atenção na produção de conhecimentos, não obstante na diversidade cultural e na variedade de marcos normativos (SROUR, 2018, p. 23).

Existe, também, o fator religioso que deve ser considerado como afirma Emerson Garcia:

Adotando-se um paradigma religioso, os valores seriam encontrados a partir da espiritualidade, alicerçada em referenciais superiores, que agem na formação dos standards responsáveis pelo direcionamento do pensar e do agir da pessoa humana. Esses standards, por sua vez, que têm reconhecida a sua imperatividade, importância ou mero valor a partir de um estado mental baseado na fé [...]. A religião, quando desagua em referenciais superiores de espiritualidade, tende a ser mais receptiva a padrões éticos, rechaçando os comportamentos que deles destoem com grande afinco (GARCIA, 2018, p. 369).

A adoção da fé como orientadora da conduta individual e até coletiva reforça o valor contido nos atos voltados para o bem de forma dogmática. A pessoa que é praticante de alguma religião reforça sua capacidade de controlar suas paixões por meio da fé. E quando aceita como verdadeira a base científica utilizada para o estudo dos fenômenos morais, contribuirá para a solidificação dos padrões éticos que adotará diuturnamente nos atos que pratica.

## **A ÉTICA E A MORAL**

Antes de abordar esses temas propriamente ditos cabe ressaltar que há grande dificuldade em diferir os conceitos de “ética” e “moral”. Sim, conceitos, porque nesse campo filosófico não se pode utilizar o termo “definição” em razão deste último estar relacionado com a delimitação exata ou um significado preciso, que busca a determinação clara e justa de um objeto.

Já um conceito está relacionado com a faculdade intelectual e cognoscitiva do ser humano baseado na compreensão, ponto de vista, convicção, ou seja, uma representação mental da realidade (HOUAISS, 2007).

Num conceito encerra-se uma amplitude ou flexibilização de ideias que a definição não permite. Por essa razão que quando se trata de temas dessa natureza utilizam-se conceitos ao invés de definições.

Os conceitos de ética e moral muitas vezes são confundidos por estarem separados por um tênue limite. Para efeito deste trabalho considerar-se-á a ética individual como o estudo do conjunto de valores voltados para o bem; e a ética profissional ou de grupos como o estudo do conjunto de valores elencados como corretos para a prática profissional de determinado grupo de pessoas.

Já a moral como sendo o conjunto de princípios, normas ou regras de comportamento tidos como corretos por toda uma sociedade, numa determinada época, é fruto de sua evolução histórico-social.

Bertrand de Jouvenel (p. 445) afirma que as leis morais, não coercitivas, prescrevem o que é bom em si e as leis civis, estas coercitivas, prescrevem o que é útil para a sociedade. A legislação positiva de uma sociedade mune de sanções as prescrições do bom e do útil,

observando a necessária subordinação do útil ao bom.

Ao analisar a questão dos valores, Hans Jonas não propôs um conceito de valor sob o ponto de vista filosófico, mas para sua compreensão concluiu que basta o seguinte:

[...] “valores” são ideias do que é bom, correto e almejável, que saem ao encontro de nossas pulsões e de nossos desejos, com os quais bem poderiam conciliar-se, com certa autoridade, com a pretensão de que se lhes “deve” gravar na vontade, pretensão ou ao menos respeito próprio. Deixaremos de lado se isso expressa mais que a força psicológica de valores histórico-culturais comuns que conformam *de fato* nosso pensamento e sentimento, ou se essa pretensão pode demonstrar ter seu fundamento na razão. Suponhamos simplesmente sua *força* de validade, isto é, o reconhecimento de certas normas na subjetividade individual e coletiva, e perguntemos de maneira pragmática quais delas *necessita* para si a vida no futuro imaginado. A *quaestio juris*<sup>1</sup> propriamente dita: se há realmente algo assim como uma norma válida em si mesma - entre elas também a aqui pressuposta de que o futuro depois de nós, isto é, o mundo de amanhã, nos concerne do ponto de vista ético [...]. Diremos, pois, primeiro algo sobre os valores que se mantêm válidos em qualquer futuro imaginável que continue sendo humano (JONAS, 2013, p.45), (nota de rodapé nossa).

Existem valores humanos permanentes inerentes ao ser que são preservados, época após época, nas sociedades. São valores comuns, universalmente reconhecidos, como a vida, que são protegidos em todas as sociedades. Há outros individualizados em cada sociedade e, assim, não universais, mas que são igualmente preservados pois representam a identidade daquela sociedade.

É difícil conceituar ética. São inúmeros conceitos elaborados por diferentes filósofos ao longo dos tempos desde as primeiras reflexões que se tem conhecimento na Grécia Antiga. Além disso, há uma profunda interpenetração com o conceito de moral, uma vez que o termo “ética”, para os gregos, significa “costume” e o termo “moral”, para os latinos também significa “costume”. A ética pode ser tida como o conjunto de procedimentos humanos que atuam no dever – ser da moral, inserindo-se num ramo do conhecimento humano que em muito se assemelha ao das chamadas disciplinas sistemáticas, tais como sociologia, direito, psicologia e outras. Immanuel Kant aprofundou os estudos sobre o assunto e concluiu que a moral relaciona-se com princípios gerais e a ética com sua aplicação concreta (De Lucca, 2009, p. 67).

O posicionamento de Kant considera o termo “moral” como sendo o conjunto de regras tidas como corretas no contexto de uma determinada sociedade e, assim, de caráter geral, para uma determinada época. Também se considera que a moral evoluiu historicamente junto com a sociedade, abandonando-se velhos hábitos e adquirindo-se novos.

Norberto Bobbio afirmou que aquilo que parece fundamental numa época histórica e

---

1. Questão de direito.

numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas. O campo dos direitos sociais está em contínuo movimento e, segundo Kant, o gênero humano está em constante progresso para melhor. As normas de conduta humana estabelecidas pela moral são fundamentalmente éticas (BOBBIO, 2004, p. 38).

A cada moral corresponde uma ética, de acordo com o Prof. Sebastião Antônio da Silva Neto, professor de Filosofia da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (apud De Lucca, 2009, p. 47). A moral é o comportamento aceito por uma sociedade como correto a cada época e a ética correspondente é a forma correta de desempenhar esse comportamento.

De acordo com Vázquez, a ética não cria a moral. A moral pressupõe princípios, normas ou regras de comportamento que não são estabelecidos pela ética numa sociedade. A ética depara-se com práticas morais em vigor e, partindo delas, procura determinar sua essência, sua origem, as condições objetivas e subjetivas do ato moral, as suas fontes de avaliação, a sua natureza e a função dos juízos morais, bem como seus critérios de justificação, juntamente com o princípio que rege a mudança e a sucessão de diferentes sistemas morais. Assim, pode-se conceituar a ética como sendo a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade (VÁZQUEZ, 2018, p. 22). Com base nisso depreende-se a base científica da ética e a base histórica-social da moral.

Assim, a ética está relacionada às ações individuais de cada cidadão inicialmente, podendo conter além dos comportamentos inerentes à pessoa em relação às outras, outros relacionados, por exemplo, ao grupo profissional a que pertence. Desta forma, verifica-se a precisão da análise de Kant no sentido de que a ética subsidia as ações efetivamente realizadas por uma pessoa no relacionamento diário com outras em ambientes variados.

Desta forma, como afirma Newton de Lucca, citando Adolfo Sanches Vázquez, a moral é composta de um conjunto de normas aceitas livre e conscientemente que regulam o comportamento individual e social dos homens (De Lucca, 2009, p.42).

Para o Barão de Holbach “a moral é a ciência das relações que subsistem entre os homens e dos deveres que decorrem dessas relações [...] a moral é o conhecimento daquilo que devem necessariamente fazer ou evitar os [...] que queiram se conservar e viver felizes em sociedade” (HOLBACH, 2014, p.5).

Vázquez afirma que o termo “moral” vem do latim *mos* ou *mores*, que significa costume ou costumes, no sentido de conjunto de normas ou regras adquiridas por hábito (VÁZQUEZ, 2018, p.24).

A ética é a ciência da verdade; não existe uma ética na mentira, nem uma meia-ética. A ética e a verdade são a essência da consciência humana onde coabitam (MATOS, 2017, p. 3). Ser ético é trilhar sempre o caminho da verdade, que se baseia em fatos. Fatos são ações ou coisas já realizadas, ou seja, algo cuja existência pode ser constatada de



modo indiscutível, uma realidade objetiva.

Desta forma, quem tem a ética por hábito não precisa se valer de caminhos retóricos para contornar situações fáticas, pois os fatos não deixarão de existir e não serão modificados. Ficam à disposição de quem os procure. Não há argumentos contra fatos. Estes são ação ou coisa que se considera feita, ocorrida ou em processo de realização; algo cuja existência pode ser constatada de modo indiscutível (HOUAISS, 2007). Essa ligação da ética com a verdade significa que ser ético é ser autêntico, transparente, sincero e digno de confiança.

A confiança é o grande fator utilizado para a implementação negocial no mundo, tanto na acepção pessoal quanto empresarial, bem como governamental. Assim, deve ser cultivada e preservada, particularmente na atualidade, onde a disseminação ardilosa de “falsas verdades” e mentiras têm grande disseminação por meio de redes sociais.

As mentiras mais palatáveis e atraentes para as mentes despreparadas são aquelas formadas quase inteiramente por fragmentos de verdades que, tiradas de contexto e convenientemente manipuladas para servir a um propósito, soam para os simplórios como uma voz que parece como verdade, mas que não existe verdade nela.

Assim, mentes preparadas devem sempre analisar as mensagens que recebem fundamentando-as em fatos, sempre questionando quaisquer detalhes, pois segundo Pierre Abelard<sup>2</sup> “a dúvida é o começo da sabedoria”.

A moral só pode surgir, e efetivamente surge, quando o homem supera sua natureza primitiva e instintiva e desenvolve uma natureza social como membro de uma coletividade. A moral passa a ser uma regulamentação do comportamento dos indivíduos entre si e destes com a comunidade. A moral exige necessariamente do homem um determinado comportamento em relação aos demais, mas também de certa consciência, limitada e imprecisa que seja desta relação, para que se possa comportar de acordo com as normas ou prescrições que os governa. Assim nasce a moral com a finalidade de assegurar a concordância do comportamento de cada um com os interesses coletivos. Esta moral coletivista, característica das sociedades primitivas, que não conhecem a propriedade privada nem a divisão em classes é uma moral única e válida para todos os membros da comunidade. Mas, ao mesmo tempo, trata-se de uma moral limitada pelo próprio âmbito da coletividade. Além de seus limites seus princípios e suas normas perdiam sua validade (VÁZQUEZ, 2018, p. 39).

Ainda segundo Vázquez a ética pode contribuir para fundamentar ou justificar certa forma de comportamento moral. Se a ética revela uma relação entre o comportamento moral e as necessidades e os interesses sociais, ela nos ajudará a situar no devido lugar a moral efetiva e real de um grupo social (VÁZQUEZ, 2018, p. 20).

---

2. Filósofo francês (1079-1142).

## Para Immanuel Kant:

A moralidade é a concordância da ação com uma lei do arbítrio válida universalmente. Toda moralidade é a relação da ação com a regra universal. Em todas as nossas ações, o que chamamos moral é o que é regular. A parte essencial da moralidade é que nossa ação ocorra pelo motivo da regra universal. Se eu assumo o fundamento de que minhas ações devam concordar com a regra universal que é válida em todo momento para qualquer um, então a ação emerge do princípio moral (KANT, 2018, p. 161).

De acordo com Robert Henry Srouer “a ética científica constata o relativismo cultural e o considera pedra angular dos fenômenos morais” e ainda acrescenta que “a ética científica – ou ciência da moral – fornece um aparato conceitual preciso e estabelece parâmetros objetivos para uma orientação consistentemente fundamentada a partir da observação das regularidades que os fatos morais apresentam”. Esse mesmo autor afirma, em síntese, por outro lado, que “a ética filosófica – ou filosofia da moral – reflete sobre a melhor maneira de viver uma vida digna” (SROUR 2018, p. 25-26).

Como se sabe, quando os romanos invadiram a Grécia adquiriram sua cultura, alterando o nome de alguns conceitos para denominação latina, que pode ter ocorrido neste caso. Ocorre que todo povo evolui por si só e por influência externa, bem como por meio de aquisição de hábitos de conquistados ou impostos por conquistadores. Neste caso, com o passar dos séculos os conceitos de ética e moral seguiram caminhos diferentes até os dias de hoje.

Sabemos que o costume é a prática reiterada de um comportamento, não escrito, aceito por todos e tido como correto por uma sociedade e, assim, conotado informalmente como obrigatório. Desta forma, a moral consiste em ter as regras costumeiras como paradigma e a ética é a demonstração de um comportamento individual que segue as regras eleitas pela sociedade como corretas.

Para Bertrand de Jouvenel “o costume é a cristalização de todos os hábitos quaisquer de uma sociedade” (p. 259).

Chaïm Perelman<sup>3</sup>, mencionando a tese da moral sociológica defendida por Émile Durkheim<sup>4</sup>, afirma que a tradição cultural de cada sociedade é que lhe permitirá elaborar, a um só tempo suas concepções morais, jurídicas e religiosas. A moral seria a expressão de uma sociedade em dado momento se sua evolução (PERELMAN, 2005, p. 319).

Robert Henry Srouer afirma que os conceitos éticos, como quaisquer conceitos científicos, são universais. Por outro lado, os fatos morais têm caráter concreto-moral e seu âmbito é regional e histórico, relativizado pela cultura. A ética, desta forma, estuda a moral praticada pela coletividade (SROUR 2018, p. 19).

3. Chaïm Perelman (1912-1984) nasceu na Polônia e viveu na Bélgica. Professor da Universidade de Bruxelas e um dos grandes filósofos do direito no Século XX.

4. Émile Durkheim (1858-1917) foi um sociólogo, antropólogo, cientista político, psicólogo social e filósofo francês.

Realmente, a moral está relacionada com a evolução histórica de cada povo, uma vez que acompanha sua evolução social em que os hábitos mudam com o passar do tempo à medida que os costumes evoluem. Como já mencionado, hábitos geram costumes que são característicos de determinado povo em determinada época. Exemplificando, os avanços tecnológicos são um grande fator de mudanças costumeiras, notadamente com grande dinamicidade, particularmente por ocasião de guerras, catástrofes e pandemias. Em razão disso, novos costumes surgem.

Com relação à ética, considera-se que é uma postura individual que exterioriza os conceitos morais relacionados a ações que visam ao bem, adquiridos por uma pessoa que verdadeiramente assimilou a moral da sociedade em que vive, tendo-a como verdade, e que a pratica no seu comportamento diário em face das outras pessoas. Está relacionada ao caráter da pessoa. Ser ético é uma virtude que atrai para a pessoa a confiança alheia e constrói sua reputação. Assim, a reputação é pública, pois é o reconhecimento da virtude de uma pessoa por aqueles que a cercam. Como é sabido, a reputação é uma construção que demora muito tempo para ser realizada e muito pouco tempo para ser destruída. Sendo que neste último caso, tempo este extremamente curto atualmente, em face das redes sociais.

Esta posição encontra amparo em Paul Ricoeur<sup>5</sup>, também citado por de Lucca (2009, p. 64) quando propõe usar o termo “ética” para se referir à procura da vida voltada para o bem, enquanto o termo “moral” serviria para designar o conjunto de normas que regem em concreto a conduta daqueles que pretendem levar uma vida voltada para o bem. Cabe mencionar que esse “bem” está relacionado àqueles valores que determinada sociedade elegeu como corretos para si e que considera indispensável à paz social, como lembra o Prof. Miguel Reale, quando mencionou a teoria do mínimo ético desenvolvida por Jellinek<sup>6</sup>:

A teoria do “mínimo ético” consiste em dizer que o Direito representa apenas o mínimo de Moral declarado obrigatório para que a sociedade possa sobreviver. Como nem todos podem ou querem realizar de maneira espontânea as obrigações morais, é indispensável armar de força certos preceitos éticos, para que a sociedade não soçobre. A Moral, em regra, dizem os adeptos dessa doutrina, é cumprida de maneira espontânea, mas como as violações são inevitáveis, é indispensável que se impeça com mais vigor e rigor a transgressão dos dispositivos que a comunidade considerar indispensável à paz social (REALE, 2005, p. 42).

A teoria acima pode ser associada à teoria dos círculos concêntricos exposta pelo jurista e filósofo inglês Jeremy Bentham<sup>7</sup>, sendo que o círculo maior corresponde à Moral e o círculo menor ao Direito. Este jurista inglês, desta forma, concebeu a

5. Paul Ricoeur (1913-2005) foi filósofo e pensador francês.

6. Georg Jellinek (1851-1911) foi filósofo do direito e juiz alemão. Prof. da Universidade da Basileia, publicou obras sobre filosofia do direito e ciência política. É sua a definição de Estado: “corporação de um povo, assentada num determinado território e dotada de um poder originário de mando”.

7. Jeremy Bentham (1748-1832) foi filósofo e jurista britânico, iluminista e estudioso da filosofia moral.

relação entre o Direito e a Moral, valendo-se dessa figura geométrica. A ordem jurídica estaria circunscrita num círculo menor envolvido por um mais amplo que é a moral. O direito subordina-se à moral de acordo com a teoria do mínimo ético de Jellinek, pela qual o direito representa o mínimo de preceitos morais necessários ao bem-estar da coletividade. Para este jurista alemão o Direito não tem por finalidade o aperfeiçoamento do homem, mas a segurança social. Não deve ser uma cópia do amplo campo da Moral. Não deve preocupar-se em transladar para os códigos todo o continente ético (NADER, 2006, p. 42-43).

Já que uma sociedade está em constante evolução, será contraproducente o legislador regular a maior parte dos comportamentos sociais. A liberdade é essencial para o aperfeiçoamento destes no processo dinâmico evolutivo. Quanto mais regramentos, mais se engessarão o desenvolvimento da sociedade, tolhendo-o. Mas, apesar disso a sociedade evoluirá, fazendo com que o regramento além do mínimo ético fique obsoleto.

Miguel Reale nos ensina que a moral é o mundo da conduta espontânea, do comportamento autêntico que encontra em si próprio a sua razão de existir, representando adesão do espírito ao conteúdo da regra. Cita Kant, o qual afirmou que a moral é autônoma, diferentemente do direito que é heterônomo (REALE, 2005, p.p. 44 e 49).

Nesse diapasão, ao agir de forma ética o homem põe em prática os ensinamentos morais adquiridos ao longo de sua vida, naturalmente. Como afirmou Paulo Nader (2006, p.p. 19 e 20) caberá ao direito a missão de criar um organismo responsável pela instrumentalização e regência de valores como o bem comum, a ordem e a paz, uma vez que não corresponde às necessidades individuais, mas a uma carência da coletividade. Não visa o direito aperfeiçoar o homem, esta é uma tarefa que cabe à moral.

Eduardo Bittar nos mostra que:

O homem que age moralmente deverá fazê-lo não porque visa à realização de qualquer outro algo (alcançar o prazer, realizar-se na felicidade, auxiliar a outrem...), mas pelo simples fato de colocar-se de acordo com a máxima do imperativo categórico. O agir livre é o agir moral; o agir moral é o agir de acordo com o dever; o agir de acordo com o dever é fazer de sua lei subjetiva um princípio (BITTAR, 2006, p. 273).

Desta forma, a conduta ética traz o aperfeiçoamento espiritual ao homem por meio da correção de seus atos que lhe proporcionará angariar a confiança de seus pares, que verão nele virtude a ser replicada.

De acordo com Francisco Gomes de Matos, “ética, evidentemente, não é uma técnica, bem como um código, nem precisa de treinamento específico. Pressupõe cultura, liderança e estratégia, que devem corporificar-se em um modelo ético de gestão” (MATOS, 2017, p. 2).

Santo Tomás de Aquino, ao interpretar a ética aristotélica, afirma que:

Se alguém se habitua a agir bem ou mal desde a juventude até agora, há uma grandiosa diferença entre os seus hábitos e os de outra pessoa que não teve esta educação. Quando isso ocorre, todas as ações desta pessoa dependerão dos seus hábitos, porque eles foram adquiridos e reproduzidos pedagogicamente. Com efeito, o que nos é impresso na alma desde a infância será retido com mais firmeza pelo resto da vida (AQUINO, 2013, p. 26).

Tomás de Aquino menciona a educação como fator que gerará o caráter reto que acompanhará uma pessoa por toda sua vida produtiva. Porém, no presente estudo, considera-se que a educação, fornecida no âmbito familiar, é o princípio, que posteriormente será aperfeiçoado pela cultura, recebida nos bancos escolares, e, juntos, formarão a base sólida do caráter que por meio do hábito em praticar boas ações tornará uma pessoa ética. Caso essa construção da personalidade não de faça em bases sólidas, seguindo esse caminho, a pessoa possuirá falhas na sua formação como cidadão sendo suscetível a cometer desvios de conduta e atos atentatórios à moral.

Segundo Nilo Agostini, vivemos uma crise ética marcada pela perda de referenciais e pela perda do consenso. Isso desestabiliza estruturas sociais e faz com que a sociedade não caminhe mais coesa na mesma direção. Essa dispersão faz com que haja dificuldade em captar o sentido da vida e chegar à verdade, comprometendo o seu equilíbrio. Está-se em meio a uma crise de paradigmas. Diante da crise atual é urgente o despertar da ética (AGOSTINI, 2019, p.24).

As sociedades humanas que adotam regimes democráticos liberais passam por crises decorrentes da constante mutação evolutiva que vivenciam num ambiente de liberdade. Isso lembra o surgimento de tecnologias disruptivas que quebram paradigmas e estabelecem novos. Se os novos paradigmas forem moralmente aceitos pela sociedade eles se desenvolverão e se tornarão costumes, caso contrário cairão no esquecimento.

## **ÉTICA E VIRTUDE NA FILOSOFIA DE ARISTÓTELES**

A escolha de Aristóteles para subsidiar este estudo deve-se ao fato de que sua abordagem filosófica da ética baseia-se no mundo concreto.

Aristóteles<sup>8</sup>, principal discípulo de Platão e professor de Alexandre Magno, classifica a ética como sendo um ramo da filosofia, na categoria de ciência prática, que considera o “bem” como um valor para o homem e finalidade de todas as coisas, e que deve estar presente em toda ação humana (De Lucca, 2009, p. 94).

Assim, a ética deve fundar-se sempre na verdade, apoiar-se no caráter e pautar o comportamento dos homens de bem. A adoção da ética como norteadora de todas as ações individuais dependerá da disciplina pessoal em fazer disso um hábito.

Para Aristóteles os hábitos são soberanos. afirmou em *Ética a Nicômaco* que assim

---

8. Aristóteles (384-322 a.C.)

como um terreno precisa ser preparado de antemão para o plantio, também a mente de um aluno tem que ser preparada para a prática de bons hábitos. É como um livro cujas páginas estão em branco e que deve começar a ser preenchido com ensinamentos moralmente corretos que visam ao bem comum. Assemelha-se à fundação de um edifício. O hábito faz com que comportamentos ocorram de forma espontânea quando sua natureza está relacionada à verdade e se visa ao bem. Assim, a virtude vai sendo construída passo a passo. E o filósofo grego continua, tratando da virtude:

Sendo a virtude, assim, de dois tipos, uma intelectual e outra moral, a virtude intelectual depende mais do ensino, quer em sua origem, quer em seu crescimento; portanto, ela precisa de experiência e também de tempo; a virtude moral resulta do hábito, de onde lhe vem também seu nome [...] (ARISTÓTELES, 2015, p.41).

Esse ensinamento de Aristóteles mostra que os fundamentos morais de uma pessoa são estabelecidos por tudo aquilo que recebe dos pais ou responsáveis desde os seus primeiros dias de vida. Daí a importância fundamental que a família exerce na formação da pessoa, construindo as bases da virtude moral, desde que sejam transmitidos para a criança valores socialmente aceitos como corretos. A virtude intelectual será transmitida à pessoa por meio da escola, que será responsável pelos fundamentos culturais. O ensino fornecido nos bancos escolares deve estar em consonância com os valores que uma sociedade considera corretos para a seu desenvolvimento. A soma dessas virtudes resultará na ética que essa pessoa possuirá e utilizará para todos os atos de sua vida.

Aristóteles, como seus antecessores, estudou a virtude do homem, porém com enfoque no hábito e na prudência. Distanciou-se da concepção platônica e unicamente idealista de “bem”, que para ele é uma atividade composta de deliberações e ações. Faz uma distinção entre virtudes morais e intelectuais, sendo as morais fundamentadas nas ações, ou seja, no hábito. Já as intelectuais poderiam ser aprendidas ou ensinadas, segundo Rosely de Fátima Silva, que prefaciou *Ética a Nicômaco* (ARISTÓTELES, 2015, p. 7).

Foi influenciado por Platão, do qual foi o melhor discípulo, mas, segundo Newton De Lucca afastou-se do intelectualismo abstrato de seu mestre ao mostrar que o “bem”, em última análise é tudo aquilo que representa um valor para o homem e deve estar presente em toda ação humana (De Lucca, 2009, p. 94).

Sandro Luiz da Silva, em sua *Dissertação de Mestrado*, refletiu sobre a ética das virtudes de Aristóteles, caracterizando e contextualizando a ética desse filósofo grego:

A ética para Aristóteles desenvolveu-se no mundo grego antigo e de certa forma busca responder a grande interrogação socrática-platônica no sentido de como o homem deve viver sua vida. Aristóteles, em sua ética, procura mostrar que o fim último do homem é a felicidade. A ética precedente à aristotélica,

notadamente o socratismo e o platonismo enfatizam o conhecimento como fim último do homem. Ou seja, para Sócrates e Platão a vida para ser ética tinha que ser guiada pelo conhecimento. Nesse sentido temos aí dois modelos de ética: a ética platônica, ancorada no mundo das ideias e tendo como fim último o conhecimento do bem, e a ética aristotélica calcada na realidade concreta, tendo como seu fim último a felicidade, através do éthos (costume) e da *práxis* (ação) humana. É no éthos que o estagirita vai buscar as fontes da virtude moral, pois para ele é no costume que radica o fundamento da ética. Caminhando na direção contrária da filosofia precedente, acentuadamente intelectualista, Aristóteles vai buscar no hábito a fonte da virtude moral (SILVA, 2008, p. 15).

Ser ético não é consequência de uma decisão própria e sim do reconhecimento por outras pessoas de uma postura voltada para o bem comum, resultante de uma prática reiterada de atos considerados por todos como corretos e adotada como habitual em seu meio.

Os atos devem visar ao bem e isso varia de pessoa para pessoa. A prática de diferentes atos individuais não precisa necessariamente guardar semelhança entre as pessoas. Existem várias maneiras de se praticar atos diferentes que ao final alcançam o mesmo objetivo, já que isso será decorrente da forma com que as pessoas entendem o que é o bem.

A ética parte do fato da existência da história da moral. Como as demais ciências, a ética defronta-se com fatos. A ética estuda uma forma de comportamento humano que os homens de bem julgam valioso e, além disso, obrigatório e inescapável (VÁZQUEZ, 2018, p. 22).

Aristóteles associa a ética praticada por meio do hábito à virtude e, com base na filosofia deste discípulo de Platão, chega-se a um conceito de virtude:

Virtude é a propriedade inerente à particularidade de um determinado ser, como característica própria e definidora, cuja realização consoma a excelência ou perfeição deste ser. É a disposição de comportamento adquirida por meio da vontade e do hábito e que se caracteriza por buscar o equilíbrio, a justa medida dos afetos em oposição a paixões externas e descontroladas (HOUAISS, 2007).

Santo Tomás de Aquino, ao comentar o Segundo Livro da Ética de Aristóteles, afirma que Aristóteles investigou minuciosamente o que é a virtude. Para o filósofo de Estagira<sup>9</sup> é necessário estudar inicialmente os três elementos da alma: paixões, potências e hábitos. O homem algumas vezes age pela paixão, por exemplo, quando está irado; pelo hábito, como ocorre em obras artísticas; mas por simples potência, quando inicia um ato. Só se pode compreender um hábito quando se analisa paixões direcionadas para o bem ou para o mal. Sendo assim, o hábito é a disposição determinante de uma potência. Desta forma,

---

9. Estagira é uma cidade da antiga Macedônia, situada hoje na Grécia, na região da Calcídica, no golfo do rio Estrimão, local de nascimento de Aristóteles.

quando um hábito estiver em conformidade com a natureza da coisa estará direcionado para o bem. Por outro lado, o mau hábito estará presente em quem faz o caminho inverso: afasta-se da natureza da coisa e procede para as más ações. Logo, no mau hábito impera a abundância ou a falta de caráter, enquanto no bom hábito impera o justo meio. E conclui que as virtudes não são nem potências nem paixões, restando-lhes a definição de hábitos (AQUINO, 2013, p. 52).

Contextualizando essa reflexão de Aristóteles para o escopo deste estudo verifica-se que o comportamento ético de uma pessoa é reconhecido por seus pares, pois decorre de um hábito. O hábito de sempre direcionar suas ações visando o bem comum e assim angariar inicialmente o reconhecimento de que suas atitudes são moralmente corretas e consequentemente passar a ter a confiança daqueles com quem se relaciona.

Assim, constata-se que a ética incentiva a convivência profícua com o poder e inibe o mal da corrupção, uma vez que “após o hábito da virtude ser gerado, as operações são feitas prazerosamente, sem qualquer resquício de tristeza, já que o hábito virtuoso acaba pertencendo à própria natureza de quem o pratica, afastando o mal” (AQUINO, 2013, p. 35).

A ética também é considerada como ciência do caráter por meio do hábito, porque visa a preparar o homem para a vida comunitária guiado pelas virtudes e, sobretudo, voltado para o bem comum.

A virtude teve uma transformação em seu conceito de acordo com o desenvolvimento histórico e os ideais de uma vida urbana na *pólis*. A virtude aristocrática e das grandes genealogias não servia mais para a vida coletiva na cidade, onde os valores cívicos e democráticos eram emergentes. Dessa forma, com os sofistas surge um novo conceito de virtude inteiramente de acordo com a realidade política emergente, onde surge o conceito de igualdade. A virtude na qual o maior valor era a coragem adquire uma nova concepção devido à vida na *pólis*. A nova virtude passa a ser política na qual a excelência não está mais na coragem, mas na virtude cívica que tem por instrumento a palavra. Assim, Aristóteles conceitua virtude como sendo “uma disposição procedente de livre escolha, e onde há escolha há o concurso da razão”. Para esse filósofo grego a virtude moral relaciona-se com o hábito de praticar o bem e a intelectual relaciona-se com a racionalidade da alma e ambas dizem respeito ao conhecimento das realidades necessárias (SILVA, 2008, p. 20).

Ainda, o Estagirista reflete sobre a virtude moral para chegar à ética:

A virtude moral resulta do hábito, de onde lhe vem também seu nome, formado por uma pequena e sutil alteração de “*ethos*”, a *ethiké*. Por isso, é evidente que nenhuma das virtudes morais é gerada em nós por natureza, nem contrariamente à natureza, pois nenhuma das coisas que existe por natureza torna-se diferente por hábito [...]. Assim, nem é por natureza, nem contrariamente à natureza que as virtudes são geradas em nós, mas é natural para nós recebe-las, e nos aperfeiçoamos pelo hábito. [...]. Além disso, toda



virtude é gerada e destruída pelos mesmos meios [...] (ARISTÓTELES, 2015, p. 41).

A virtude intelectual depende mais do ensino, quer em sua origem, quer em seu crescimento; portanto precisa da experiência e também de tempo (ARISTÓTELES, 2015, p. 41). É importante frisar que para o ensino tornar-se conhecimento é necessário que seja compreendido e sedimentado e é a experiência adquirida por meio da prática a grande responsável por sedimentar o conhecimento, bem como aperfeiçoa-lo e transforma-lo em cultura. A experiência não se ensina, se adquire por meio dessa prática.

Com o tempo, esse exercício tornando-se um hábito, alcançará a sabedoria que, segundo Thomas Sowell (2011, p. 16) é a qualidade mais rara de todas porque é a habilidade de combinar o intelecto, o conhecimento, a experiência e o julgamento, de forma a produzir uma compreensão ou avaliação coerente.

## ÉTICA NA FILOSOFIA DE IMMANUEL KANT

Immanuel Kant (1724-1804), nascido em Königsberg<sup>10</sup>, foi o fundador da chamada “filosofia crítica” e considerado o principal filósofo da era moderna.

De acordo com Newton De Lucca, para Kant o fundamento da moralidade é o dever:

O dever corresponde à lei, oriunda da razão, impondo-se a todo ser racional. A lei deve representar o móvel da conduta eticamente boa, expressando-se na consciência como um imperativo categórico, critério supremo da moralidade. [...] O ato só pode ser considerado moralmente valioso quando representa a observância de uma norma que o sujeito deu a si mesmo. Se a conduta não obedece a uma determinação proveniente da vontade própria, mas da vontade alheia, deixa de ter valor sob o ponto de vista ético (De Lucca, 2009, p. 155).

Na sociedade de um Estado Democrático de Direito o posicionamento de Kant corrobora com a essência desta forma de Estado que é a subordinação da sociedade às leis oriundas, indiretamente, de sua vontade. O ordenamento jurídico compõe a sedimentação e oficialização do padrão moral eleito como correto, que foi objeto de análise, reflexão e ajustes para então adquirir coercitividade e ser divulgado para toda sociedade. Mas, o legislador deve sempre respeitar o mínimo ético.

Uma importante característica diferenciou a filosofia kantiana da aristotélica que foi a união da razão com a vontade. A felicidade deixa de ser o fim último das ações humanas. Não que ela deixe de ser importante para Kant. Apenas o caminho para atingi-la passa a ser o exercício da liberdade, sob a égide da razão, ao lado do estrito cumprimento da lei moral (De Lucca, 2009, p. 157).

---

10. Cidade localizada na então Prússia Oriental, hoje denominada Kaliningrado. Trata-se de um exclave russo entre a Polónia e a Lituânia, às margens do Mar Báltico.

Kant afirma que se a felicidade existe, trata-se de algo que decorre de uma lei pragmática, segundo a qual é buscada a realização de determinadas atitudes e o alcance de determinados objetos, com o que se encontra a felicidade. Contudo, a felicidade em si não é o fundamento nem a finalidade da moral. O dever ético deve ser realizado e cumprido porque se trata de um dever, e simplesmente pelo fato de ser um dever. A lei moral tem o dever como preceito fundamental, baseada no hábito. Assim, a felicidade passa a ser uma consequência de quem cumpriu um dever, e não um fim, ou seja, a satisfação de quem alcançou o objetivo traçado.

Segundo o Barão de Holbach “Quanto mais os homens têm necessidades, mais difícil para eles se tornarem felizes. A felicidade consiste na harmonia entre as nossas necessidades e o poder de satisfazê-las” (HOLBACH, 2014, p. 22).

Há um axioma Romano de inigualável precisão que representa esse posicionamento de Kant: *Legum omni servi sumus, ut liberi esse possimus*. Significa que “para sermos livres, devemos todos ser escravos da lei” (LUIZ, 2002, p. 175). A lei, entretanto, deve basear-se em costumes.

Kant trata dos deveres que surgem dos direitos do ser humano e, ao abordar esse tema, adentra no da distinção entre direito e ética como parte da moral ou dos costumes. A moral ou os costumes versa sobre o que é correto de uma forma mais ampla, que inclui direito e ética. O direito versa sobre o que pode ser exigido mediante coerção externa. A ética versa sobre o que pode ser exigido mediante coerção interna ou obrigação interna. Kant distingue entre os deveres de direito e os deveres éticos. Os deveres de direito são obrigatórios porque surgem daquilo que a sociedade elegeu como correto e, por isso, aplicável a todos (KANT, 2018, p. 71).

Ademais, no direito existe outro conhecido ditado que afirma que “o direito de uma pessoa termina quando começa o direito de outra”. Numa sociedade onde todos cumprem as leis, coerentemente editadas, haverá liberdade, harmonia e paz. Immanuel Kant também aborda a virtude:

A virtude é uma aptidão para superar a inclinação para o mal de acordo com princípios morais ou é aquela força das disposições morais que se contrapõe, como obstáculo, às inclinações más, com a primeira sempre mantendo sua preponderância. [...] Uma negligência com as leis morais é ausência de virtude, mas o desprezo a elas é vício. Ausência de virtude é apenas não praticar a lei moral, mas vício é fazer o contrário da lei [...], pois a virtude é a boa conduta a partir de princípios e não do instinto. Entretanto a bondade é uma concordância com a lei moral mediante instinto. Muita coisa está envolvida na virtude. A bondade de coração pode ser inata, mas ninguém pode ser virtuoso sem exercício, pois a inclinação para o mal precisa ser reprimida segundo princípios morais e ações feitas de acordo com a lei moral (KANT, 2018, p.492).

O filósofo de Königsberg revolucionou o estudo da ética partindo do campo científico

e unindo-o com o filosófico. Ele é um marco central na história da ética pois representa o ponto de chegada de um movimento que remonta ao fim na Idade Média, segundo o qual a ética consiste num equilíbrio entre lei e liberdade, e, ao mesmo tempo, o lugar de referência da reflexão posterior da ética (PEGORARO apud BITTAR, 2009, p. 270).

Para Kant um ato só pode ser considerado valioso se for oriundo de uma conduta espontânea guiada pela vontade própria. Caso tal ato seja resultado de vontade alheia deixa de ter valor sob o ponto de vista moral. Dados biográficos acerca de Immanuel Kant confirmam na prática o que o seu pensamento se baseia em rigor: perseverança e imanência racional. Sendo que suas principais obras giram em torno das suas reflexões sobre a razão prática e a razão teórica (BITTAR, 2006).

Kant defende que a ética dos princípios devem ser a fonte ou causa das ações das pessoas que visam ao bem. Para esse eminente filósofo, conforme a lição do Prof. Fábio Konder Comparato, o princípio primeiro de toda a ética é o de que o ser humano existe como um fim em si mesmo, não como meio do que esta ou aquela vontade pode servir-se a seu talento (COMPARATO apud, De Lucca, 2009, p. 157).

Os preceitos morais adquiridos por uma pessoa, mesmo aquelas mais simples, associados à razão, pode resultar num comportamento pautado pela honestidade dos homens de bem, tornando-as virtuosas. É bem provável que nenhum outro filósofo da ética tenha ido tão distante na diminuição do lado cognitivo do agir moral, rompendo com o sistema da ética baseada na ética das virtudes, consagrando em seu lugar a ética das normas, do cumprimento da lei moral e dos deveres pessoais e sociais (De Lucca, 2009, p. 158).

Kant faz da ética o lugar da liberdade, na medida em que instrui seus preceitos de forte conotação deontológica (baseada no dever ser), e faz a liberdade residir na observância e na conformidade do agir com a máxima do imperativo categórico. No lugar de colocar a felicidade como finalidade do agir humano, faz residir no dever e num dever que se insculpe como regra apriorística, racional e universal, a preocupação ética. O domínio do dever é o domínio da liberdade do espírito. Isso porque, sendo incapaz de iluminar os caminhos da felicidade a razão teórica incumbe a razão prática de fazê-lo, guiada que está pela influência direta do imperativo categórico. A liberdade, assim, se confunde com o cumprimento do próprio dever (BITTAR, 2009, p. 281).

Desde 1764 Kant considera a tripartição da necessidade prática:

Existem, então, três tipos de imperativos, um imperativo de habilidade, um de prudência e um da moralidade. Todo imperativo, pois, expressa um dever, portanto, uma necessidade objetiva, e decerto uma necessidade do arbítrio bom e livre, pois diz respeito ao imperativo necessitar de maneira objetiva. Todos os imperativos contêm uma necessidade objetiva e certamente sob condições de um arbítrio livre e bom. Os imperativos de habilidade são problemáticos, os imperativos de prudência, pragmáticos, e os imperativos

de moralidade são morais (KANT, 2018, p.89).

Os imperativos de habilidade dizem que, sob uma regra é indicada a necessidade de uma vontade para alcançar um fim, sendo que o uso do meio é sempre qualificado pelo fim. Da mesma forma são os imperativos de prudência, que são pragmáticos. Já para o imperativo de moralidade, o fim é propriamente indeterminado e a ação decorre do livre-arbítrio e da bondade, tendo, como exemplo, a pessoa que mantém a palavra independente do resultado.

A ética para Kant trata, portanto, da bondade interna das ações. Ou seja, a retidão das ações de acordo com um princípio interno.

Foi por essa razão que Kant rompeu com a ética das virtudes, porque aquele que cumpre as leis coercitivas ainda não é virtuoso uma vez que a virtude diz respeito ao motivo pelo qual se cumpre o dever. É possível ser um bom cidadão, seguidor das normas jurídicas em suas ações e ainda assim não ser virtuoso, já que a virtude não expressa de modo completamente exato a bondade moral. A virtude relaciona-se com a força no autodomínio e autocontrole em relação à disposição moral. Mas na virtude está incluído um certo grau de bondade moral, uma certa autocoerção e domínio sobre si mesmo (KANT, 2018, p. 213).

De acordo com a análise de Hans Jonas, uma das notáveis intuições de Kant é a de que, ao lado da razão, também o sentimento tem que entrar em cena, de modo que a lei moral se imponha sobre a vontade. Para Kant, tratava-se de um sentimento suscitado em nós não por um objeto, mas por uma ideia de dever ou de lei moral: o sentimento de respeito à lei, à grandeza incondicional do “tu deves” que emana da razão. Essa assertiva não se origina da razão como faculdade cognitiva, mas como princípio da universalidade, à qual a vontade deve se conformar. Kant compensou o simples formalismo de seu imperativo categórico com um princípio material da conduta, que lhe foi acrescido: o respeito pela dignidade das pessoas, pois elas são fim em si mesmas (JONAS, 2006, p. 161).

Após essa importante contribuição de Kant não significa que a virtude aristotélica da ética foi abandonada, apenas adicionou-se a ela princípios e deveres após análise científica do comportamento moral das pessoas com vistas ao aprimoramento da sociedade.

## **ÉTICA NA FILOSOFIA DE MAX WEBER E HANS JONAS**

A contribuição para o estudo da ética proporcionada por Max Weber (1864-1920) e Hans Jonas (1903-1993) foi de grande importância para compreender a sua evolução posterior a Kant até a atualidade. Esse estudo que anteriormente a Immanuel Kant era puramente filosófico e que, por meio dele, teve o dever e os princípios adicionados à sua base, agora adquire uma importante característica que é a relação de causa e efeito dos atos praticados, ou seja, sua consequência.

Hans Jonas traz importantes questionamentos quanto aos fundamentos dos valores

humanos com o passar dos anos e com as consequentes mudanças dos costumes numa sociedade:

Quando perguntamos que valores de ontem são utilizáveis e continuarão sendo importantes para o mundo de amanhã, estamos perguntando ao mesmo tempo quais envelheceram e, talvez, quais perderam importância – mas também, vice-versa, quais novos valores um novo amanhã trará à tona. Teremos desse modo, se não um saber, ao menos alguma ideia de como será o mundo amanhã; pressupondo antes de tudo e, sobretudo, que será diferente do de hoje. Até aqui estamos seguros do predomínio da mudança ao nosso redor como tal; isto é, da essência inconfundível do hoje (JONAS, 2013, p. 43).

Essa reflexão de Jonas mostra a importante transição no entendimento dos fundamentos da ética Aristotélica, eminentemente filosófica, e sua evolução por meio dos estudos realizados por Kant, que introduziu a noção de dever e dos princípios, passando pela modernidade, até chegar à atualidade, adequando-se à sua complexidade. No mundo de hoje, a consequência do que se faz cresce de importância em razão do direito e da moral vigentes, decorrentes dos valores sociais em voga que apontam para o bem comum.

Essa consequência encerra um grande fator que passa a ter importância fundamental para as relações sociais, institucionais, negociais, enfim, todas as relações empreendidas por pessoas que compõem uma sociedade, que é a responsabilidade.

Mas, diferentemente da sociologia, que estuda as relações sociais em geral, a ética focaliza as ações e decisões dos agentes sociais apenas e tão somente quando afetam os demais agentes. Ela se importa em saber se tais ações e decisões respeitam os interesses dos outros ou se, ao contrário, os desrespeitam, ou seja, está relacionada à solidariedade (SROUR, 2018, p. 23).

A ética para Max Weber não destaca somente a multiplicidade de valores, mas um valor entrando em conflito com os outros, e defende que a ética da responsabilidade está ligada à necessidade de compromissos, o que a ética da convicção (ou dogmática) rejeita (De Lucca, 2009, p. 165).

Para Hans Jonas a ética tradicional estava restrita aos limites internos dos seres humanos, não afetando a natureza das coisas extra-humanas. Em substituição aos antigos imperativos éticos, entre os quais o imperativo categórico kantiano, propõe um novo imperativo: “Age de tal maneira que os efeitos de tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana autêntica” (JONAS, 2006, p. 18).

Trata-se de um posicionamento muito importante ao considerar os efeitos das ações que fará com que aquele que tome decisões assuma a responsabilidade pelas consequências delas.

Jonas observou em 1979, quando publicou sua obra mais importante, que estava havendo o divórcio entre os avanços científicos e a reflexão ética, que fez com que ele

propusesse novas dimensões para a responsabilidade, pois a técnica moderna introduziu ações de magnitudes tão diferentes, com objetivos e consequências tão imprevisíveis, que os marcos anteriores da ética já não mais poderiam contê-los.

A teoria da responsabilidade proposta por Hans Jonas baseia-se numa construção em torno das categorias do bem, do dever e do ser, cuja adequação tem sido buscada pelo homem desde os seus primórdios. O entrelaçamento dessas três categorias forma a base da nova ética que propõe para os homens. Assim, o primeiro objeto de responsabilidade relaciona-se com as outras pessoas. Esta é a marca definitiva do Ser humano, único capaz de ter responsabilidades, em razão da sua racionalidade.

Hans Jonas atribui ao costume uma importância ímpar pois se trata de uma prática reiterada e naturalmente aceita por todos aqueles que compõem uma sociedade como correta e informalmente obrigatória, como já mencionado, e assevera:

E não menos importante é o poder do costume como cimento humanizador, também para o espaço político – público. Porque, ainda que a maioria de suas normas concretas tenha pouco a ver com a moral propriamente dita, isto é, com a bondade da pessoa, e também uma pequena parte dela (por exemplo, as ofensas à honra) chegue até o campo da sanção jurídica, é fato que esta aparência imposta à crua “verdade”, inclusive, a hipocrisia ritualizada que há nela, atua, entretanto, como imprescindível lubrificante que suaviza os atritos internos da infraestrutura do mecanismo social, as fricções internas na camada básica interpessoal, o bastante como para permitir a seus membros aceder à esfera pública, suprapessoal, e às suas responsabilidades coletivas (JONAS, 2013, p. 46).

Desta forma, verifica-se que a responsabilização pela consequência de seus atos faz com que uma pessoa se esmere na realização deles. O comportamento ético, por ser resultado do hábito, faz com que o erro embora exista, uma vez que o ser humano é falível, seja reduzido ao mínimo aceitável.

Para o Barão de Holbach:

O erro é fruto de experiências mal feitas, de julgamentos precipitados, da inexperiência total que se chama ignorância, do delírio da imaginação e da perturbação de nossos sentidos. Em poucas palavras, o erro é a oposição entre os nossos juízos e a natureza das coisas. Estou errado quando penso que os prazeres desonestos podem proporcionar a felicidade; porque a experiência, a reflexão e a providência deveriam ter me convencido de que esses prazeres, seguidos de longas dores, me tornarão desprezível aos olhos de meus concidadãos (HOLBACH, 2014, p. 46).

Outro aspecto importante e fundamentado na ética é que não existe compromisso com o erro, uma vez que humano. O reconhecimento do erro e as medidas necessárias para reparar seus efeitos são também posturas éticas. Da mesma forma, o fato de se ter cometido um erro não deve tornar-se obstáculo para continuar a desempenhar uma função

ou exercer um cargo. A experiência adquirida e a postura ética continuada farão com que a pessoa que tenha cometido um erro melhore e se aperfeiçoe aprendendo com ele.

## ÉTICA DOGMÁTICA E ÉTICA DA RESPONSABILIDADE

Para se alcançar a ética dogmática e a ética da responsabilidade precisa-se primeiro estabelecer uma distinção entre ética filosófica e ética científica.

A ética filosófica escolhida para subsidiar este trabalho, a ética de Aristóteles, traz um importante conceito de ética das virtudes que é uma disposição procedente da livre escolha e onde há escolha há o concurso da razão. As virtudes morais, em Aristóteles, são também derivadas das partes da alma, e as virtudes intelectuais, de sua parte racional. A virtude moral é hábito ou disposição estável com vistas a praticar o bem (SILVA, 2008). A fundamentação na razão foi a grande contribuição de Platão e Aristóteles, como já mencionado.

Relembrando, a ética filosófica vigorou de forma autônoma desde suas origens na Grécia Antiga até Kant. Este ilustre filósofo prussiano marcou o ponto de inflexão nos estudos da ética quando rompeu com a ética das virtudes ao divulgar seus estudos sobre a ética baseada em normas e princípios, ou seja, a ética dos deveres. Com isso abriu-se caminho para o estudo científico da ética.

Os princípios geradores dos conceitos éticos, como quaisquer conceitos científicos, são universais (SROUR, 2018, p. 19). Mas os resultados alteram-se de acordo com a época e com a sociedade, pois investigam os fenômenos morais que se modificam com a evolução social de uma sociedade, já que os têm como base.

A ética dogmática ou ética da convicção está baseada numa escolha binária do “sim” e “não”, ou seja: fazer ou não fazer alguma coisa seguindo uma regra posta. Não se questiona as consequências do ato, apenas procede-se a uma ação porque se condicionou realizar algo que se enquadra num modelo pré-determinado. Caso a ação não se enquadre nesse modelo, não se faz.

Essa teoria confere conforto aos tomadores de decisão à medida em que reduz sua escolha a termos binários ou disposições antinômicas que não abrem espaço para a incerteza. São decisões convictas que contêm um deliberado desinteresse pela variabilidade das circunstâncias que envolvem a situação, ou seja: respeite as regras, haja o que houver. A decisão passa a ter um caráter apenas dedutivo (SROUR, 2018, p. 136).

Os agentes que atuam nos níveis mais baixos de um setor administrativo, operacional ou num empreendimento devem pautar suas ações na ética dogmática. Trata-se de um nível de execução no qual os agentes normalmente são responsáveis apenas pelas “ações mecânicas” corretas, ou seja, execução de tarefas simples as quais, devido, por exemplo, a requisitos de segurança, devem ser executadas exatamente como são prescritas. Nesse

nível de decisão quem decide enfrenta um risco baixo em termos de responsabilidade, com um peso responsável pequeno, porque apenas “deve seguir à risca as regras”, ou seja, isenta-se das consequências. Decide-se independentemente dos resultados que possam advir dentro dos parâmetros previamente estabelecidos para a situação que exige a decisão. Assim:

A teoria ética da convicção é uma teoria das certezas e dos imperativos categóricos, das ordenações inquestionáveis e das mentes perfiladas. Repousa no conforto das respostas acabadas e das verdades absolutas. É uma teoria convencional, disciplinada, formalista e incondicional, que se inspira em “valores eternos” e em verdades reveladas (SROUR, 2018, p. 172).

A ética dogmática não admite a responsabilização pelos resultados das ações enquanto seguirem à risca as regras que foram estabelecidas para as ações praticadas. Está baseada no “ter que ser” e não no “dever ser” em que se baseia a ética da responsabilidade. Isso significa seguir regras cegamente sem ponderar a respeito de resultados. Trata-se de apenas cumprir estritamente os procedimentos pré-estabelecidos sem outras considerações. Parte-se do princípio de que o responsável pelo estabelecimento das regras a serem seguidas já refletiu sobre suas consequências de forma geral e, assim, não há o que ponderar.

A ética da responsabilidade difere da dogmática, pois agrega à tomada de decisão a carga da responsabilidade por aquilo que se faz. Isso obriga o decisor a realizar um exame da situação que está diante de si antes de tomar uma decisão. Esse procedimento certamente deve ser utilizado por gestores que atuam em níveis superiores ao da execução. Toda decisão de um gestor deve ter como base sua sabedoria (intelecto + conhecimento + experiência + julgamento), o parecer se sua assessoria (que é composta de pessoas com conhecimento técnico específico em sua área), o contexto, análises prospectivas e todos os fatores que possam influenciar as consequências de suas decisões. Desta forma, esse gestor assume a responsabilidade pelos resultados do que decide. Trata-se de uma importante característica da ética da responsabilidade que, além de se basear no “dever ser”, associa essa premissa à análise daquilo que será objeto da decisão. Isso fará com que o gestor reflita e pondere antes de decidir. Além disso, minimizará o risco de suas decisões e propiciará mais segurança para o setor em que está lotado (no caso de servidor público) ou empresa para a qual trabalha.

O primeiro objeto da responsabilidade são as outras pessoas. A responsabilidade é o cuidado reconhecido como obrigação em relação a outro ser, que se torna “preocupação” quando há uma ameaça à sua vulnerabilidade, devendo-se sempre se formular a questão: o que pode acontecer a ele se eu não assumir a responsabilidade por ele? Quanto mais obscura a resposta, maior se delinea a responsabilidade (JONAS, 2006, p.175).

A ética da responsabilidade ao visar ao bem comum e a prudência nas decisões



ganha importância e passa a subordinar-se a uma série de requisitos e precauções. Os efeitos colaterais das decisões passam a ser precisamente auferidos, e dosadas as consequências. Evidenciam-se a competência e a experiência para a tomada de decisões. As máscaras dos incompetentes caem em virtude das decisões equivocadas que tomam. Em contrapartida os líderes passam a ficar em evidência pela ética de suas decisões corretas que visam ao bem comum.

O bom gestor antes de decidir avalia os possíveis efeitos que sua decisão produzirá; analisa pontos positivos e negativos de sua decisão; e verifica o leque de opções que tem. Fica evidente que tomar decisões orientadas pela teoria ética da responsabilidade é uma dura tarefa, para não dizer muitas vezes dolorosa. Requer empenho, inefável frieza e redobrada atenção. A decisão deixa de ser dedutiva e passa a ser indutiva porque obriga o gestor a conhecer e analisar cenários prospectivos; analisa os fatores condicionantes; enfrenta a vertigem das controvérsias; projeta as consequências de sua decisão para cada um desses cenários; realiza análises de riscos; procede a reflexões; e, por fim, faz análises de custo-benefício (SROUR, 2018, p. 154).

A análise do custo-benefício encerra um princípio utilitarista pelo qual a felicidade de uma pessoa é um bem para essa pessoa, e a felicidade geral é, portanto, um bem para o conjunto de todas as pessoas, a sociedade; é assim que a felicidade faz valer seu direito de ser um dos fins da conduta e, conseqüentemente, um dos critérios de moralidade. O credo que aceita a utilidade ou o princípio da maior felicidade como fundação da moral sustenta que as ações são corretas na medida em que tendem a promover a felicidade e erradas conforme tendam a produzir o contrário da felicidade (MILL, 2000, p.187).

A tomada de decisões com base na ética da responsabilidade é um processo mais complexo e trabalhoso porque envolve muitas variáveis, mas confere legitimidade às decisões tomadas, uma vez que é o resultado de análises de vários fatores que a justificaram. Além disso, produz resultados previsíveis e lógicos. Porém, um grande fator difere essa ética da dogmática: é fazer face às consequências das decisões, ao passo que na ética dogmática a única consequência seria aquela decorrente do fato de não decidir.

O poder causal é condição da responsabilidade. O agente deve responder pelos seus atos. Assim, Hans Jonas apresenta alguns questionamentos: por que o conceito de responsabilidade não esteve até hoje<sup>11</sup> no centro da ética? e, por que o sentimento de responsabilidade nunca aparece como elemento efetivo da constituição da vontade moral, sendo que sentimentos como respeito, fazer o bem e outros aparecem? E responde: a responsabilidade, como vimos, é uma função do poder e do saber, e a relação entre ambas faculdades não é simples, contudo, no passado eram tão restritas que o futuro podia ser abandonado ao destino e à estabilidade da ordem natural, concentrando-se toda a atenção em como agir corretamente ao aqui e agora. Mas o agir correto é mais bem garantido por

11. Refere-se ao ano de 1979 quando lançou sua obra.

ser correto, e por isso a ética lidou, sobretudo, com a “virtude”, que representa o melhor Ser possível dos homens, pouco se preocupando com o longo prazo (JONAS, 2006, p. 165).

Hans Jonas ainda faz a distinção entre reponsabilidade natural e responsabilidade contratual. Vejamos:

A responsabilidade constituída pela natureza, ou a reponsabilidade natural, no único exemplo apresentado até agora (e que é o familiar) da responsabilidade parental, não depende de aprovação prévia, sendo irrevogável e não rescindível, além de englobar a totalidade do objeto. A responsabilidade “artificial”, instituída a partir da atribuição e aceitação de um encargo, por exemplo, a assunção de uma função (mas também aquela resultante de um acordo tácito ou da competência), é delimitada pela tarefa, seja quanto ao conteúdo, seja quanto ao tempo; a aceitação comporta um elemento de escolha em relação ao qual é possível uma renúncia, da mesma forma que do outro lado é possível uma dispensa da obrigação. Mais importante, contudo, é a distinção de que a responsabilidade extrai sua força imperativa do acordo do qual ela é criatura, e não do valor intrínseco do objeto (JONAS 2006, p. 170).

Essa não preocupação da ética das virtudes com o longo prazo demonstra a sua falta de bases científicas. A partir do momento em que se começa a análise científica da ética, passa-se a tecer considerações sobre a consequência dos atos praticados por uma pessoa. Desta forma, considera-se o longo prazo porque as consequências de atos praticados podem se prolongar no tempo e significar ganhos ou prejuízos para a sociedade.

## ÉTICA EM GRUPOS PROFISSIONAIS

Quando pessoas se reúnem formando um grupo permanente, por razões profissionais, normalmente significa que têm formação e objetivos comuns em vista. O principal certamente será o de proporcionar coerção ao grupo. O resultado desejado é fazer com que haja homogeneização de procedimentos que propiciará ao grupo como um todo adotar os mesmos padrões éticos ao praticar as condutas orientadas por códigos específicos. É o que acontece com grupos profissionais, por exemplo, advogados, médicos e contadores.

Há outros grupos específicos de profissionais, como os militares das Forças Armadas, que além de adotar rígidos padrões ético-disciplinares, agem em conjunto, de forma ordenada, para produzir eficiência e eficácia nas suas ações. Neste caso em particular outro efeito será gerado além da conduta uniforme: a geração de poder. Esse poder não é aquele atribuído a uma pessoa por meio de um cargo eletivo, é um poder que surge em consequência de uma soma de comportamentos precisamente orientados a um fim determinado por meio de lideranças corretamente exercidas. Com a adição da disciplina, consequentemente gerar-se-á poder porque não haverá margens para variações de conduta em razão do forte treinamento e unidade de conduta, o que fará com que

todos executem os mesmos procedimentos. Isso é resultado de rigorosa seleção e anos de formação eclética que proporcionarão ao grupo respeito, credibilidade e projeção.

Já outros grupos profissionais que não usufruem dos benefícios da rigorosa disciplina militar, voluntariamente adotam normas de conduta de modo a estabelecer um padrão ético para a sua profissão. São estabelecidas normas de conduta internas aceitas como corretas por todos participantes que nortearão as suas atividades de modo a produzir um padrão ético entre elas. Essas regras também servirão para orientar o comportamento daqueles que ingressam no grupo. Ao ingressar no grupo cada um de seus membros passou a considerar aqueles procedimentos como verdadeiros e que devem ser seguidos. Entretanto, não geram o poder verificado nas Forças Armadas por não terem o treinamento disciplinado para tal. Desta forma, não terão a eficácia e a eficiência militar.

Trata-se de regras de comportamento para que os componentes do grupo tenham, em tese, uma conduta padrão, alinhada com os objetivos estabelecidos no seu âmbito de atuação, cujo resultado esperado é prover eficiência para ele.

Normalmente a denominação dada para esse grupo de regras é “código de ética”. Entretanto, nada mais é que a reunião num único documento interno do grupo daquelas regras acima mencionadas. Considera-se, assim, essa expressão equivocada. A denominação mais adequada seria “código de conduta”. Confundem-se procedimentos reunidos num documento com comportamentos pautados pela ética. Uma pessoa que cumpre todas as normas de conduta preestabelecidas para uma profissão pode não ser exatamente uma pessoa ética. A ética está relacionada com as virtudes, os valores, o caráter, o dever, a responsabilidade pelas consequências das ações, como mostram os estudos dos eminentes filósofos já apresentados.

Condutas constituem orientações para que sejam seguidos determinados procedimentos frente a determinadas situações por pessoas de determinado grupo, no desempenho de suas ações diárias. Para Hans Jonas os códigos de conduta são “ética territorial” (JONAS, 2013, p. 72).

O termo “ética” não deve ser associado especificamente com a consecução de ações seguindo um padrão. Deve ser relacionado com o resultado dessas ações que foram realizadas por pessoas que observaram a mesma retidão moral, técnica, cultural, de lealdade, de conduta etc. ao longo do tempo, num determinado ambiente. Assim, a ética é resultado e não a ação em si. Ou seja, a pessoa que faz parte de um determinado grupo e que segue estritamente o código de conduta que norteia as ações daquele grupo e observa o exercício das qualidades acima descritas, é considerada uma pessoa ética naquele universo.

Cuida-se de uma construção de reputação pessoal que é realizada a longo prazo e que resulta em confiabilidade com fator principal. Quando uma pessoa é digna de confiança

significa que as tarefas que lhe forem atribuídas serão realizadas de forma eficiente e eficaz a tempo e a cabo, possibilitando a consecução do objetivo almejado. Essa pessoa, então, adquire reputação que lhe possibilitará ascensão tanto profissional quanto pessoal. Seu nome passa a ser divulgado no meio social o que lhe garantirá reconhecimento em razão do sucesso obtido.

Para os grupos profissionais mais organizados cuja interação com a população seja direta e gere consequências materiais existe maior rigidez em suas normas de conduta. Como exemplo, cita-se a Ordem dos Advogados do Brasil (que regula as atividades dos advogados e que teve seu estatuto transformado em lei), o Conselho Federal de Medicina (que regula a atividade dos médicos) e muitos outros similares referentes a outras atividades profissionais. Nesses casos, a rigidez do regramento comportamental é diretamente proporcional às consequências geradas para a sociedade decorrentes da má conduta de seus associados. Tanto o é que há Conselhos de Ética formados para analisar desvios de conduta de membros desses grupos, tendo autoridade para puni-los e, nos casos mais graves, expulsar do grupo aqueles cujo desvio resultou em grande prejuízo para quem procurou seus serviços profissionais.

Todo grupo profissional que se forma tem uma atividade intencionalmente voltada a um determinado fim que é concretização dos objetivos de cada profissão. Ou seja: o objetivo dos advogados é ajudar seu cliente a obter aquilo que tem direito de forma justa; o objetivo do médico é fazer com que seu cliente solucione o problema de saúde; o objetivo do engenheiro civil é construir algo seguro; e assim por diante.

Newton De Lucca assevera que:

Com relação à classe profissional, sabe-se que ela se caracteriza, no dizer expressivo de Antonio Lopes de Sá, "pela homogeneidade do trabalho executado, pela natureza do conhecimento exigido preferencialmente para tal execução e pela identidade de habilitação para o exercício da mesma. A classe profissional é, pois, um grupo dentro da sociedade, específico, definido por sua especialidade de desempenho de tarefa" (De Lucca, 2009, p. 227).

Os códigos de conduta, entretanto, não devem ser rígidos a ponto de serem dogmáticos. Devem ter certa flexibilidade para que cada profissional tenha campo para pôr em prática seus valores individuais e aprimorar-se construindo sua própria reputação. Além disso, devem ser constantemente atualizados de modo a acompanhar as mudanças da sociedade para que estejam sempre sintonizados com a realidade social em que se vive.

De Lucca acrescenta:

Sabe-se da extrema importância da ética profissional. Por ela entende-se o conjunto de regras de conduta a que se submetem (ou, pelo menos, deveriam considerar-se submetidos...) aqueles que exercem determinada atividade. Essas regras de conduta – por muitos designadas de deontológicas – distinguem-se das normas da moral comum, seja porque nelas a necessidade

de rigor ético deva ser muito maior do que a de uma atividade comum, seja porque eventualmente, possa ser até menor, em face da peculiaridade da atividade profissional exercida (De Lucca, 2009, p. 341).

De fato, pode-se verificar que na classe médica é estabelecido o sigilo em relação àquilo que é conversado entre médico e paciente. Da mesma forma, entre advogado e cliente. Porém, cabe à ética impedir que esse sigilo seja usado para acobertar condutas criminosas. Quando há prejuízo para a sociedade como um todo deve haver por parte do profissional o sopesamento, caso a caso, de seus procedimentos com vistas ao bem comum.

## ÉTICA E LIDERANÇA

Uma das máximas de Sócrates “conhece-te a ti mesmo e conhecerás o universo e os deuses” está intimamente relacionada à liderança. Para que um líder seja capaz de influenciar a conduta de seus liderados induzindo-os a observar a ética nas suas ações é preciso primeiro que ele se conheça. Deve conhecer suas habilidades e limitações e trabalhar para aprimorar as primeiras e minimizar as últimas.

Nas equipes que executam atividades em empresas é imprescindível que o líder, na sua tarefa de liderar, seja capaz de alcançar as metas estabelecidas conforme planejado. Para que essa liderança seja exercida com ética é preciso que o líder conheça bem seus liderados, saiba claramente onde quer chegar, de que modo e com que fim (ARRUDA, 2017, p. 75).

Atualmente, é muito mais difícil exercer a liderança que no século passado quando essa qualidade começou a ser estudada cientificamente. Os liderados de hoje têm conhecimentos técnicos muito mais abrangentes que antes, além do acesso livre a informações de qualquer tipo. As informações estão ao alcance de todos instantaneamente por meio da *world wide web*, ou comumente denominada “internet”. Desta forma, cresce a responsabilidade de um líder. Ele deve constantemente estar se atualizando com informações suficientes para que tome decisões seguras na condução de sua equipe. Quanto mais corretas forem suas atitudes em relação aos seus liderados, mais confiança em si o líder obterá. A correção de comportamentos está intimamente ligada à verdade. Aquele que pauta seus atos na verdade estará sempre utilizando o caminho mais curto naquilo que faz. A consequência será minimizar a chance do erro e a perseverança relacionada a isso é proporcionada pela ética.

Sunt Tzu, general chinês que viveu em torno do século VI a.C., afirmou que:

Conheça a si mesmo e ao inimigo e, em cem batalhas, você nunca correrá perigo. Conheça a si mesmo, mas desconheça seu inimigo, e suas chances de ganhar e perder são iguais. Desconheça a si mesmo e ao inimigo e você

Esse sábio general ensina uma importante postura que deve tomar um líder frente aos problemas que tem para resolver. No seu processo de tomada de decisão deve levar em consideração vários fatores que influenciarão a situação que se apresenta e que trarão consequências após a decisão. Serão consequências positivas e negativas, devendo ele maximizar as primeiras e minimizar ou anular as últimas. Portanto, deve fazer sempre uma análise minuciosa do contexto e dos fatores que envolvem sua decisão antes de tomá-la e executá-la. E, principalmente, ter foco. Deve concentrar-se no objetivo ao ser alcançado evitando desvios desnecessários.

As ferramentas de trabalho do líder são as pessoas e antes de lidar com elas é preciso conhecê-las. Deve conhecer as possibilidades e limitações delas para obter o maior rendimento possível e, ao mesmo tempo, possibilitar-lhes satisfação no desempenho da função confiada e, o mais importante: felicidade. Uma pessoa feliz com o que faz será uma pessoa eficiente pois estará obtendo a realização pessoal.

Segundo Abraham Kuyper:

Em qualquer lugar um homem é mais poderoso do que outro, por sua personalidade, por seu talento e pelas circunstâncias. O domínio é exercido em toda parte; mas é um domínio que opera organizadamente; não em virtude da investidura do Estado, mas da própria soberania da vida (KUYPER, 2014, p. 102).

Kuyper afirma que em qualquer atividade coletiva naturalmente surge uma liderança em virtude das qualidades demonstradas por um de seus componentes e reconhecidas pelos demais. A coletividade voluntariamente aceitará as orientações desse líder que passará a ser responsável por sua condução ou será um exemplo a ser seguido. Assim, esse líder assume uma grande responsabilidade decorrente da sua eleição e deverá ter a disciplina de manter habitualmente as qualidades pelas quais foi escolhido, de forma a continuar digno da confiança em si depositada pelos seus pares.

A ética está estreitamente relacionada com a condução de pessoas em equipes nas empresas, por meio da liderança. Nenhuma equipe funciona adequadamente como tal se não há liderança. O líder é aquele membro da equipe que aglutinará confiança dos componentes de seu grupo e proporcionará segurança aos seus colegas propiciando à equipe a coesão necessária ao desempenho de suas tarefas com eficiência e eficácia.

Essencialmente a liderança envolve realização de objetivos por meio de pessoas, como preconiza Doutrina de Liderança da Marinha do Brasil. Uma equipe corretamente liderada será uma equipe eficiente. A liderança começou a ser estudada no início do Século XX quando era entendida como uma característica inata de certas pessoas. Em meados daquele século, quando começaram estudos científicos sobre o assunto, verificou-se que a liderança era um conjunto de atitudes e de habilidades que poderiam ser ensinadas a

peessoas para que viessem a se tornar líderes eficazes.

Um líder eficaz<sup>12</sup> é aquele que cumpre totalmente o que se propôs a realizar, ou seja, alcança o objetivo estabelecido. Já um líder eficaz e eficiente é aquele que faz isso de forma suave e natural, otimizando recursos e proporcionando ao grupo um ambiente de harmonia.

Existem líderes natos e líderes trabalhados, além de vários estilos de liderança. Um líder nato é aquele que já nasceu com todas as qualidades necessárias para vir a ser um líder, por exemplo, habilidade sociais, inteligência emocional, intuição, empatia, dentre outras. Já o líder trabalhado é aquele que teve treinamento e estudo para aproximar-se das qualidades do primeiro. Por meio do estudo, do trabalho, do aperfeiçoamento individual, da cultura etc. este líder poderá obter as qualidades do primeiro quanto à competência de guiar pessoas e até suplanta-lo devido à capacidade que construirá.

Daniel Goleman constatou que os líderes mais eficazes são semelhantes em um aspecto crucial: todos possuem um alto grau do que passou a ser conhecido como inteligência emocional. Essa qualidade, atualmente, é a condição *sine qua non* da liderança e, sem ela, uma pessoa que tem uma excelente formação nem sempre será um bom líder (GOLEMAN, 2015, p. 77).

Inteligência emocional é uma tese científica que vem pôr em questão certas visões estreitas que até hoje dominam o conhecimento humano. Mostra a importância de se considerar a emoção para se chegar a uma sociedade equilibrada e feliz. Um dos aspectos da inteligência emocional é a inteligência social que representa a capacidade de entender os outros e agir com sabedoria nas relações humanas. A empatia ganha importância no desempenho da liderança.

Ainda, para Goleman:

Inteligência interpessoal é a capacidade de compreender outras pessoas: o que as motiva, como trabalham, como trabalhar cooperativamente com elas. As pessoas que trabalham em vendas, políticos, professores, clínicos e líderes religiosos bem-sucedidos provavelmente são todos indivíduos com alto grau de inteligência interpessoal. A inteligência intrapessoal é uma aptidão correlata, voltada para dentro. É uma capacidade de formar um modelo preciso, verídico, de si mesmo e poder usá-lo para agir eficazmente na vida (GOLEMAN, 1996, p. 51).

A liderança não é uma essência e sim algo muito mais complexo. Atualmente, no Século XXI, a sofisticação de processos e o aumento das variáveis situacionais fazem com que a liderança seja algo muito mais difícil de ser exercida que antes, em razão dos fatores já mencionados.

---

12. Diferencia-se aqui os conceitos de “eficácia” e de “eficiência”. Considera-se o primeiro como algo que foi completamente realizado, terminado, pronto, exatamente como foi planejado; já o segundo relaciona-se com a forma como foi realizado, com o uso do mínimo de recursos necessários à consecução adequada daquilo que foi obtido.

Atualmente, para a consecução dos objetivos de uma empresa é preciso que os processos que compõem sua(s) linha(s) de produção ou execução de serviços tornem-se cada dia mais complexos devido aos avanços tecnológicos. Assim, em razão da concorrência e de outros fatores externos, a otimização dos processos de execução em busca de economia de recursos, eficiência e produtividade serão fatores que impactarão diretamente nos lucros.

A divisão da produção em processos contribui para a maximização da eficiência<sup>13</sup>. Numa empresa dificilmente haverá mais um trabalho exclusivamente individual. Para cada um desses processos dever ser montada uma equipe especializada que venha a atuar de forma coerente e organizada, responsável por executar o processo de sua responsabilidade do início ao fim. Para tal, é necessário haver liderança. E deve haver a concatenação dos trabalhos das equipes para contribuir com a consecução dos objetivos maiores da empresa de modo eficiente proporcionando sinergia.

Toda equipe tem um líder que pode ser escalado pelo responsável por determinado setor em razão de suas qualificações ou pode ser eleito pelos membros da equipe pela mesma razão associada à sua capacidade de se relacionar com os membros da própria equipe. O exercício da liderança é um processo dinâmico e progressivo de aprendizado tanto dos liderados em relação ao líder quanto do líder em relação aos liderados. Caberá ao líder possuir a capacidade de guiar e inspirar seus subordinados de forma a angariar naturalmente sua confiança.

No primeiro caso tem-se uma liderança artificial, ou seja, o líder é imposto à equipe. Neste caso ele deverá demonstrar suas capacidades para a equipe e ganhar o respeito de cada um e, assim, vir a se transformar num líder natural. Não é um processo imediato. Demandará tempo que pode ser longo ou curto, dependendo da capacidade do líder em ganhar a confiança de seus liderados. Desta forma, a equipe pode levar um tempo maior para atingir o seu máximo em eficiência.

No segundo caso ocorre a natural escolha do líder pela equipe. Logicamente haverá requisitos para a posição, mas caberá à equipe realizar a escolha. Com isso o tempo necessário para atingir o máximo de eficiência será encurtado uma vez que a confiança, fator essencial para tal, já existe.

Mas, uma característica será essencial para o posto de líder em ambos os casos: ética. A soma dos fatores que compõem a ética é que fará do líder o que ele deve ser.

Além dos processos de produção existem os processos sociais fruto da interação entre os componentes de uma equipe. Podem ser agregadores ou desagregadores. Cada pessoa é singular, possuidora de valores individuais. Assim, o processo agregador significará a adesão a determinado processo social que irá depender de si própria e terá como base

---

13. O inventor da "linha de montagem" numa empresa foi Henry Ford, em 1913, no Estados Unidos da América.



o seu *background* e seus interesses. Numa equipe de uma empresa seus membros orientados por um líder atuam para alcançar os objetivos estabelecidos. O líder tem como matéria-prima o liderado. Seu objetivo maior é molda-lo com base nas qualificações que esse liderado possui, aprimorando-as, fazendo de sua equipe algo homogêneo e eficiente, na qual haja primordialmente cooperação.

Há, basicamente, três razões para que a liderança deva ser ética: em primeiro lugar um líder precisa da colaboração voluntária de seus liderados para maximizar a eficiência da equipe que lidera; em segundo lugar a empatia é uma qualidade importante do líder para que ele possa dosar corretamente suas cobranças sem exigir demais de seus liderados; e, por fim, as ações do líder devem ser transparentes para estimular o comportamento ético dos liderados e incrementar a confiança mútua (ARRUDA, 2017, p. 76).

O líder deve trabalhar para evitar a competição interna e o conflito que são formas desagregadoras de comportamento. É desaconselhável que um processo dissociativo se instale numa equipe.

Muitos consideram a competição como geradora de estímulos que levam a aprimoramentos individuais. Porém, há um grave inconveniente: a competição interna pode ser desagregadora. Todo processo competitivo traz em si instabilidade que pode evoluir para desavenças, hostilidades e, por fim, conflitos.

Mas, no capitalismo a competição é inerente ao sistema, porém, entre empresas. Neste caso será salutar, pois gerará produtos melhores e mais baratos para o consumidor, respeitadas as normas vigentes. Mas, no ambiente interno da empresa é contraproducente.

Ocorre que toda busca por produtividade pode, eventualmente, gerar conflitos de interesse no interior de uma equipe. Quando isso ocorre o líder deve imediatamente buscar soluções para manter o controle. É imprescindível que o líder tenha a capacidade de diagnosticar as situações de conflito, mesmo latentes, para que atue preventivamente na busca de medidas adequadas para gerenciar a crise. Um líder deve ser proativo.

Toda equipe precisa de coesão nos seus procedimentos e uma condução segura por meio de seu líder. “A ordem revela-se como parâmetro da ação, um modelo adaptável às situações em mudança. A disciplina, por sua vez, como consequência da liderança e do trabalho em equipe, surge como condição básica para eficácia” (MATOS, 2017, p. 45).

Ser eficaz é cumprir o objetivo que foi atribuído à equipe de forma precisa, concisa, no tempo planejado, dentro do orçamento previsto e obtendo o resultado esperado.

Dentre outras atribuições, como já mencionado, um líder deve ser proativo, ou seja, deve estar sempre visualizando cenários futuros e constantemente analisando e reanalisando procedimentos, e o mais importante, verificando onde podem ocorrer falhas. Com isso antecipar-se-á a elas e prevenirá sua equipe e sua empresa de incorrer em falhas que normalmente trarão prejuízos. Paradigmas podem estar obsoletos e é preciso perceber

isso antes que eles provoquem essas falhas. Além disso, podem estar gerando ineficiência em razão de sua obsolescência. Por isso devem ser constantemente confrontados com os processos em curso, com a realidade do mercado, com novas tecnologias e com novas tendências para que sua confiabilidade, eficácia e eficiência possam ser verificadas.

Vive-se numa sociedade cada vez mais tecnológica em transformação acelerada e, com isso, é preciso antecipar-se ao que está pela frente. Da mesma forma que um líder de equipe deve estar preocupado em prover o máximo de eficiência ao seu processo produtivo, um líder empresarial deve ser capaz de realizar constantemente análises de cunho estratégico à frente e projetar cenários prospectivos que servirão de base para futuras decisões a serem tomadas para a empresa.

Os cenários estão em constante mutação em razão de muitas variáveis aferíveis, outras não. Para tal, todo planejamento deve ser flexível. O líder empresarial que ocupa um cargo ou função com capacidade decisória deverá ter sempre um “plano B”, um “plano C”, ou quantos for capaz de idealizar, para o caso de seu plano principal falhar. Isso fará com que não deixe problemas sem solução, o que contribuirá para a manutenção da empresa na liderança da área em que atua sem perda de eficiência. Com isso a lucratividade estará assegurada e será sustentável.

Francisco Gomes de Matos mostra que “planejar significa pensar estrategicamente. O planejamento só se valida quando apoiado em visão diagnóstica de formulação de cenários que orientam decisões” (MATOS, 2017, p. 60).

Esse diagnóstico é essencial para identificar o caminho correto a ser seguido em face dos cenários que se apresentam. Para tal, é imprescindível ser ético nas análises críticas. Qualquer desvio da verdade dos fatos, num cenário macro, para tornar o resultado das análises “agradável” aos investidores pode gerar decisões fundamentadas em bases falsas, que podem levar a resultados desastrosos para empresa. Da mesma forma, num cenário micro, interno da empresa, ou mesmo de uma equipe, pode gerar prejuízos para a confiabilidade na liderança.

Um líder, de maneira geral, também deve ser capaz de aferir os riscos inerentes às decisões que toma, em razão da ética das responsabilidades. A inovação estará sempre associada ao risco. Este, porém, deve ser criteriosamente calculado e isso está diretamente relacionado com o conhecimento e a experiência de quem lidera e decide.

Aquele que aposta na própria certeza deve ter consciência dela e assumir inteiramente o risco moral. Após esse momento de arbítrio, a lei moral recupera novamente seu poder. O homem livre assume para si a responsabilidade e se submete à sua exigência. A mais sublime e desmedida liberdade do eu conduz ao mais exigente e inclemente dos deveres (JONAS, 2006, p. 173).

O comportamento ético é sedimentado pelas boas práticas do dia-a-dia. Realmente,

como afirmou Matos, advém daqueles que possuem boa formação moral, fundamentada pela boa educação adquirida no seio familiar e desenvolvida pela aquisição de cultura nos bancos escolares. Como se trata de um comportamento, este deve ser direcionado para um fim, ou seja, um objetivo. Assim, para que produza bons resultados é preciso que essas qualidades individuais estejam presentes no exercício da liderança. Os esforços individuais serão inócuos caso não forem bem conduzidos rumo ao objetivo almejado. Tem-se que ter foco e qualidade nas ações.

A ética e a liderança são exteriorizadas por meio do exemplo e não do discurso. O ditado popular “faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço” é absolutamente nefasto tanto para a ética quanto para a liderança porque acaba com a confiança que a equipe deposita em seu líder.

A boa liderança, invariavelmente, deve ser ética, com foco nos objetivos da empresa e baseada no respeito adquirido dos liderados. Laços de confiança precisam ser formados e cultivados ao longo do tempo entre o líder de uma equipe e seus liderados. Um bom exemplo disso vem da área militar: o comandante de uma fração de combate (esquadra de tiro, grupo de combate, pelotão, companhia, batalhão) angaria a confiança de seus subordinados por meio de sua postura diária. Assim, quando ele disser “vamos!”, seus liderados o seguirão porque terão a certeza de que ele os estará conduzindo com segurança para alcançar com sucesso o objetivo estabelecido para o grupo. Isso pode ser replicado na empresa, particularmente em situações em que o planejamento principal falhou ou há indícios que não será bem-sucedido, fazendo-se necessário implementar um plano subsidiário para solução de um problema.

A responsabilidade inerente a um líder comporta dois sentimentos que andam juntos e que pertencem a ela: o medo e a esperança. A esperança é uma condição de toda ação, pois ela supõe ser possível fazer algo e diz que vale a pena fazê-lo em uma determinada situação. Para o homem experimentado, e mesmo para o favorecido pela sorte, pode tratar-se de algo mais do que esperança: da certeza daquele que confia em si mesmo. Os homens experientes sabem que um dia podem desejar não ter agido desta ou daquela forma. Já o medo é intrínseco. Não se refere a esse tipo de incerteza, ele pode estar presente apenas como um efeito secundário. Com efeito, é uma das condições da ação responsável não se deixar deter por esse tipo de incerteza, assumindo-se, ao contrário, a responsabilidade pelo desconhecido, dado o caráter incerto da esperança; isso é chamado de “coragem para assumir a responsabilidade”. O medo, que faz parte da responsabilidade, não é aquele que nos aconselha a não agir, mas aquele que nos convida a agir. Trata-se de um medo que relaciona-se com o objeto da responsabilidade (JONAS, 2006, p. 351).

Quando se exige rapidez e precisão numa ação e ela é bem executada e bem-sucedida é porque naquela equipe há boa liderança e toda a equipe está bem preparada para executar suas tarefas, graças ao trabalho solidário que foi bem conduzido, resultado

de treinamento e aprimoramento do conjunto. O sucesso não ocorre por acaso, é fruto da capacidade adquirida, do planejamento detalhado, da execução precisa, da flexibilidade necessária, do trabalho realizado e do foco no objetivo.

## ÉTICA EMPRESARIAL

Empresa é a denominação geral, largamente utilizada, para conceituar a atividade comercial desenvolvida por um estabelecimento empresarial. Atualmente tem-se desde a empresa individual até grandes corporações. Quanto maior é esse empreendimento maior será a complexidade dos processos desenvolvidos internamente e externamente para alcançar seu objetivo principal que é o lucro.

A obtenção do lucro, entretanto, não deve ser um objetivo que deve ser alcançado a todo custo e sim a consequência de um trabalho bem feito. Hoje há outras responsabilidades correlatas que o empresário deve considerar para que seu empreendimento obtenha sucesso, como, por exemplo, responsabilidades sociais e ambientais.

Para que essas obrigações se tornem um hábito faz-se necessário um comportamento ético de todos aqueles que fazem parte da empresa, bem como os que colaboram com ela. Alguns empresários, porém, abandonam a ética e se deixam levar pelas paixões negativas fazendo com que enveredem pelo caminho do lucro fácil sem considerar as consequências que advirão para si, para a empresa, para o meio ambiente e para a sociedade.

O papel desempenhado pela ética terá importância preponderante nesta situação. Fará com que o responsável pela empresa não a conduza por caminhos nebulosos que porão em risco sua sobrevivência. A ética será a grande barreira que impedirá que se prejudique a imagem da empresa e, fundamentalmente, os empregos que proporciona.

Maria Cecília Coutinho de Arruda pontua que:

Nesta era de globalização, em que a vida das pessoas está mudando dentro e fora das empresas, tem sido crescente a competição instalada em todos os segmentos da sociedade e a pressão sobre os indivíduos tem aumentado de modo significativo. Assim, não basta que sejam adotadas práticas de alto nível nos âmbitos contábil e financeiro das organizações, se a empresa, como um todo, se não estiver sintonizada com a preocupação de permear todas as suas áreas de critérios e práticas éticas. Em outras palavras, a conduta ética deve ser a preocupação maior da empresa porque ela tem a ver diretamente com a realização do ser humano. Quando se faz referência à empresa fala-se de um ente abstrato, mas tem-se consciência de que ela é formada por indivíduos e são esses mesmos indivíduos que fomentarão na organização as práticas dos melhores padrões de informações financeiras e contábeis e imprimirão, ou não, um caráter ético à organização (ARRUDA, 2017, p. 52).

Constata-se que atualmente as sociedades estão mais exigentes e esclarecidas quanto às preocupações socioambientais e isso impacta diretamente no consumo.

Certificações de origem passam a ser exigidas pelas pessoas em países desenvolvidos para aquisição de produtos e essa é uma tendência que se espalhará para outros países em estágios evolutivos inferiores.

A cultura ética numa empresa não é resultado de uma decisão direta de seu CEO como, por exemplo, a de efetuar uma aquisição. Logicamente a decisão de adquirir algo é a consequência de um processo, ou seja, não deve ser fruto de uma decisão instintiva. Mas a implantação de uma cultura ética é algo muito mais demorado. É um trabalho de longo prazo de caráter permanente. Também não é uma tarefa que se encerra após alcançar-se seu objetivo. Trata-se de um trabalho contínuo que tem uma fase crescente até que se atinja um patamar ideal. Alcançado este patamar deve-se atuar de modo a que se permaneça nele tornando-se os procedimentos responsáveis por obter esse feito um hábito.

A formação de uma “cultura interna da empresa” é resultado de uma complexa e prolongada adoção de condutas habituais por todos nela. Comparativamente, perdas econômicas podem ser resultado de conjunturas ou de decisões erradas que podem ser compensadas por lucros advindos de decisões corretas. Já desvios éticos causam impacto muito mais profundo numa empresa, pois estará afetando a sua credibilidade frente à sociedade. Os danos à imagem são de difícil reparação ou terão caráter definitivo, podendo até provocar a falência da empresa.

No século XXI, a tendência mundial é que empresas que não adotarem padrões éticos de governança corporativa passarão a perder mercado. E isso será estendido a governos locais e países. Haverá também aqueles que intencionalmente propagarão notícias falsas com vistas a causar prejuízos econômicos a empresas e conseqüentemente à imagem de países com o objetivo de obter mercados. Desta forma, a ética ganha importância, pois será ela que propiciará a proteção necessária aos efeitos danosos dessas práticas inescrupulosas. Se, comprovadamente, ao longo do tempo empresas de um país demonstrarem para a sociedade que têm sedimentados sólidos padrões éticos, isso automaticamente desmascarará aqueles que falsamente propagarem notícias com o objetivo de causar prejuízos a outrem e suas ações serão inócuas.

Devido a isso é de suma importância que todo o trabalho que se desenvolve na empresa seja eficaz, eficiente e transparente. Considerando o fator humano que é objeto deste trabalho, verifica-se que o comportamento ético permeia todas as funções e cargos da empresa e o resultado final é a otimização de todo o trabalho desenvolvido direcionado aos objetivos estabelecidos. Para que isso ocorra, mais uma vez, é preciso foco, organização, orientação, conscientização e outros fatores associados que podem ser resumidos por meio da liderança. Para que um processo empresarial funcione adequadamente e produza os resultados almejados é preciso “comando” e esse requisito é viabilizado por líderes. Estes serão os responsáveis pelo bom andamento das atividades na empresa em todos os níveis.

É preciso estabelecer dentro de cada empresa uma cultura própria fundada nos seus objetivos e nos valores intrínsecos e extrínsecos a serem considerados na sua atividade. Construir uma cultura empresarial ética leva tempo, pois pressupõe todos os integrantes da empresa adquiriram o hábito que fundamentará essa cultura, que será ética por seus valores, pelas pessoas virtuosas que integram a organização e pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos à sociedade (ARRUDA, 2017, p. 71).

Maria Cecília Coutinho de Arruda ainda lembra a importância da participação dos *stakeholders*<sup>14</sup> na construção da cultura de uma empresa, contribuindo para a solidificação da confiança depositada nela (2017, p. 73).

Os *stakeholders*, de forma geral, são todos colaboradores externos que interagem com a empresa e que têm interesses no sucesso da mesma pois significará lucros para eles também.

### Ética no âmbito da empresa

Em grupos profissionais o universo é composto por pessoas de origens diversas, mas que têm um ponto comum de convergência que é a profissão. Assim, a cultura ética é mais facilmente implantada que numa empresa.

Uma empresa, no entanto, é composta de pessoas com origens e profissões díspares. Concomitantemente, são pessoas que fazem parte de grupos profissionais distintos que possuem suas próprias condutas. Entretanto, a ética é uma só, pois está relacionada com valores pessoais relacionados às virtudes, aos deveres, às responsabilidades como já mencionado aqui. Mas, devido a essa diversidade de origens, níveis técnicos, culturais, profissionais, pessoais etc., é bem mais complexo estabelecer uma cultura ética numa empresa devido ao grupo heterogêneo que foi formado. Porém, seus integrantes estão unidos em torno de objetivos comuns que são os da empresa. Ocorre, então, uma sinergia que faz com que todos ali passam a se unir em prol de tornar seu trabalho em comum cada vez mais eficiente e, conseqüentemente mais produtivo. A razão mais importante para isso é que a união de esforços trará benefícios para todos. Serão financeiros, de realização pessoal, e profissional consubstanciados no fato de constatar o progresso da empresa, e, por fim, da obtenção da felicidade.

De acordo com Francisco Gomes de Matos o sucesso ou o fracasso de uma organização está ligado a seu comportamento ético, e assevera:

Ser ético, no contexto atual, não é mais uma opção. Tanto para as pessoas quanto para as organizações, é questão de sobrevivência. Na velocidade com que se processam as transformações, são necessários valores internalizados para que haja alinhamento no momento das decisões que exigem rapidez e precisão (MATOS, 2017, p. 11).

---

14. Termo utilizado em governança corporativa que significa interessados contribuir com a atividade de uma empresa. Surgiu na Universidade de Stanford, nos Estados Unidos da América, em 1963.

Toda empresa precisa criar e desenvolver a sua própria cultura organizacional baseada nos atributos essenciais à consecução de seus objetivos. Todo treinamento desenvolvido numa empresa deve promover o aprimoramento profissional e, principalmente, o cultural de seus empregados. Muitas vezes, apenas o treinamento técnico, por si só, não será suficiente para internalizar os valores necessários para criar um comportamento ético nos empregados. Ainda de acordo com Matos, ser competente envolve ser ético. Ademais, toda decisão tem comprometimento ético. “Um modelo de gestão competente pressupõe cultura corporativa renovada, liderança integrada e estratégia consensual” (MATOS, 2017, p. 35).

A otimização de processos visando, sobretudo, proporcionar economia no uso dos fatores de produção, torna-se motivo de sobrevivência, pois possibilitará gerar produtos e serviços a custos mais baixos e, com isso, ganhar mercado com preços competitivos. A fidelização dos clientes num ambiente cada vez mais competitivo do mercado passa a ser imprescindível. E, nesse cenário, a ética ganha importância, pois é ela a responsável por gerar a cultura de eficiência na empresa.

A cultura ética começa a ser formada mesmo antes da contratação dos funcionários da empresa. Já no processo seletivo para ingresso na empresa, por exemplo, em que são cobrados dos candidatos o atendimento a determinados critérios pré-estabelecidos, a ética não estará entre os requisitos. Pode-se aferir atributos técnicos, educacionais e culturais por meio de prova escrita, de pesquisa social e de entrevista, porém, não se pode aferir se aquela pessoa depois de contratada agirá eticamente. Trata-se de um comportamento a ser aferido diariamente e ao longo do tempo, em face das situações que serão enfrentadas, por cada pessoa, no desempenho de cada função e as suas atitudes em face delas.

O comportamento ético é uma construção que leva em consideração não só a área técnica, mas a moral. Daí surge a reputação que será a soma de todos os comportamentos tidos por uma pessoa diante da mais variada gama de situações, durante o maior tempo possível. Essa reputação será boa ou ruim, dependerá exclusivamente da sua conduta em face dessas diversas situações que vivenciará. O resultado em angariar reputação será a confiança que seu possuidor fará surgir no âmago das pessoas com as quais se relaciona.

Numa empresa a soma dessas reputações individuais construirá a reputação da empresa que será igualmente importante no mercado já que será responsável pelo aumento de número de clientes, cuja tendência é crescer geometricamente conforme a sedimentação dessa reputação.

Há um fator de grande influência em qualquer empresa ou órgão estatal, ou qualquer equipe reunida para um fim: o exemplo. Dizem que o exemplo vem de cima ou que o exemplo arrasta. É comum nos seres humanos que vivem em sociedade elegerem alguém para seguir ou se espelhar. Assim é na família com os pais, no início da vida de qualquer pessoa. Ao nascer somos um livro em branco e os exemplos paternos serão nossas

primeiras referências para a vida que nos farão cidadãos ou apenas indivíduos. É o início da educação que poderá gerar pessoas boas e virtuosas ou ruins e degeneradas. Tendo-se uma boa educação complementada por uma boa cultura adquirida numa boa escola, ter-se-á uma pessoa virtuosa e conseqüentemente ética. Porém, nada impede àquele que não tenha tido, em princípio, uma correta educação de obter as mesmas qualidades. Entretanto, deverá possuir mais força e determinação pois terá que vencer desafios maiores. Mas isso poderá fazer dela uma pessoa ainda melhor.

Nas empresas ou nos governos, os funcionários ou servidores públicos espelham-se nos líderes de equipes, nos chefes de seção ou departamento e, principalmente nos diretores. Embora, eticamente, o exemplo deve vir de todos, aquele que vem de cima tem mais evidência devido à visibilidade gerada pela posição ocupada. Os comportamentos dos diretores passam a ser atentamente observados, analisados e comentados. Particularmente as qualidades morais e éticas são as que têm mais influência, pois é o bom exemplo da cúpula um fator de motivação dos funcionários.

### **Ética negocial e *compliance***

Nas relações negociais a ética ganhou, neste Século, importante lugar, tornando-se a base da confiança que deve nortear qualquer relação contratual que é fundamental nas economias liberais capitalistas mundiais. A lisura contratual está diretamente ligada à consecução dos objetivos avançados nos contratos e é responsável pela eficiência e segurança desses instrumentos, que diretamente influenciam os lucros das empresas. Assim, possui uma estreita ligação com o correto cumprimento de procedimentos e de conduta.

Da mesma forma, a política econômica do país deve ser rígida no sentido de prestigiar o cumprimento de contratos, pois será isso que incentivará investimentos internos e externos, uma vez que constatarão o ambiente de segurança econômica vigente. Entretanto, deve haver segurança jurídica e legislativa também. É um tripé que garantirá um bom ambiente de negócios cujo resultado será o desenvolvimento e o crescimento da economia e do país.

Essa postura é proporcionada por um requisito ou atributo que é denominado *compliance*. O termo *compliance* origina-se do verbo inglês *to comply* (cumprir, executar, satisfazer) que significa agir de acordo com as regras internas que orientam os procedimentos numa atividade e com as normas externas que se aplicam a ela. Quando se fala de “regras internas e externas” está-se falando tanto da empresa quanto do país.

Carla Veríssimo, em seu trabalho, apresenta uma tradução do termo *compliance* pela qual se trata de um substantivo que significa concordância com o que é ordenado; *compliant* é aquele que concorda com alguma coisa, e *to comply with* significa obedecer, ou



seja, remete à ideia de cumprimento normativo (VERÍSSIMO, 2017, pos<sup>15</sup>. 1186).

Hoje, cresce de importância o *compliance* porque proporcionará à empresa ações preventivas em relação a possíveis falhas que podem impactar o seu desempenho e, particularmente, afetar a confiança nela depositada pelo mercado. *Compliance* significa responsabilidade corporativa e tudo isso está relacionado com a ética e com a liderança. Concomitantemente relacionado com o não envolvimento em atos de corrupção.

O *compliance* está proporcionando a volta dos padrões morais e éticos às empresas e governos, sob pena de perder mercado. Os negócios passam a estar condicionados à observância de normas legais e de conduta moral. É a ética a grande responsável por trás do sucesso da implantação administrativa do *compliance*. A eficiência, a transparência, a competência, dentre outros fatores correlatos serão diferenciais importantes que influenciarão as opções do consumidor que está cada vez mais informado. Nesse novo paradigma de mercado a ética torna-se essencial, já que seguir regras estrita e habitualmente não será possível sem se adota-la como base para todas as ações.

No Estado Democrático de Direito o negócio jurídico impende o equilíbrio entre liberdade de contratar, o que contratar, com quem contratar e como contratar. O paradigma contratual contemporâneo é definido pela confluência da boa-fé objetiva, função social do contrato e equilíbrio das materialidades. A parte frágil conta com a proteção do Estado (FERREIRA, 2015, p. 356).

A responsabilidade contratual pela tarefa acordada, responsabilidade que em parte é fruto de uma escolha, não é um imperativo como objeto e pode ser revogada. Mas engloba o objeto final da responsabilidade, mais além do objeto direto, que é a garantia das relações de lealdade sobre as quais se fundam a sociedade e a vida coletiva, sendo este um bem substantivo que tem a faculdade de impor-se como obrigação, de modo que primeiro vem a escolha e então, por causa dela, busca-se o poder necessário à sua apropriação e ao seu exercício (JONAS, 2006, p.171).

O idealizador do contrato como instrumento da concepção de realização de uma operação econômica foi Enzo Roppo. Segundo ele, se existe uma operação econômica onde há transferência de riqueza, atual ou potencial, de um sujeito para outro, esta deve ser matéria de contrato, uma vez que este reflete, pela sua natureza, as operações econômicas envolvidas (ROPPO, 1988, p.p. 12-13 e 24).

Para a Professora Jussara Ferreira:

A teoria econômica do contrato, no que se refere à execução, encontra supedâneo na base principiológica da Teoria Geral do Contrato informado pelos princípios da solidariedade, boa-fé objetiva e deveres anexos, que devem ser guardados, pela dicção do Art. 422 do Código Civil, "Os

---

15. O termo "pos." significa "posição" ao invés de "p." de página, uma vez que se trata de um livro no formato eletrônico que não é composto por páginas.

contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”. Essa convergência observada nas teorias versadas expõe o “status do contrato contemporâneo”, feito de fundamento, essencialmente, extraído da moralidade jurídica e econômica e recepcionado pelo corpo social. Contratantes probos elegem o agir com honestidade e cuidado moral no trato negocial voltado à obtenção de uma execução eficaz. (FERREIRA, 2015, p. 361).

Quando os contratantes observam os princípios da solidariedade, probidade e boa-fé estão automaticamente sendo éticos em sua relação contratual, uma vez que pautam suas ações pela verdade. Este é um fator necessário para a boa condução de qualquer negócio econômico.

Toda empresa quando se forma precisa estabelecer seu principal objetivo, suas metas, objetivos intermediários e o conjunto de valores centrais da organização que nortearão todo o seu trabalho. Aqueles que fazem parte de uma empresa não podem ser considerados como um grupo profissional a exemplo daqueles anteriormente citados, que já são previamente normatizados e que o ingresso se faz por adesão. A empresa desde a criação precisa começar a desenvolver sua identidade e as regras de conduta que pretende seguir. Como já mencionado, trata-se da formação da “cultura” empresarial.

Tal questão é formulada por Newton De Lucca: “Como e onde encontrar-se, então, justificativa filosófica para a ética empresarial?” (De Lucca, 2009, p. 341).

Ele mesmo responde a essa questão:

Poder-se-ia dizer, numa tentativa muito singela de resposta, que a atividade empresarial constitui, evidentemente, uma profissão. Ela é, como foi visto, a atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e de serviços. Trata-se, portanto, se uma profissão para a qual deve existir também um conjunto de normas éticas, tal como existem para os juizes, para os advogados, para os membros do Ministério Público, para os médicos e assim sucessivamente. (De Lucca, 2009, p. 341).

No ambiente de um estabelecimento empresarial, da mesma forma que nos grupos profissionais, deve haver uma convergência de ações que visam à consecução dos objetivos da empresa. Para tal, há regras de conduta que variam de empresa para empresa, que orientam e padronizam comportamentos individuais. Numa empresa há pessoas de diferentes profissões, muitas das quais regidas por uma conduta profissional própria, porém, quando estiverem atuando no ambiente da empresa a que pertencem, devem colocar as condutas internas desta acima das suas profissionais individuais. Porém, somente naquilo que for possível, ou seja, onde não houver conflito normativo.

Nesse diapasão, cabe à empresa, ao estabelecer seu código de conduta, não adotar normas conflitantes com os códigos correlatos referentes aos profissionais que nela atuam.

Ocorre que, naquela empresa em que se visa única e exclusivamente ao lucro,

procura-se impor aos empregados normas de conduta internas muitas vezes conflitantes com as profissionais, até mesmo ilegais, quando envolvida em corrupção. Esses, para preservar seus empregos, aceitam tal procedimento. Trata-se de um dilema que vai pôr à prova a firmeza de caráter dessas pessoas. A situação é ainda mais complexa quando se sopesar os casos em que o empregado tem que preservar o emprego para prover o sustento da família. Isto vai gerar conflitos éticos que serão contraproducentes para o empregado.

Desta forma, na busca pelo lucro a empresa deve optar pelo incremento da eficiência. Deve-se pautar a edição de normas de conduta sempre compatíveis com a ética, pois, desta forma, sua adesão será espontânea. Assim, o empregado passará a ter aquelas regras como verdadeiras e torna-las-á um hábito no desempenho de suas funções diárias. Isso fará com que o seu trabalho em conjunto com sua equipe seja harmônico e, com isso, eficiente, pois a atuação de um contribuirá para o resultado do todo.

Newton De Lucca assevera que:

É claro que a ética pode ser transportada do indivíduo que a possui para o seio de uma organização empresarial. A formação do hábito é de suprema importância no desenvolvimento do comportamento ético, sendo relevante a prática reiterada de condutas éticas para que os padrões morais dentro de uma companhia possam, efetivamente, ser implementados. Afinal de contas, tal como as pessoas, no início de suas vidas, são os pais e professores que imprimem em seu caráter o comportamento ético. Mas os administradores das organizações poderão exercer, posteriormente, também esse importantíssimo papel, cultivando tais valores morais no âmbito da empresa (de Lucca, 2009, p. 315).

Numa empresa, após estabelecido seu código de conduta, ele deve ser periodicamente revisto e atualizado de modo a adequar-se ao ambiente de negócios em que a empresa está inserida. Concomitantemente, deve ser utilizado como se fosse um “*check list*” que um piloto de aeronave verifica a cada decolagem, por exemplo. Não com a frequência deste, mas com a periodicidade que se faça necessária para que contribua para a assimilação das regras nele contidas por todos aqueles que fazem parte da empresa.

Da mesma forma, quando ocorrer alguma falha de procedimento em qualquer dos processos relativos à produção na empresa ou execução de serviços, deve ser realizada uma reunião de coordenação e avaliação do que ocorreu. Esta reunião servirá para que todos tomem conhecimento do ocorrido, verifiquem as causas, analisem as consequências, tirem conclusões e por fim, mas não menos importante, colham ensinamentos para que falhas da mesma natureza não venham ocorrer novamente. Afinal, é com os erros que se aprende mais do que com os acertos, pois estes fazem parte da rotina que é a prática daquilo que já se sabe. Porém, quando uma falha ocorre significa que algo precisa ser corrigido, o que necessitará de novo aprendizado, pois se está à frente de uma situação que não estava prevista em virtude de uma falha de protocolo ou porque se está em face

de algo novo.

Diferentemente da ética individual que está relacionada com valores inerentes à pessoa do empregado no relacionamento com seus pares, a ética empresarial está voltada para o relacionamento da empresa com o mundo exterior. Assemelha-se ao *compliance* mas é maior.

A ética empresarial também está diretamente relacionada com o cliente, pois é a fidelização do cliente que propiciará a continuidade dos negócios, bem como sua ampliação mediante a divulgação voluntária desses clientes para outras pessoas em seu círculo de relacionamentos, em razão de sua confiança na empresa.

Essa ética quando tornada uma prática reiterada e, conseqüentemente, um hábito na empresa, incorporará ao seu produto a qualidade que será um diferencial positivo, construindo uma reputação. Com o tempo e o aprimoramento da qualidade, chega-se à qualidade total. “O conceito de qualidade total está inserido na máxima: a empresa se justifica como uma realidade de cliente. Sem o cliente, a empresa é mera abstração. O cliente satisfeito é a razão de ser de qualquer negócio” (MATOS, 2017, p. 96).

Ratificando esse posicionamento cita-se um acidente marítimo ocorrido em 12 de março de 2019 em que o navio italiano Grande América encalhou e posteriormente afundou a 240 km da costa da França carregado, entre outros automóveis esportivos, com 37 Porsches novos, sendo que 4 eram do modelo 911 GT2 RS. Ocorre que estes últimos eram modelos exclusivos e personalizados de acordo com os pedidos especiais de clientes fiéis à marca. A fábrica tinha encerrado a produção desse modelo e fechado a linha de montagem em fevereiro de 2019 após a produção desses automóveis. Em circunstâncias normais, não seria mais possível produzir outra unidade. Porém, considerando a fidelidade desses 4 clientes a Porsche decidiu retomar a produção do modelo 911 GT2 RS e produzir os 4 automóveis que se perderam por considerar aqueles clientes leais e valiosos para a marca <sup>16</sup>.

Este é um grande exemplo de ética empresarial. Como já mostrado acima, o cliente é a razão de ser da empresa. Sem cliente não há vendas. Assim, este relacionamento deve ser sólido é, desta forma, preservado, pois é baseado em valores fundados na transparência, na dedicação, na qualidade de produtos etc. e, fundamentalmente, ético.

Newton De Lucca menciona que:

[...] a ética pode ser considerada, em linguagem tipicamente empresarial, um bom negócio. Uma organização que partilha valores comuns e assume regras de funcionamento com marca ética é mais eficiente economicamente e sobrevive melhor no mercado (De Lucca, 2009, p. 339).

Procede essa assertiva, pois aqueles que de alguma forma interagem com uma

---

16. Fonte: Dinheiro Vivo.

empresa, os *stakeholders*, estão socialmente atentos, verificando se a preocupação da empresa com os preceitos éticos está sempre ligada à verdade e à transparência, e, desta forma, gerando confiabilidade. Assim, seus produtos e/ou serviços ganham valor, fidelizam seus clientes, e atraem novos. Essa interação com a sociedade trará benefícios à imagem da empresa, atraindo simpatia que invariavelmente traduzir-se-á em ganhos econômicos para ela e melhores produtos e serviços para a sociedade.

Ainda de acordo com Newton de Lucca (2019, p. 339), a observância de preceitos éticos numa empresa traz consigo dois fatores: o primeiro relacionado com a diminuição de custos referentes ao controle; e o segundo representa o aumento de produtividade. A diminuição de custos referentes aos controles internos ocorre porque os recursos humanos estão motivados por um forte e saudável espírito ético, a empresa não precisará depender muitos recursos com sistemas de vigilância de produtividade. Já o aumento de produtividade é a consequência natural do primeiro.

Ora, no primeiro caso tem-se uma economia de recursos e no outro o aumento do faturamento, representando um ciclo virtuoso como resultado do incremento na eficiência.

A ética empresarial deve ser necessariamente a evolução da ética individual que extrapola a dimensão pessoal de alguns empregados e se dissemina para a totalidade dos que atuam na empresa. É a extrapolação de um sentimento de que o trabalho ali executado está além de apenas contribuir para o sustento da família de cada trabalhador. Desta forma, aquele trabalho ganha uma dimensão maior, diversa daquela que significa restritamente que se está apenas executando em troca de uma remuneração. Passa-se a dar uma conotação filosófica ao que se faz o que gera motivação e incrementa a eficiência.

O *compliance*, quando tornado hábito deixa de apenas significar o cumprimento de normas jurídicas, passa a ter uma nova relevância na atividade empresarial, pois assegura que as regras vigentes tanto para a empresa quanto para seus funcionários sejam cumpridas. Atualmente à gestão não basta apenas se preocupar com o lucro, é fundamental manter o funcionamento da empresa de acordo com as normas vigentes. O *compliance* tem objetivos tanto preventivos quanto reativos (VERISSIMO, 2017, pos. 1199).

Ao agir proativamente a empresa se previne dos riscos de infringir as leis, mas também, preserva sua reputação que se relaciona diretamente à confiança depositada nela por seus clientes diretos e indiretos. Trata-se de um comportamento ético que consequentemente valorizará seus produtos e fidelizará seus clientes.

Porém, a postura proativa não impedirá taxativamente de algum funcionário praticar delitos. Desta forma, também devem ser promovidas medidas reativas para essas situações. Para uma empresa, agir estritamente em conformidade com as regras é uma tarefa complexa. Haja vista os vários setores que a atividade empresarial abrange: trabalhista, tributário, ambiental, penal, civil, consumidor, internacionais etc. No Brasil, especialmente,

esta é uma tarefa extremamente complexa em razão da profusão de normas tributárias que são editadas anualmente pelo legislador e pelos governos.

Certamente quando a filosofia do *compliance* tornar-se um hábito representará para a empresa um incremento na segurança, na eficiência e na confiança nela depositada por todos os setores da economia com os quais interage. O reconhecimento de sua postura ética para com a sociedade representará mais negócios e mais lucros.

# PODER

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Constituição Federal de 1988, atualmente em vigor, estabelece no parágrafo único do seu art. 1º que “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Ou seja, além da normatização produzida por seus representantes, eventualmente o povo pode ser chamado a opinar diretamente por meio de referendo ou plebiscito.

Esse parágrafo representa o reconhecimento da soberania popular, que significa, na ordem política brasileira, que o povo é o titular do poder. Conceitua-se “povo” como sendo o conjunto de cidadãos que participam direta ou indiretamente do processo político, tendo a capacidade de eleger e ser eleito, seja por meio de eleições livres, seja pelo uso dos mecanismos diretos de exercício do poder, constantes do art. 14 da Constituição Federal. Assim, ao povo devem ser dadas satisfações por seus mandatários, que necessariamente deverão exercer o mandato que lhes é conferido para o bem da população como um todo e não apenas à parcela do povo que os elegeu (MACHADO, 2018, p. 6).

Conceituar poder<sup>1</sup> é difícil. Identificar o poder é bem mais simples do que descrevê-lo. Almejar o poder faz parte da natureza humana. Exercer o poder é uma oportunidade. Permanecer no poder pode se transformar num objetivo pessoal. Deixar o poder naturalmente, sem ressentimentos e com a sensação do dever cumprido, é para poucos. O poder seduz. O poder corrompe etc.

O poder mencionado nestas considerações iniciais é fundamentalmente o poder político. Mas a pesquisa aqui desenvolvida aplica-se tanto a esta forma de poder quanto a qualquer outra, uma vez que a ética deve ditar o comportamento de qualquer pessoa que exerce qualquer tipo de poder. Ou seja, toda vez que uma pessoa ocupa algum cargo ou função, tanto pública quanto privada, por meio da qual exerce autoridade sobre outrem, está investida de poder. Trata-se do poder de comando.

Segundo Norberto Bobbio (2020, p. 100), não há teoria política que não parta de alguma forma, direta ou indiretamente, de uma conceituação de poder e de alguma análise do fenômeno do poder. Com base nesse entendimento e convenções sociais define-se que o Estado é o detentor da *summa potestas* (poder supremo, ou soberania). Assim, apenas para ilustração, a teoria do Estado pode ser considerada como parte da teoria política, e esta, por sua vez, considerada como parte da teoria do poder, onde a concepção mais aceita é a de que o “poder” é uma relação entre dois sujeitos, dos quais o primeiro obtém do segundo um comportamento que, em caso contrário, não ocorreria.

Entretanto, quando esse sujeito que detém o poder não tem preceitos éticos bem fundamentados na personalidade, tende a servir-se dele. Nas palavras de Bertrand de

---

1. Somente no dicionário Houaiss, por exemplo, há 25 significados referentes a poder.

Jouvenel<sup>2</sup> (p. 161), “o homem sente-se mais homem quando se impõe, faz dos outros os instrumentos de sua vontade, os meios de grandes fins cuja visão o exalta”.

O poder possui várias facetas, várias vertentes, várias gradações. O poder em potência é neutro. Ele existe e aguarda alguém fazer uso dele. Pode servir tanto para o bem quanto para o mal, depende de como será usado. O poder provoca o fascínio sobre o homem, assim deve ser exercido por pessoas fundamentalmente éticas para que seja eficiente e eficaz para a sociedade.

Poder<sup>3</sup> é:

- a. Para Sófocles: “O poder revela o homem”;
- b. Para Sócrates: “O poder se torna mais forte quando ninguém pensa”;
- c. Para Maquiavel: “ Dê poder ao homem e descobrirá quem ele realmente é”;
- d. Para Abraham Lincoln: “Se quiser pôr à prova o caráter de um homem, dê-lhe poder”;
- e. Para Carlos Drumond de Andrade: “Democracia é a forma de governo em que o povo imagina estar no poder”;
- f. Para Ronald Reagan: “O poder concentrado sempre foi o inimigo da liberdade”;
- e
- g. Para Friedrich Nietzsche: “Todo conhecimento implica em poder”.

Verifica-se na aceção desses vários filósofos e pensadores, de diferentes épocas e origens, que o poder pode ser visto sob diferentes ângulos, mas nas suas interpretações há um ponto em comum: o caráter da pessoa. E quando se considera o caráter de alguém está se incluindo a ética pois ela é a imagem externa do caráter.

Ronaldo de Oliveira Batista<sup>4</sup> afirma que Max Weber foi um dos pensadores que essencialmente se preocupou em formular cientificamente a Sociologia, no sentido de que compreender que a ação das pessoas em meio às relações sociais devia ser visto de modo metódico, sistemático e neutro. Weber concentrou sua produção intelectual e acadêmica em torno de algumas linhas mestras, como o processo de racionalização e a análise da sociedade moderna e capitalista, delineando, conseqüentemente, um método que seria um dos pontos mais efetivos para a presença de um pensamento sociológico de natureza científica e de uma ciência social neutra. Weber também se preocupava com a questão do poder, da iniciativa, da conduta e das ações que quase se naturalizam com o passar

---

2. Bertrand de Jouvenel (1903-1987) foi um professor que lecionou nas melhores universidades europeias e americanas (Oxford, Cambridge, Manchester, Yale, Chicago, Berkeley e outras). Seu livro “Poder” é uma das melhores publicações do Século XX, que oferece uma análise detalhada do poder sob todos seus aspectos. Essa obra surgiu de uma meditação do autor durante a Segunda Guerra Mundial.

3. <https://www.pensador.com>.

4. Doutor em Linguística pela Universidade de São Paulo prefaciou o livro “Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo” de Max Weber.



dos tempos, relacionadas, portanto, a uma dimensão de poder, porque há uma aceitação voluntária em torno de um tipo de conduta considerada como válida (WEBER, 2013, p. 7).

O homem que vive em sociedade sempre foi fascinado pelo poder nas suas várias formas. Trata-se de uma das paixões inerentes à natureza humana e reveladora do caráter de uma pessoa.

O Barão de Holbach muito bem associou a paixão ao poder:

A paixão pelo poder, que se chama *ambição* e que quase sempre somos forçados a detestar, é um sentimento natural no homem, que quer estar em condições de fazer que os outros contribuam para a sua própria felicidade. Esse sentimento é útil à sociedade quando ele leva o cidadão a se tornar digno de comandar e de exercer o poder pelos talentos que ele adquire (HOLBACH, 2014, p. 37).

Quando uma pessoa chega ao poder, por qualquer meio e em qualquer nível e amplitude, adquirirá a faculdade de mando sobre outras. Tornar-se-á líder se tiver qualidades para tal e se estas forem reconhecidas pelas outras pessoas. Mas, ao exercer essa liderança revelará aos liderados sua verdadeira personalidade, sua capacidade em liderar e, principalmente, a sua ética.

Para exercer o poder corretamente e usá-lo para o bem comum, no universo de abrangência desse poder, é preciso haver firmeza de caráter pelo seu detentor. Suas paixões precisam estar sob absoluto controle para que possa separar as posturas pessoais das institucionais. Jamais podem se misturar. Isso também é proporcionado pela ética.

A pessoa que chega ao poder pelos seus méritos já demonstrou ser ética, caso contrário, não o alcançaria. Mas, quando o poder é concedido a alguém por outros meios fará com que seja revelada a verdadeira personalidade dessa pessoa. Poderá, então, demonstrar-se ética e digna do que lhe foi outorgado e realizar o trabalho esperado por aqueles que a alçaram ao poder. Porém, por outro lado, poderá fazer mau uso desse poder e gerar consequências desagradáveis ou mesmo prejudiciais àqueles que lhe o outorgaram. Dessa forma, verifica-se a diferença entre aqueles que exerceram o poder por mérito e aqueles que chegaram ao poder por pura ambição.

Quando alguém é investido em algum tipo de poder ou assume o poder por escolha de determinado grupo de pessoas, seu comportamento passa a ser observado porque esse alguém passa a influenciar, controlar, dirigir, servir de exemplo etc. para a sociedade. Sua boa atuação, acima das expectativas, num cargo ou função mais simples ou num escalão mais baixo poderá servir como caminho para a ascensão a posições ou cargos mais elevados. Isso ocorre tanto em empresas quanto em governos.

Quando uma pessoa exerceu o poder de forma correta adquire as credenciais para ocupar posições com mais complexidades, com mais poder, e assim por diante. Trata-se de uma evolução meritória gradual, pois conviver com o poder de forma isenta, impessoal,

transparente, competente e ética é o que a sociedade espera daqueles nele investidos. Quem exercer o poder desta forma terá em si depositada a confiança tanto daqueles que o elegeram, quanto daqueles que contribuiram para sua nomeação, bem como dos seus comandados ou dirigidos.

Na antiguidade, desde que o homem viu a necessidade de formar grupos para sobreviver face as ameaças à sua volta, em cada grupo houve a necessidade de estabelecer uma liderança que normalmente naquela época era ocupada por alguém apto a defender o grupo, normalmente o mais forte e capaz. A ele era deferido o poder de mando e conferida a responsabilidade de guiar e proteger o grupo.

O homem é um ser social e político, assim, sempre fará parte de um grupo e nesse grupo sempre haverá um líder. O menor grupo social estabelecido é a família cuja liderança cabe ao pai ou à mãe ou aos dois conjuntamente. Mas sempre haverá quem ditará os rumos da família na vida.

Da mesma forma, essa mecânica ocorre em grupos profissionais em que o líder é escolhido de acordo com critérios pré-estabelecidos a exemplo de OAB, Conselhos de Medicina, de Engenharia e outros. A liderança sempre estará diretamente relacionada ao poder. Ao assumir uma liderança, o líder escolhido automaticamente passará a exercer poder sobre seus liderados que voluntariamente aceitarão as determinações, dentro de regras pré-estabelecidas, e orientações desse líder enquanto ele estiver no poder. Por esta razão é que ao escolher seu líder, determinado grupo deve previamente verificar se ele possui as qualidades morais, intelectuais, culturais, profissionais e principalmente éticas para exercer a liderança que lhe é conferida.

## **CARACTERÍSTICAS DO PODER**

Na antiguidade, a partir do momento em que vários grupos de pessoas começaram a conviver juntos, harmonicamente, em determinada área territorial, passaram a adotar determinadas características comuns aos grupos que possibilitaram estabelecer vínculos e os mesmos objetivos, e trabalhar juntos para alcança-los.

Paulo Bonavides (1996, p. 54) cita Talcott Parsons, sociólogo norte americano, que conceituou sociedade como “todo o complexo de relações do homem com seus semelhantes”. Também cita Mancini (p. 80) o qual estabelece em meados do Século XIX o conceito de nação como sendo “uma sociedade natural de homens, com unidade de território, costumes e língua, estruturados numa comunhão de vida e consciência social”.

Bertrand de Jouvenel também descreve a sociedade e o cuidado que ela deve ter com o poder político:

Mas, se a Sociedade é um fato natural e necessário, se é material e moralmente

impossível ao homem retirar-se dela, se muitos outros fatores além da força das leis e do Estado o fixam em comportamentos sociais, então a teoria da Soberania dá ao Poder um reforço excessivo e perigoso. Os perigos que ela comporta não podem se manifestar plenamente enquanto subsiste nos espíritos a hipótese fundamental que lhe deu origem, a ideia de que *os homens são a realidade e a Sociedade é uma convenção*. Essa opinião alimenta a ideia de que a pessoa é um valor absoluto, junto da qual a Sociedade figura apenas como meio (JOUVENEL, p. 73).

A sociedade deu origem à nação. Trata-se de um agrupamento político autônomo, por meio do qual grupos que têm em comum particularmente o território, a língua e a religião se unem. Surge, então, o Estado que é a representação política da nação e que concentra o poder cedido pela sociedade para representa-la e principalmente protege-la, no início. Primeiramente o Estado é composto de elementos heterogêneos que passam a adotar um sentimento único que os fará se unir: o sentimento de nação. Posteriormente a sociedade, por meio de seus representantes, vai paulatinamente moldando o comportamento da população que compõe o Estado, por meio das leis. A ideia é que esse grupo heterogêneo adote certos comportamentos comuns originados nos costumes para que haja ordem na sociedade, que possibilite a convivência pacífica.

Este é o Estado. O detentor do poder político, que se originou lá trás na antiguidade, quando o homem passou a viver em grupos esparsos, e a ter no seu território a sua base geográfica, na qual passará a exercer seu *imperium*. Bobbio (2020, p. 104) afirma que o poder político se identifica com o exercício da força e passa a ser definido como aquele poder que, para obter os efeitos desejados tem o direito de se servir da força, embora em última instância (*extrema ratio* – solução extrema).

Assim, atribui-se, por convenção, ao Estado, a *summa potestas* (poder supremo), no sentido que não haverá nenhum outro poder político acima de si. É a soberania, que se divide em interna e externa segundo Paulo Bonavides. Porém, o povo “em conjunto” não deixa de ter o poder constituinte originário que, quando exercido, fica acima do Estado.

A soberania interna é consubstanciada no poder político, que deixa de ser absoluto na pessoa do soberano e passa, por convenção contratual, ao Estado. Isso decorreu dos trabalhos realizados nos Séculos XVII/XVIII pelos filósofos Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jaques Rousseau, chamados “contratualistas”. Em razão dos princípios idealizados por eles estabeleceu-se quais seriam as relações entre o povo e o Estado. Por meio de um “contrato”, atualmente denominado “constituição”, ao Estado tido como imparcial, o povo cede parte de suas liberdades e poder em troca de proteção, organização e condução de sua vida. Assim, o poder político passa a ter superioridade relativa sobre a sociedade, e esta passa a praticar a obediência civil para com o Estado. Já a soberania externa reflete a independência do Estado em relação aos outros onde todos são formalmente iguais.

Assim, como afirma Norberto Bobbio,

O tema da exclusividade do uso da força como característica do poder político é o tema hobbesiano por excelência: a passagem do estado de natureza ao Estado é representada pela passagem de uma condição na qual cada um usa indiscriminadamente a própria força contra todos os demais a uma condição na qual o direito de usar a força cabe apenas ao soberano (2020, p.106).

A causa final da obediência civil ao Estado consiste na meta que o poder conferido a ele persegue o “bem comum”. Mas não é suficiente persegui-lo. Para que mereça a docilidade do cidadão é necessário que realmente proporcione o bem comum. Para tal, esse poder precisa de três propriedades: força, legitimidade e beneficência. Já a obediência é consequência da crença, da confiança e do crédito (JOUVENEL, p.p. 46-47); todo poder na sociedade repousa sobre obediências e tributos (p. 200).

De outra forma, Bobbio também apresenta uma tipologia tripartite relacionada ao poder, ao mesmo tempo simples e iluminadora, que o classifica como econômico, ideológico e político, ou seja, o poder da riqueza; do saber; e da força. Econômico porque a parcela do poder que repousa sobre os fatores de produção é capaz de determinar o comportamento alheio. Ideológico porque é aquele que se vale de certas formas de saber como doutrinas, códigos de conduta e conhecimentos capaz de exercer influência sobre o comportamento alheio e induzir membros de um determinado grupo a realizar ou não uma ação. E, político como aquele cujo meio específico é coercitivo cuja posse distingue o grupo dominante em qualquer sociedade, porque o instrumento decisivo para impor a própria vontade é o uso da força (BOBBIO, 2020, p.p. 107-109).

O uso da força possui várias formas que não apenas sua configuração literal, podendo ser, por exemplo, por meio de leis, de forma indireta, ou legal; ou por meio do convencimento, de forma legítima. Desta forma, podemos ter um poder político tirânico (autoritário ou despótico), jurídico ou ético. Constata-se, assim, que o poder por excelência é o poder político delegado aos governantes pela vontade do povo, por meio do voto livre e voluntário.

A indivisibilidade do poder configura outra característica do Estado. Ou seja, o poder do Estado é único. O seu exercício é que se divide quanto às formas básicas de atividade estatal que são executiva, legislativa e judiciária. Isso foi idealizado para se evitar a concentração de poder numa única pessoa (BONAVIDES, 1996, p. 109).

Os mecanismos constitucionais que caracterizam o Estado de Direito têm por objetivo estabelecer, precipuamente, as liberdades negativas do cidadão, ou seja, têm a capacidade de defende-lo dos abusos de poder do Estado. Liberdade e poder são duas realidades em contraste entre si, sendo que a teoria de controle do poder e a limitação das tarefas do Estado procedem no mesmo passo. Na concepção liberal, para o indivíduo, o Estado é um mal necessário, que deve se intrometer o menos possível na esfera de ação dos cidadãos (BOBBIO, 2013, p.p. 20-21).

A Constituição da República Federativa do Brasil é uma Carta que possui dois tipos principais de normas: as mutáveis e as imutáveis. Para as mutáveis há regras dispostas na própria constituição que permite sua alteração pelo “poder constituinte derivado”, que é delegado pela sociedade aos seus representantes eleitos que compõem a Câmara de Deputados e o Senado Federal. Já para as normas ditas “imutáveis”, não significa que jamais poderão ser modificadas. O poder originário continua com a nação, assim, essas normas só poderão ser alteradas revogando-se a constituição vigente e elaborando-se uma nova por meio de representantes eleitos exclusivamente para esse fim.

Bertrand de Jouvenel (p. 56) cita uma passagem ocorrida na Corte Inglesa durante o reinado de Jaime I<sup>5</sup> na qual após um arroubo do rei, Belarmino replicou: “o povo jamais delega seu poder sem conservá-lo em potência e sem poder em certos casos retomá-lo em ato”. Essa é uma característica eterna do poder que pode ser constatada em qualquer época desde quando o homem iniciou sua vida em sociedade. Trata-se da soberania popular.

Os países que adotam o sistema democrático com a clássica divisão do exercício do poder gozam de uma característica importante desse sistema que é impedir o absolutismo do poder. Verifica-se que em alguns países autodenominados democráticos há a instalação de governos autoritários de forma gradual, utilizando-se de métodos de concentração paulatina de poder à revelia dos preceitos democráticos, por meios espúrios. O objetivo desses governos é alcançar o absolutismo por meio do autoritarismo. Para tal, utilizam várias formas de reduzir a capacidade de reação da sociedade atuando para o seu enfraquecimento, exercendo um crescente controle sobre a vida dos cidadãos, eliminando seus direitos e liberdades, não atendendo suas necessidades, executando a repressão àqueles que expressam posicionamento contrário às suas pretensões, dispersando grupos, eliminando ou prendendo líderes etc. O objetivo é transformar o povo em massa amorfa, sem liderança, para facilitar o controle absoluto.

Quando aquele que é investido no mais alto cargo do Estado, o Chefe de Estado, podendo também ser o chefe de governo, não possui as devidas qualidades para ocupá-lo, a sociedade precisa estar vigilante para que ele não comece a manipular o sistema para se manter no poder. Thomas Jefferson<sup>6</sup> afirmou que “o preço da liberdade é a eterna vigilância”. Quando a sociedade perceber os mínimos indícios que seu chefe de estado a está manipulando para se eternizar no poder deve imediatamente tomar providências para que isso não aconteça, antes que sua capacidade de reação seja neutralizada.

Os meios práticos empregados para manter o poder adquirem tanto mais importância quanto mais ilimitado for o direito que o mandatário ameaça arrogar-se, comportando, portanto, perigos para a sociedade se o poder se apropria dele. Quando isso ocorre, esse

---

5. James Charles Stuart – Jaime I Rei da Inglaterra e Irlanda a partir de 1603 e Jaime VI Rei da Escócia a partir de 1567.  
6. Foi o terceiro Presidente norte americano. Presidiu os EUA de 1801 a 1809.

governante passará a se utilizar de um corpo controlador, e este situado ao lado ou acima do governo, procurará tomar esse governo, reunir as qualidades de chefe de estado e de governo e as de vigilante, o que praticamente o investirá de direito ilimitado de mandar (JOUVENEL, p. 67). Um perfeito exemplo disso é o caso da Venezuela, onde a população está subjulgada, enfraquecida e controlada por forças a serviço do governo.

Norberto Bobbio menciona um princípio proposto por Stuart Mill, pelo qual o Estado só pode interferir na liberdade de ação de qualquer cidadão apenas com o objetivo de proteger a coletividade, ou seja, a única razão pela qual se pode legitimamente exercer um poder coercitivo sobre qualquer membro de uma sociedade, contra sua vontade, é o de evitar danos aos outros, representando um motivo evidente para puni-lo com as sanções legais correspondentes ao ato ilegal praticado (BOBBIO, 2013, p. 66). Da mesma forma, cita o economista austríaco Friedrich von Hayek, cuja teoria sobre liberalismo e democracia o levou a concluir que ambos respondem a problemas diversos: o liberalismo aos problemas de funções do governo e, em particular, à limitação de seus poderes, impondo limites; já a democracia responde ao problema de quem deve governar, no caso a maioria, e com quais procedimentos. Tudo isso para evitar seus respectivos opostos: o totalitarismo (em relação ao liberalismo) e o governo autoritário (ou despótico, em relação à democracia) (p. 88).

Assim, um Estado será tão liberal quanto mais forem reduzidos seus poderes de interferência na vida do cidadão. Economicamente caberá ao “mercado” com a sua “mão invisível”, segundo Adam Smith, autorregular-se. Com relação à sociedade, no seu processo de constante evolução, caberá inicialmente a sua própria regulação por meio de costumes, somente transformando em leis aqueles costumes que se chega à conclusão de que devem ser observados por todos.

O poder conferido ao Estado não pode ser usado para a continua formulação de normas legais, pelos mais diversos motivos, para imiscuir-se na vida do cidadão de forma a regulá-la abusivamente.

Por outro lado, o poder quando bem utilizado, orientando a sociedade, atendendo suas necessidades, favorecendo o trabalho, coordenando a diversidade social para que se mantenha coerente e possibilitando a sociedade caminhar numa direção correta, esse poder é fator de evolução, porque será eficiente, adquirindo a confiança da sociedade porque é exercido de forma ética, e, assim, legitimado.

Uma coisa, entretanto, caracteriza fundamentalmente o poder político existente numa sociedade humana: não existe vácuo de poder. Toda vez que um detentor desse poder deixa de exercê-lo, alguém o fará. Desta forma, cabe à sociedade permanecer sempre atenta para preservar sua democracia como bem ensinou Thomas Jefferson.

## O EXERCÍCIO DO PODER

Uma vez que os vários grupos que compõem a sociedade decidem passar a serem regidos por um poder centralizado, na forma de Estado, é preciso que seja montada uma estrutura para que as ordens dele, emanadas da cúpula, cheguem aos seus objetivos de forma precisa e eficiente. Essa estrutura deve ser a mais simples e eficiente possível, capaz de executar as funções a que se propõe porque os recursos oriundos dos pagadores de tributos serão sempre escassos em face de suas necessidades sempre infinitas<sup>7</sup>. O Estado deve negociar com a iniciativa privada e assumir para si somente as atividades não lucrativas, uma vez que sua missão principal não é o lucro. Assim, deve delegar o exercício do seu poder, ou seja, a posse, mantendo-o em propriedade. Caso o poder delegado não seja exercido corretamente será retomado pelo Estado.

A iniciativa privada será sempre mais eficiente que o Estado. Desta forma, o Estado delega parte de seu poder para a iniciativa privada, mas deve reservar-se a prerrogativa de fiscalizar para que seja mantida a qualidade dos serviços prestados à população e o acompanhamento do dispêndio dos recursos dos pagadores de tributos<sup>8</sup>.

A partir do momento em que surge uma nação a sociedade deve passar a ter uma só consciência, não ligada a um sentimento de associação, mas a um sentimento de pertença comum. Funciona pela coesão moral comandada pelo Estado ao qual os cidadãos dessa sociedade submetem-se por convenção (JOUVENEL, p. 127).

O exercício do poder deve se pautar pelos princípios da administração pública elencados pela Constituição Federal no seu art. 37: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Associados a esses princípios ainda podem constar a transparência, a probidade, a isenção, a competência, a experiência e, fundamentalmente, a ética.

Todas essas características devem ser levadas em conta na hora de o eleitor votar para eleger seus representantes. O governo que controlará sua vida após o início do mandato será a exteriorização das qualidades daqueles que foram eleitos para ocupar os cargos de direção desse governo, particularmente os de ordenadores de despesas, mas, principalmente o mandatário. Entretanto, a qualidade dos eleitos será reflexo da qualidade dos eleitores.

Com relação aos cargos eletivos, quanto mais rapidamente passam seus ocupantes pelo poder, menos seu egoísmo pode estender-se a um corpo que não é senão sua montaria

---

7. É o fundamento básico da economia.

8. Os valores à disposição dos governos para serem despendido são comumente denominados “recursos públicos”. Mas é um erro considera-los públicos, uma vez que passa a ideia de que tais recursos pertencem a todos de forma difusa e, assim, não têm um dono, podendo ser gastos sem critério. Trata-se de valores que foram coercitivamente retirados do orçamento de pagadores de tributos, como afirmou Margaret Thatcher, os quais são resultado do esforço individual ou coletivo para produzir parte da riqueza de que dispõem os governos. Assim, é primordial que sejam despendidos com a máxima parcimônia, eficiência e ética, além das outras qualidades da administração públicas aqui mencionadas.

momentânea. O egoísmo sempre permanecerá a meio caminho, suficientemente rico em manifestações antissociais para que, sendo estas sublinhadas, o público desconfie desse instinto e se esqueça dos serviços sociais já prestados. O poder não redime seu egoísmo ao perseguir finalidade que ele supõe sociais. Exige-se um altruísmo que não seja mais um resultado semi-inconsciente, mas um princípio consciente de governo (JOUVENEL, p.p. 162-165).

Da mesma forma, essas características também devem ser consideradas para a escolha de qualquer pessoa que assuma uma posição de mando, pública ou privada.

Para se exercer o poder que dirige a nação uma estrutura piramidal deve ser montada e nela devem ser estabelecidos cargos eletivos e semi-permanentes. Os primeiros devem ter a característica da alternância periódica e os últimos, que devem ser ocupados por técnicos especializados nas diversas áreas profissionais e, por isso, devem ter um caráter mais estável. Serão esses últimos que proverão a continuidade do trabalho executado pelos governos que passam. Não deve haver solução de continuidade de trabalhos a cada alternância de cargos eletivos sob pena de a sociedade sofrer com a perda de eficiência dos governos. São semi-permanentes pois não deve haver estabilidade total para seus ocupantes, mas uma estabilidade parcial renovável, por exemplo, a cada cinco anos. Caso contrário corre-se o risco de haver ineficiência com o tempo.

O mérito deve ser premiado e este deve ser aferido com base em critérios objetivos de competência, eficiência e produtividade. Os servidores concursados, após o período de experiência (normalmente de 3 anos) adquiririam estabilidade. Após isso, por meio de contrato, permaneceriam no cargo nos próximos cinco anos, que poderão ser renovados por mais cinco e assim por diante, se as partes o desejarem, até que o servidor adquira os requisitos para aposentadoria. Essa renovação ocorrerá desde que sejam atendidos os critérios pré-estabelecidos para o servidor se manter no cargo. Com isso, o serviço público não mais deixará de ser eficiente, já que haverá mecanismo para dispensar o mau servidor. Esse sistema também servirá como incentivo para os outros trabalharem bem.

O exercício do poder deve obedecer a um planejamento de longo prazo que deve ser obedecido pelos governos que se sucedem. Se os governos eleitos cumprirem um “plano diretor” suprapartidário aprovado pela sociedade como aquele que atenderá suas necessidades, haverá desenvolvimento, caso contrário, os recursos dos pagadores de tributos serão indevidamente despendidos sem que a sociedade goze dos benefícios que os valores recolhidos aos cofres públicos são capazes de lhes proporcionar.

Disputas pelo poder sempre ocorreram na trajetória da humanidade. O homem se apodera do homem para curvá-lo à sua vontade, para fazê-lo servir a seus propósitos; de modo que a sociedade é uma constelação de poderes que constantemente se elevam, crescem e se combatem (JOUVENEL, p. 177).



Com relação a regimes de governo, segundo Norberto Bobbio, a relação entre liberalismo e democracia foi sempre uma relação difícil. Os regimes democráticos são caracterizados por uma desproporção crescente entre o número de demandas provenientes da sociedade civil e a capacidade de resposta do sistema político. Isso se deve ao fato de que nas democracias, em razão das liberdades individuais vigentes, a conflitualidade social é maior do que nos regimes autoritários, que reprimem as demandas sociais. Desta forma, uma das funções de quem governa é a de resolver conflitos sociais de modo a tornar possível a convivência de pessoas e grupos que representam interesses diversos (BOBBIO, 2013, p.p. 91-93).

Nem sempre a capacidade intelectual ou profissional de um governante fará dele um bom ocupante de cargo público. Nem mesmo a experiência obtida em cargos privados será suficiente. A experiência no exercício de cargos públicos é que diferenciarão o bom governante do mau. É certo que a experiência não se aprende em manuais, é necessário que uma pessoa exerça a função pública com sucesso para se credenciar junto à sociedade para um cargo mais elevado com exigências maiores. Quanto mais alto for o cargo público mais complexas serão as situações que exigirão decisões que demandarão cada vez mais cuidados ao serem tomadas, em razão das repercussões que advirão delas. Assim, os eleitores devem ter isso em mente ao eleger pessoas para determinados cargos, bem como os eleitos ao nomearem ocupantes de cargos públicos comissionados.

O poder tem a capacidade de interagir com todas as facetas da personalidade humana. Não há comportamento padrão das pessoas quando exercem de alguma forma o poder já que não há rigorosamente pessoas iguais. O poder tem a capacidade de exponencializar as características da personalidade de cada pessoa que o experimenta. Se ela é possuidora de qualidades virtuosas o produto de seu trabalho será aprovado e elogiado por aqueles que dele usufruíram no desempenho de um cargo público. Da mesma forma, se a pessoa possuir má índole o produto do exercício do poder será ruim e as consequências maléficas serão sempre suportadas pela sociedade.

De qualquer forma, toda pessoa possui interesses porque eles fazem parte de sua natureza. Nas sociedades nenhuma pessoa age desinteressadamente porque sempre suas ações serão originadas por algum fator motivador.

De acordo com John Stuart Mill,

Quando falamos do interesse de um grupo de homens ou, até mesmo, de um único indivíduo, como princípio determinante de suas ações, o que deveria ser considerado, por um observador imparcial, como interesse desse grupo ou indivíduo, é uma das partes menos importantes da questão como um todo. Conforme observa Coleridge<sup>9</sup> o homem faz o motivo e não o motivo faz o homem. O que é do interesse do homem fazer ou deixar de fazer depende menos de qualquer circunstância externa do que do tipo de homem que ele

---

9. Samuel Taylor Coleridge (1772-1834), poeta inglês.

é. [...] Todos possuem interesses egoístas e interesses altruístas e o indivíduo egoísta cultivou o hábito de importar-se com o primeiro e não se importar com o último (MILL, 2006, p. 105) (nota de rodapé nossa).

Essa observação de Stuart Mill é aplicável a todos aqueles que exercem algum tipo de poder, mas é particularmente importante àqueles que estão de posse do poder político. É nesse poder que os interesses pessoais ou de grupos crescem de importância porque serão capazes de gerar maiores consequências tanto para os detentores do poder quanto para a sociedade.

Quando Mill menciona a cultura do hábito traz à luz o importante fator, considerado fundamental, e o ponto mais importante deste trabalho que é a cultura da ética. Esta, por meio do hábito, fará os ocupantes de cargos de poder obterem resultados virtuosos. Também menciona o comportamento daqueles fracos de caráter que se deixam inebriar pelo poder.

Senão vejamos:

No momento em que um homem, ou uma classe de homens, se encontra com o poder nas mãos, o interesse individual dele, ou o interesse distinto da classe, adquire totalmente um novo grau de importância aos seus olhos. Quando ele se vê adorado por outros, torna-se adorador de si mesmo e considera-se no direito de ter o próprio valor contado cem vezes mais do que outras pessoas. [...] Este é o significado da tradição universal dos homens corrompidos pelos poder. Todos sabem quão absurdo seria concluir o que o homem faz quando em situação privada, que ele será e fará exatamente o mesmo quando for déspota em um trono, onde as partes ruins de sua natureza humana, ao invés de serem reprimidas e mantidas em subordinação por todas as circunstâncias de sua vida e por todas as pessoas que o cercam, são cortejadas por tais pessoas e servidas por todas as circunstâncias (MILL, 2006, p. 106).

O corrompimento pelo poder faz daqueles desprovidos de caráter tornarem-se cegos. Esta cegueira faz os detentores do poder comum transformarem-se em autoritários e os detentores do poder político em déspotas. Estes últimos, ao passarem a utilizar seu poder exclusivamente para exercer o controle sobre as pessoas sentem-se como se estivessem sob o efeito de um ópio, que lhes satisfazem e os incentiva a prosseguir na sua forma de agir. Só que olvidam que sua situação numa democracia é efêmera. Daí a tentação de transformarem o despotismo em absolutismo.

O Brasil vivencia a partir do início de 2020 uma pandemia que se assemelha a uma situação de guerra ou calamidade pública. Nestas situações a sociedade dependerá fortemente de seus representantes que detém o poder político para guia-la por caminhos seguros de forma a sofrer menos danos. Será nessas situações de emergência pública que revelar-se-á a real capacidade moral, administrativa e ética daqueles que estão à frente de governos, bem como seu caráter. Se essas pessoas se utilizaram de artifícios variados apenas para ludibriar seus eleitores e serem eleitas, essas *personas* desaparecerão e suas

verdadeiras personalidades emergirão. Será a constatação de que o eleitor erradamente escolheu seus dirigentes. Ter-se-á, assim, a prova cabal de que no governo existe um déspota, um incompetente, um corrupto. Por outro lado, se o povo escolheu corretamente seus representantes surgirão os líderes.

Com relação aos cargos eletivos, findo o mandato, essa pessoa será substituída, podendo responder judicialmente por ilegalidades cometidas. Mas a sociedade terá que suportar as consequências da má gestão pelo período da legislatura, caso não consiga remove-la do cargo em virtude do cometimento de crime de responsabilidade via *impeachment*. Entretanto, a simples incompetência para exercer o cargo não abre a possibilidade de a pessoa ser destituída de seu mandato. Haveria a necessidade de existir em nosso sistema democrático o recall político<sup>10</sup>. Este dispositivo existe em alguns estados nos Estados Unidos da América.

O poder adquiriu forma e enraizou-se nos hábitos e nas crenças. Desenvolveu sua estrutura de transmissão de força e multiplicou seus meios porque soube orientar em seu proveito as condições existentes, mas só pôde fazer isso em seu proveito servindo à sociedade porque o caminho por ele trilhado passa pelos serviços prestados (JOUVENEL, p. 142).

Quanto melhor servir à sociedade mais o poder se fortalecerá e adquirirá confiabilidade por meio de seus representantes. Não há nada mais recompensador para a sociedade do que saber que os tributos que recolhe estão sendo gastos observando os princípios administrativos já mencionados. É essencial que os governantes do poder executivo, os legisladores e os representantes do poder judiciário tenham em mente que eles não trabalham para si ou para um determinado grupo, e sim para a sociedade. Todos são servidores públicos.

O egoísmo, de acordo com Immanuel Kant, é uma “paixão fundamental que consiste na submissão do dever ao interesse particular, em detrimento da obediência à lei moral” (HOUAISS, 2007).

Trata-se da paixão mais comum que se verifica nos maus ocupantes de cargos públicos. É justamente a ética, fortemente sedimentada na personalidade da pessoa, que dará a força necessária ao seu caráter para expurgar o egoísmo que o poder lhe abre a oportunidade de ter.

O poder induz na pessoa não dotada de fortes preceitos éticos a tendência de existir para si mesma, mas essa tendência não se manifesta apenas na utilização do poder para a vantagem material dos que o exercem. Sua posse proporciona muitas outras volúpias além da avidez satisfeita. Essa pessoa estima-se, exalta-se à medida que vê ampliada

---

10. No Brasil não existe o “recall político”. Recall político significa o poder de cassar ou revogar o mandato de qualquer representante político, pelo eleitorado; é chamar de volta para “reavaliação” popular um mandatário improbo, incompetente ou inoperante. (Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/>. Acesso em: 02/01/2021).

sua personalidade e multiplicadas suas faculdades. Todo aquele que conduz um conjunto humano sente-se aumentado de forma quase física. É o efeito que exercer autoridade possibilita. Como em uma outra dimensão, ele desenvolve uma outra natureza na qual não se vê mais a prudência. Seus gestos não são mais acanhados, mas amplos. O comando sobre outrem é uma altitude. Ali se respira outro ar, avistam-se outras perspectivas. Do alto de sua torre, uma pessoa engrandecida percebe o que poderia forjar com as massas que já domina. É o início do caminho para o autoritarismo (JOUVENEL, p.p. 154-155).

Em razão das liberdades que existem num Estado Democrático de Direito, o poder conferido a alguém em qualquer dimensão deve ser rigorosamente monitorado e controlado para prevenir qualquer invasão da seara dos direitos individuais dos cidadãos. O homem pagou um preço muito alto no passado, inclusive com derramamento de sangue, para alcançar o estágio atual de liberdades individuais constitucionais. Estas devem ser sagradas, e já foram contempladas com posição de destaque na disposição do texto constitucional, diferentemente de outras constituições brasileiras nas quais a propriedade vinha em primeiro lugar, além do fato de serem consideradas “cláusulas pétreas”.

O sistema democrático deve possuir vários mecanismos de controle que precisam ser frequentemente atualizados e aperfeiçoados de acordo com a dinâmica do poder e sua evolução tecnológica, para que ambos caminhem juntos e a vigilância da sociedade seja constante, atualizada, precisa e permanente.

Norberto Bobbio (2013, p.19) afirma que o Estado forte é aquele próprio da doutrina liberal que possui todos os mecanismos constitucionais que impedem ou obstaculizam o exercício arbitrário e ilegítimo do poder e impedem ou desencorajam o abuso ou o exercício ilegal do poder.

No Estado Democrático de Direito cabe somente a um Poder exercer controle sobre outro por meio de mecanismos dispostos na Constituição. Assim, cabe ao Poder Legislativo o controle do Poder Executivo, por meio de aprovação ou não de normas e sobre o Poder Judiciário por meio da aprovação dos integrantes de Cortes Superiores; cabe ao Poder Judiciário, por meio da Corte Constitucional a verificação da constitucionalidade das normas editadas pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo; e cabe ao Poder Executivo, por meio da escolha dos membros da Corte Constitucional estabelecer seu viés institucional.

Entretanto, deve a Corte Constitucional ser composta por uma “magistratura”, com mandato<sup>11</sup>, desprovida de postura política, impessoal, titulada, austera, proba e isenta, cujos integrantes devem ser oriundos de concurso público para a magistratura e com experiência nas diversas instâncias da justiça e vertentes do direito, para, desta forma, terem o discernimento e a sabedoria necessários para se debruçar sobre as grandes questões da nação, cujas decisões, sempre em abstrato, estabeleçam diretrizes rigorosamente

---

11. A menção ao mandato aqui (sugere-se 10 anos) se deve ao fato de que a mais alta corte do país é composta de pessoas, e, assim, sujeitas aos efeitos maléficos do longo período no poder, como demonstrado neste trabalho.

constitucionais com abrangência nacional.

Invariavelmente, o poder está intimamente ligado ao dinheiro. Essa característica evidenciou-se no Século XIX, com o surgimento de grandes fortunas fruto das revoluções industriais, que passaram a exercer o poder real tendo como instrumento a política. Particularmente neste país, o controle de verbas governamentais amplifica poder, e passa a ser moeda de troca. Quanto mais verbas à sua disposição mais poder terá o político enquanto as necessidades da sociedade não forem totalmente atendidas. Quando essas necessidades forem sanadas, possibilidade hipotética para um país continental como o Brasil, o poder do dinheiro não mais será preponderante e as qualidades pessoais dos ocupantes de cargos eletivos é que representarão o seu real poder, avultando de importância aquelas qualidades já elencadas para os ocupantes de cargos públicos, mas, principalmente, a ética.

O interesse político em manter o poder conquistado revigora-se pelos prazeres que esse proporciona. Muitas vezes, basta que governantes demonstrem temporariamente uma grande austeridade, uma estrita economia de recursos públicos, para que o povo os absolva de todo egoísmo, como se as verdadeiras volúpias do autoritário não estivessem de modo algum em outra parte (JOUVENEL, p. 161).

Daí vem a importância da periódica alternância no poder político, como já mencionado. Ela fará com que, mesmo que o egoísmo se manifeste naqueles cujos preceitos éticos são fracos ou inexistentes, não haverá tempo hábil para gerar maiores consequências negativas para os governados. Com a gama de informações que o povo tem acesso atualmente, as promessas de campanha fantasiosas terão sua credibilidade diminuída. Com isso, o candidato ao poder íntegro e ético terá mais possibilidades de ser eleito que antes.

Segundo Auguste Comte (1798-1857), filósofo francês que formulou a doutrina do positivismo, o altruísmo é a tendência ou inclinação de natureza instintiva que incita o ser humano à preocupação desinteressada com o outro e que, não obstante sua atuação espontânea, deve ser aprimorada pela educação positivista, evitando-se assim a ação antagônica dos instintos naturais do egoísmo (HOUAISS, 2007).

Bertrand de Jouvenel (p. 170) afirmou que, por mais altruísta que possa ser a destinação de um poder, a natureza humana transmite-lhe o egoísmo, e ele tende a tomar-se a si mesmo como finalidade.

A pessoa que assume qualquer forma de poder deve, enquanto durar esse poder, ter o discernimento e a disciplina de não permitir que interesses pessoais interfiram no exercício do poder que lhe foi conferido. Essa distinção será essencial para a condução de seus trabalhos de forma ética.

## O CONTROLE DO PODER POLÍTICO

O sistema democrático oferece aos Estados que o adotam uma característica essencial para evitar o autoritarismo: o controle do poder.

A cada legislatura<sup>12</sup> é possível trocar o governo que não atendeu às expectativas nele depositadas naturalmente ou renova-lo por mais uma legislatura no Poder Executivo, ou por mais de uma no Legislativo. Para aqueles governantes que cometam ilegalidades ou sejam incompetentes a ponto de cometerem várias irregularidades que consubstanciam crime de responsabilidade, o arcabouço legislativo possui mecanismos para interromper os seus mandatos antes do término.

Mas, a alternância de poder faz com que o sistema democrático seja capaz de se renovar e principalmente “oxigenar” a função executiva pública.

O Brasil adota a democracia indireta, ou seja, o poder é exercido pelos representantes do povo que elegeu para governa-los em seu nome. Ocorre que, neste século, com o advento das redes sociais o contato dos representantes com seus eleitores, que até poucos anos atrás simplesmente inexistia, passou a eleição, tornou-se agora direto e imediato. Assim, o desempenho e o cumprimento daquilo com que o candidato se comprometeu durante a campanha eleitoral pode e deve ser devidamente cobrado. O acesso farto e instantâneo dos acontecimentos sociais é importante para que seja verificado que todos aqueles princípios que regem a administração pública estão sendo observados. A cobrança passa a ser imediata. Aqueles que exercerem bem suas funções públicas adquirirão a confiança que os credenciarão para as próximas eleições.

Entretanto, para a sociedade ter mais uma ferramenta para se proteger contra abusos de poder, foi editada a Lei nº 13.869/2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, ou seja, mau uso das prerrogativas referentes a cargos detentores de poder, por seus ocupantes. Há, no entanto, pontos que são objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade como o caso dos artigos 27, 29 e 31.

O poder sem controle tende a ser invasor e arbitrário. As intervenções a que o poder se entrega adquirem, de início, em razão de práticas legalistas na forma da lei, ares de legalidade. Mas que são apenas aparentes, usados para disfarçar seu verdadeiro intento que é satisfazer paixões decorrentes de ambições, de ego e de vontades que não representam a utilidade permanente para a sociedade. Representam, sim, a utilidade de curto prazo de uma pessoa, de fração ou de um grupo que acomoda a moral e a ciência a seus interesses e suas paixões, uma vez que amam o despotismo (JOUVENEL, p. 447).

Em razão de o Brasil ser uma República Democrática de Direito onde há liberdades individuais consagradas numa Constituição, é preciso que o povo esteja sempre vigilante e atenta ao trabalho de seus representantes, porque, reiterando a frase de Thomas Jefferson,

---

12. Os cargos eletivos no país têm quatro anos de vigência, exceto os de senador que têm oito.

“o preço da liberdade é a eterna vigilância”.

Norberto Bobbio mostra que é o Estado Liberal aquele que além de reconhecer os direitos políticos e os direitos sociais não diminui o respeito aos direitos de liberdade:

Costuma-se chamar de “constitucionalismo” à teoria e à prática dos limites do poder: pois bem, o constitucionalismo encontra sua plena expressão nas constituições que estabelecem limites não só formais mas também materiais ao poder político, bem representados pela barreira que os direitos fundamentais, uma vez reconhecidos e juridicamente protegidos, erguem contra a pretensão e a presunção do detentor do poder soberano de submeter à regulamentação todas as ações dos indivíduos ou dos grupos (BOBBIO, 2020, p.132).

Para que um governo democrático possa eficientemente resolver conflitos sociais e atender rapidamente as necessidades básicas da população é preciso que haja um grau de liberalismo menor e, conseqüentemente, um grau maior de concentração de poder para melhor efetivar as ações que se fazem necessárias e que não são do interesse privado. O liberalismo nunca será total porque acabará em anarquia. Mesmo para o liberal o Estado (com o seu poder) é sempre um mal, mas é necessário, segundo Bobbio (2013, p. 89). Mas, quanto menor for, melhor. Porém, essa redução do Estado só será possível quanto menores forem as necessidades da sociedade. Num país como o Brasil, em que a sociedade ainda tem imensas demandas sociais desatendidas, antes de uma drástica redução do Estado, é preciso atendê-las.

Ocorre que reduzir o Estado não significa reduzir seu poder. O atendimento às necessidades da sociedade que é concedido à iniciativa privada deverá constantemente ser monitorado por meio de controles, inspeções e auditorias de forma a que um padrão elevado seja mantido. Caso isso não seja adequadamente atendido, o Estado, usando de sua soberania, retoma a aquilo que foi concedido em razão do descumprimento de uma cláusula de conformidade a ser inserida no processo de concessão, se for o caso, ou simplesmente por meio do exercício da força que nunca deixou de possuir.

Ainda de acordo com o pensamento de Norberto Bobbio, todas as democracias “reais”<sup>13</sup>, não a idealizada por Rousseau, nasceram limitadas quanto ao poder. Ou seja, têm seu poder econômico e fiscal limitado de modo a impedir que a resposta política à demanda social acabe por produzir um excesso de despesa pública, desrespeitando os limites dos recursos do país. Assim, limites legais devem ser respeitados (2013, p. 96). No Brasil, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 95/2016 que estabeleceu que o limite para os gastos federais de um ano equivalente à despesa do anterior corrigida pela inflação. Trata-se de uma medida fiscal que visa ao controle de gastos pelo governo federal.

Essa medida encerra o conhecido princípio econômico pelo qual não se deve gastar mais do que se arrecada. É um princípio válido para quaisquer atividades que dependem

---

13. Porque existem países que se intitulam “democráticos”, mas é só na denominação.

da saúde financeira para se manter como família, comércio, empresas etc., inclusive governos. Há, porém, uma grande diferença com relações a governos: eles não falem; aumentam tributos. Daí a importância do controle do poder.

Faz parte do jogo democrático o debate de ideias com o intuito de atender as demandas sociais dirimindo conflitos existentes, mormente relacionados com necessidades, desigualdades, diferenças de costumes ou fundados na evolução moral. Esta situação tende a gerar conflitos entre aqueles que defendem gastos sociais ilimitados e aqueles que defendem o controle de gastos para que possam haver recursos disponíveis permanentemente, sem que tributos sejam constantemente aumentados.

O que não pode ocorrer, no entanto, numa democracia, é o conflito entre Poderes, que é patológico e o conflito político fisiológico, pois primeiro representa riscos à paz social e o segundo é um vício moralmente inaceitável e antiético.

A Constituição Brasileira importou da Norte Americana o sistema de freios e contrapesos (check and balances), idealizado por Montesquieu, por meio do qual somente a cúpula de um Poder da República possui mecanismos para exercer o controle sobre o outro<sup>14</sup>, como já mencionado acima. A harmonia mencionada na Constituição só é possível por meio do equilíbrio decorrente do fato de um Poder não interferir no âmbito do outro, daí sua independência recíproca. Ocorre que, quando esse dispositivo falha, naturalmente aquele Poder que já adentrou às atribuições do outro prosseguirá nesta senda em virtude da postura antiética daqueles que detém prerrogativas para tal. A falta de ética naturalmente permitirá que valores negativos como a ganância domine-lhe o caráter e proporcione a sensação de superioridade que o exercício ilimitado do poder traz. A passividade de um Poder favorece a intencionalidade do outro. John Stuart Mill (2006, p. 59) afirmou que “o caráter que aprimora a vida humana é aquele que luta contra as forças e tendências naturais, não aquele que cede lugar”. A ambição está sempre latente na personalidade humana e é o exercício do poder que a desperta quando a ética fraqueja na preservação do caráter.

Já foi demonstrado neste trabalho que a condição *sine qua non* de uma pessoa exercer eticamente o poder é jamais permitir que interesses pessoais se misturem ou se sobreponham às prerrogativas institucionais de seu cargo. Quando os constituintes elaboraram a atual Constituição já previram as competências de cada cargo da cúpula de cada Poder para conservar o equilíbrio institucional porque este é um fator fundamental para preservar a ordem.

Para que exista “ordem” um requisito é essencial: a liberdade legal. A liberdade, de uma forma geral, observada a lei, juntamente com a transparência e a ética no exercício do poder, são as melhores ferramentas para que a sociedade exerça plenamente sua

---

14. Art. 2º da Constituição Federal: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.



soberania e fiscalize o poder, promovendo seu amplo controle num sistema democrático<sup>15</sup>.

## O controle do poder político por meio da revisão judicial

Em razão da atual composição do STF constata-se um ativismo judicial que adentra atribuições dos outros dois Poderes da República uma vez que tem apreciado pedidos que tratam de mérito de políticas públicas formuladas pelo Poder Executivo e de leis aprovadas pelo Congresso. Assume uma postura política que foge da sua competência constitucional que é se ater apenas à constitucionalidade dos atos editados pelos outros poderes. Essa tendência da Corte Suprema transforma-se em orientação para magistrados de todo o país disseminando-a e respaldando-a.

Verifica-se hoje, mundialmente, em regimes democráticos, o fenômeno denominado “juristocracia”. Trata-se de uma rápida transição mundial em curso por que passam mais de 80 países e muitas entidades supranacionais, em que reformas constitucionais têm transferido uma quantidade inédita de poder de instituições representativas para o Poder Judiciário (HIRSCHL, 2020, p. 29).

Essas reformas constitucionais tiveram lugar nas últimas duas décadas do século passado e continuam no início deste século. Esse fenômeno pode ser verificado aqui no Brasil, cuja constituição vigente é de 1988. No caso deste país não há a tal transferência propriamente dita, mas a Constituição prevê a possibilidade de várias entidades com representação nacional acessarem diretamente o STF por meio de ações diretas de inconstitucionalidade e declaratórias de constitucionalidade, inclusive requerendo medidas cautelares relacionadas a essas ações, que por sua natureza requerem urgência devido à alegação do *fumus boni juris et periculum in mora*<sup>16</sup>. Isso é feito para induzir uma decisão monocrática dessa Corte por meio de pedido liminar.

A independência e harmonia entre os Poderes da República, constante do art. 2º da Constituição Federal, estão sofrendo interferências em razão da revisão judicial ativa de decisões dos Poderes Legislativo e Executivo. Constata-se a expansão do poder citado por Bertand de Jouvenel, abaixo, já que não há resistência para tal, por parte dos outros Poderes.

Segundo Ran Hirschl há uma crença de que a afirmação judicial de direitos constitui uma nova força de mudança social, livre das amarras do poder político, com a aceitação da visão de que a democracia tem que se proteger da “tirania da maioria”, no pensamento de Dworkin<sup>17</sup>, através da constitucionalização da revisão judicial (HIRSCHL, 2020, p. 30).

A Constituição Federal de 1988 trouxe a constitucionalização de vários direitos

---

15. Existe uma expressão latina que diz: *legum omni servi sumus, ut liberi esse possimus* – para sermos livres devemos todos ser escravos da lei (LUIZ, 2002, p. 175).

16. Fumaça do bom direito e perigo da demora. São princípios que apontam para o juiz, de antemão, que o pedido está fundamentado na legislação vigente e tem urgência.

17. Ronald Myles Dworkin (1931-2013) foi filósofo, jurista e estudioso de direito constitucional dos Estados Unidos.

que não careciam da estatura de um direito constitucional, podendo ser objeto de leis ordinárias ou complementares. Desta forma, em razão da rigidez constitucional, tornou-se difícil sua alteração, já que se exige quórum qualificado para tal. São normas que regulam situações que evoluem junto com a sociedade e que necessitam de revisão constante para se adequarem à dinâmica social. Em razão disso, apesar da dificuldade de alteração, nossa Constituição Federal já possui mais de 100 emendas, o que, por si só já significa a inadequação da inserção dos citados direitos na Carta Magna.

A revisão judicial é prevista em nossa Carta, no art. 101, inciso I, alínea a), que dispõe sobre as competências do STF e estabelece que cabe a “essa Corte”<sup>18</sup> processar e julgar, originariamente, as ações diretas de constitucionalidade e as ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal. Mas isso não se aplica à formulação e execução de políticas públicas que não violem frontalmente normas constitucionais, ou seja, não adentra ao mérito.

Como afirma Ran Hirschl (2020, p. 82), poderes judiciários independentes e ativos, munidos de poderes de revisão judicial são necessários para o eficiente controle de um Estado expansionista do ponto de vista administrativo. Neste caso, o termo “expansionista” significa agir no intuito de adentrar à seara de outro Poder, ou reduzir liberdades sociais, o que não acontece atualmente no Brasil com os Poderes Legislativo e Executivo.

Entretanto, essa prerrogativa da mais alta corte judicial não poder ser utilizada para deturpar o processo legislativo democrático e o trabalho do Poder Executivo. Atualmente, no Brasil, vê-se que essa corte atende, por exemplo, a pedidos da OAB, de partidos políticos com representação no Congresso Nacional e sindicatos ou entidades de classe com âmbito nacional, com fundamento nos incisos VII, VIII e IX do art. 103 da Constituição Federal, respectivamente, interferindo em políticas públicas e competências do Poder Executivo.

Ocorre que essa prática, reproduz o sistema existente em Israel, onde a Suprema Corte se transformou em um dos mais importantes atores da arena política do país, a partir do início da década de 1990. Só que os fatores que levaram ao desenvolvimento dessa juristocracia naquele país possuem vetores políticos específicos por trás, inexistentes no Brasil. Trata-se de uma profunda e irreconciliável cisão política com fundo religioso que impede o funcionamento correto do sistema democrático legislativo, obrigando que a solução venha de fora (HIRSCHL, 2020, p.p. 82-83). Neste caso, e somente nele, cabe à Suprema Corte daquele país agir como se fosse um poder moderador, uma vez que o impasse em questão é insolúvel e o país não pode ficar à mercê dele. Esta foi a solução institucional encontrada naquele país para preservar a ordem.

Ran Hirschl mostra que a constitucionalização de direitos e o estabelecimento de um Poder Judiciário independente e imparcial que coíba abusos inconstitucionais dos

---

18. Aqui a expressão “essa Corte” significa que as decisões do STF deverão ser sempre colegiadas, jamais monocráticas.

Poderes Executivo e Legislativo são vistos como formas de aumentar a credibilidade de um dado regime e de garantir o cumprimento de contratos assegurando, desta forma, a confiança dos investidores e aumentando o seu incentivo para investir, inovar e promover o desenvolvimento. Cita Max Weber, que apontou que a pedra de toque de qualquer mercado capitalista bem-sucedido consiste na garantia da previsibilidade do interesse (2020, p. 85).

E Hirschl continua:

[...] as constituições e a revisão judicial não possuem controle sobre o orçamento público e não têm o poder de execução independente, mas limitam a flexibilidade institucional dos tomadores de decisão políticos, a autolimitação voluntária por meio da transferência da autoridade de decisão das arenas de decisão majoritária para os tribunais parece, *prima facie*, contrariar os interesses dos detentores de poder nas legislaturas e nos executivos. Salvo prova em contrário, a explicação mais plausível para o fortalecimento, voluntário e auto-imposto, do poder judicial é, portanto, que os detentores de poder político, econômico e jurídico que iniciam, ou se abstêm de bloquear tais reformas estimam que servirá aos seus interesses respeitar os limites impostos por uma maior intervenção judicial na esfera política (2020, p. 88).

A juristocracia traz consequências. Faz com que políticos do poder legislativo aos quais foram delegados os somatórios das pequenas parcelas de soberania do povo que os elegeu, por meio do voto, deixem de honrar a procuração que receberam nas urnas para trabalhar no sentido de ajudar os do poder executivo a implementar as políticas públicas de interesse da sociedade, cuja proposição foi vitoriosa nas urnas.

Isso leva a uma acomodação por meio da qual evitam debater temas polêmicos que levam a desgastes políticos, passando ao Poder Judiciário aquele poder que lhes foi delegado nas urnas.

Há razões para se abster de suas obrigações: evitar que o eleitor verifique que são incompetentes para tal; a existência de interesses próprios para preservar seu poder; ou mesmo para atender a vontades de determinado grupo de interesse. Assim, evitam deliberadamente que seus eleitores constatem em quem realmente votaram, havendo a possibilidade de não repetirem o mesmo erro para a próxima legislatura. Trata-se de uma postura antiética e popularmente conhecida como estelionato eleitoral, já que passam a atender interesses próprios ou ideológicos de partidos e não aos da sociedade.

No Brasil minorias que não tiveram suas propostas aprovadas no parlamento dentro das regras do processo democrático estão recorrendo à Corte Suprema para, de forma ilegítima e antiética, imporem suas vontades à população por meio da anuência judicial. Isso impede que a sociedade exerça a sua vontade majoritária por meio de seus representantes eleitos.

Interferir no mérito de políticas públicas não é competência judicial, a não ser que descumpram frontalmente o texto constitucional, como já mencionado, ocasião em que

há vício no processo de formulação, o que normalmente é improvável, haja vista que as normas editadas pelo legislativo e executivo não são resultado da vontade de uma pessoa e sim de um processo que abrange estudos, análises por comissões, pesquisas, consultas públicas, debates de ideias e, principalmente, aprovação pelo voto da maioria. O poder do Congresso e da Presidência da República são oriundos de delegação do povo pelo voto, desta forma, caso trabalhem eticamente, editarão normas visando a implementação de ações decorrentes de compromissos assumidos nas respectivas campanhas eleitorais, bem como aquelas que visam ao atendimento de alguma necessidade da sociedade ou que venham a regular algum procedimento.

A postura ética seria o judiciário não atender tais investidas, uma vez que não lhe cabe interferir no mérito dos trabalhos realizados por outros poderes, em razão da independência dos poderes. Sua competência se limita a corrigir vícios no processo democrático em si, quando tem lugar a revisão judicial prevista na Constituição.

Um judiciário que seja abertamente subserviente a uma minoria do legislativo ou abertamente contrário ao executivo pode anular legislações aprovadas ou editadas, produzindo, assim, considerável instabilidade jurídica e uma perda de benefícios mútuos (HIRSCHL, 2020, p. 91).

Elites políticas, econômicas e judiciais, que possuem interesses compatíveis, interagem quando confrontadas com possíveis ameaças às suas preferências nas arenas majoritárias de tomada de decisão (Parlamento), podendo iniciar um processo de consagração constitucional de direitos, por meio do fortalecimento do judiciário, com a transferência de poder para as cortes supremas. Abrem mão da competência para elaboração de políticas públicas para o judiciário, tendo o suficiente grau de certeza de que o judiciário em geral, e a Suprema Corte em particular, provavelmente irão produzir decisões que servirão aos seus interesses e refletirão as suas preferências ideológicas (HIRSCHL, 2020, p. 96/129).

Esse procedimento torna-se contraproducente para os três Poderes. Para o legislativo representa uma perda voluntária de poder sem o consentimento dos eleitores. Para o executivo um impedimento de realizar o trabalho que a vontade majoritária do povo anuiu. E, para o judiciário, representa a perda de credibilidade por adentrar numa seara política na qual não tem competência nem preparo para atuar. Concomitantemente, este último não responde pelas consequências. Em vez de ocorrer uma atuação visando a garantia da previsibilidade do interesse como afirmou Max Weber o que acontece é a insegurança jurídica, que afasta o investimento no país.

Stuart Mill (2006, p.p. 50-53) afirmou que sempre que a esfera de ação dos seres humanos é artificialmente restringida, seus sentimentos são limitados e diminuídos na mesma proporção. O alimento do sentimento é a ação. Se uma pessoa não puder fazer nada pelo seu país ela não se importará com ele. A ideia do bom governo é o aperfeiçoamento do

próprio povo usufruindo dos benefícios que a liberdade traz. É um grande desencorajamento para um cidadão sentir-se fora da constituição; sentir-se reduzido a pleitear seus direitos, do lado de fora da porta, aos árbitros de seu destino, sem que o chamem para consultá-lo.

Ran Hirschl constata em seus estudos que:

A transferência de questões fundamentais de identidade coletiva para os tribunais raramente produz julgamentos contrários aos interesses daqueles que optaram por delegar mais poderes aos tribunais. [...] Dito isto, a constitucionalização dos direitos e o estabelecimento de uma revisão judicial podem fornecer tanto aos legisladores da oposição quanto aos grupos historicamente desfavorecidos a estrutura institucional necessária para contestar as políticas governamentais nos tribunais. [...] Como regra geral, quanto mais liberais foram os padrões de legitimidade ativa e os direitos de acesso ao judiciário em uma sociedade, maior será a probabilidade de uso frequente do judiciário pela oposição (HIRSCHL, 2020. p. 334).

Verifica-se atualmente no país que as derrotas ocorridas no livre debate democrático no parlamento têm se tornado vitórias na Corte Suprema, por meio de decisões monocráticas liminares que se tornam quase permanentes por não serem apreciadas pelo plenário desse Tribunal. Quando o processo democrático, por meio do qual o povo exerce seu poder conforme as regras do jogo, sofre interferências indevidas, impacta no desenvolvimento do país e será a população a grande prejudicada ao final.

Quando esse processo ocorre, está-se inicialmente diante de uma completa falta de ética por parte de representantes eleitos justamente para que, “em conjunto”, por meio do debate de ideias, formulem as políticas públicas possíveis que melhor se adequem à realidade vivida tanto pelos governos quanto pela sociedade. Ademais constata-se igual falta de ética de alguns membros do Poder Judiciário.

## **A MANIPULAÇÃO DO PODER**

Aqueles não dotados das características pessoais, relacionadas ao caráter, morais e éticas necessárias para bem conviver com o poder, ao assumi-lo, passam a manipulá-lo segundo suas aspirações individuais, suas ambições, seu ego e suas arbitrariedades. Isso ocorre tanto com o poder exercido em um cargo por meio de nomeação quanto nos cargos eletivos obtidos por meio do voto.

Com relação aos cargos eletivos, quando isso ocorre por mais de uma legislatura, pode se transformar num plano de poder a ser implementado por aquele que está no seu exercício que visa a alterar a estrutura do sistema a que está submetido com vistas a permanecer onde está.

O Brasil foi vítima, na década passada, dessa prática nefasta em que objetivos pessoais se misturaram com partidários para formar a base de um projeto de poder, apoiado

na corrupção. Por meio deste, metas individuais e de partidos políticos foram colocadas acima das metas de Estado e de governo, descumprindo deveres assumidos, formalizados por meio de juramento que eleitos fazem ao tomar posse de seus cargos. E para consolidar seu poder passam a montar estruturas que lhes dariam suporte no futuro manipulando-as de acordo com seus objetivos.

Bertrand de Jouvenel descreve o caráter expansionista do poder:

Se há no complexo do poder um impulso egoísta combinado com serviços sociais, vem naturalmente ao espírito a ideia de que estes serão tanto maiores quanto mais fraco for aquele: a perfeição do governo consistiria na eliminação total do princípio egoísta. Essa quimera foi obstinadamente perseguida por espíritos tão curtos quanto bem-intencionados, ignorando que nem a natureza humana autoriza tal propósito nem a natureza social o admite. Pois é o princípio egoísta que fornece ao poder aquele vigor íntimo sem o qual ele não saberia cumprir sua função. O dualismo é irredutível. E, pelo jogo dos dois princípios antinômicos, o poder vai ocupando na sociedade um lugar sempre maior que as conjunturas o convidam a preencher, ao mesmo tempo em que seu apetite leva-o a inflar-se. Assim, assistimos a um crescimento indefinido do poder, servido por uma aparência cada vez mais altruísta, embora sempre animada pelo mesmo gênio dominador (JOUVENEL, p. 159).

Assistimos isso no Brasil, após a proclamação de República, governo após governo. A expansão da máquina pública sem que ocorra o mesmo na prestação e na qualidade dos serviços para sociedade.

Uma sociedade estará sempre em crescimento demográfico. Assim, para que suas necessidades crescentes sejam atendidas, necessita-se de crescimento e desenvolvimento econômico para atender à demanda por produtos e serviços. Desta forma, faz-se necessário que a “máquina governamental” seja cada vez mais eficiente, menos burocrática, e de um tamanho somente o suficientemente capaz de satisfazer bem ao seu propósito de atender a população, sem manipular o poder.

Quando um governante começa a manipular o poder, seu objetivo pautado pelo egoísmo, é, primeiramente, manter-se onde está. Em segundo lugar é colocar seus apaniguados ocupando postos chaves para criar a sua base de apoio. Porém, quando não há cargos suficientes para formar essa base a tendência dos governos neste país é inchar, já que cada governante cria novos cargos, de forma legal, para dar suporte ao seu plano de poder. Entretanto, neste país, os servidores públicos adquirem estabilidade. Aqueles que ocuparem cargos criados num governo por meio de concurso público não podem ser demitidos pela administração que assume na nova legislatura.

O sistema democrático possibilita que o povo substitua aqueles que ocupam cargos eletivos e, por conseguinte, estes substituam os que ocupam cargos comissionados, mas não aqueles que foram efetivados em cargos permanentes. Um novo governante pode até extinguir cargos, porém não pode demitir os servidores concursados que os ocupam,

podendo, no máximo, remaneja-los para outras funções, ou seja, a máquina estatal dificilmente será reduzida. A não ser que com a vacância dos cargos permanentes estes sejam extintos.

Em qualquer governo há disputas de poder e as moedas de troca são cargos comissionados e verbas. Há um estranho equívoco sobre as relações reais do pensamento com o poder. Basta que o primeiro critique habitualmente a ordem existente, e as autoridades estabelecidas, para que a população não perceba a sua paixão ordenadora e autoritária (JOUVENEL, p. 173). Ou seja, trata-se de uma prática comum utilizada pelos detentores de poder inescrupulosos que é desviar a atenção da população para outros assuntos não relacionados com sua verdadeira intenção. Para tal, causam desordem, divulgam a desinformação por meios de comunicações, realizam ataques pessoais enquanto usam seu poder para sabotar e desacreditar o trabalho daqueles que são bem-intencionados ao mesmo tempo em que executa sua real vontade.

Quando suas verdadeiras intenções são reveladas e o egoísmo deles é reconhecido, passam a enfrentar a resistência de todos os interesses sociais com os quais têm que lidar. Mas, ao proclamarem-se altruístas e apresentarem-se como realizadores de sonhos do pensamento, eles adquirem diante de todos os interesses reais numa transcendência que lhes permite imolá-los à sua missão e derrubar quaisquer obstáculos à sua marcha triunfal (JOUVENEL, p. 176).

Ocorre que essa resistência social nem sempre coibirá os casos de abuso de poder se não for realizada pelo conjunto da sociedade de forma a exercer a força de sua soberania.

Oriana Piske em seu artigo descreve esse processo:

No pensamento de Locke, o mesmo homem que confiava o poder ao soberano era capaz de dizer quando se abusa do poder. A renúncia ao poder pessoal somente pode ser para melhor e, por isso, o poder de governo e de legislatura constituída pelos hímens do acordo social não poderia ir além do requerido para as finalidades desejadas. Os pleitos deveriam ser resolvidos por juízes neutros e honestos, de acordo com as leis. E, tudo isto, não deveria estar dirigido a outro fim que não fosse o de conseguir a paz, a segurança e o bem do povo. Essas ideias estruturaram a base do moderno princípio da separação dos poderes, que começou, pois, por transportar uma ideia de moderação e de compromisso. A ideia da divisão de poderes seria para evitar a concentração absoluta do poder nas mãos do soberano, comum no Estado absoluto, que precede as revoluções burguesas, buscando evitar o abuso de poder e garantir a liberdade dos indivíduos. Nesse sentido, Montesquieu pensou a separação de poderes como um mecanismo para evitar a concentração de poderes e estabelecer uma espécie de controle mútuo. Montesquieu acreditava que para afastar governos absolutistas e evitar a produção de normas tirânicas, seria fundamental estabelecer a autonomia e os limites de cada poder. Com isto, cria-se a ideia de que só o poder controla o poder, por isso, o Sistema de freios e contrapesos, onde cada poder é autônomo e deve

exercer determinada função, porém, este poder deve ser controlado pelos outros poderes. Verifica-se, ainda, que mediante esse Sistema, um Poder do Estado está apto a conter os abusos do outro de forma que se equilibrem. O contrapeso está no fato que todos os poderes possuem funções distintas, são harmônicos e independentes (PISKE, 2018) (grifo nosso).

Transportando essa teoria para a realidade do Brasil verifica-se que quando as aspirações pessoais do titular de um Poder da República sobrepõem-se sobre as institucionais, e, por essa razão se omite em exercer seu dever constitucional de controle sobre outro poder, aqueles abusos cometidos não serão contidos, gerando desequilíbrio, insegurança jurídica, ingerência de um Poder em outro sem a devida permissão constitucional. Isso gera um ambiente contraproducente para o país. Daí a importância da ética para prevenir esses casos de posturas pessoais se sobrepõem às institucionais.

Onde há poder, há disputa, pois essa é característica do homem desde quando resolveu viver em grupos na antiguidade. Há muitas formas de o homem obter o poder. Na antiguidade era pela força física. Na Idade Média pelos laços de sangue. Com o fim das monarquias absolutistas passou-se ao poder político, pelo voto, e após as revoluções industriais, quando surgiram as grandes fortunas, elas propiciaram o surgimento de um outro poder, paralelo: o poder econômico.

Os economicamente poderosos existem em todas as sociedades. Trata-se daqueles bem-sucedidos que a longo prazo angariam alto poder fruto de seu trabalho empreendedor. Porém, quando a ambição supera o caráter a tendência é que eles se aproximem do poder político. Essa aproximação inicialmente poderá ser indireta, apoiando financeiramente candidatos em campanhas políticas, ou candidatando-se diretamente. Mas o primeiro caso é mais comum. Como já mencionado, a convivência deles com o poder poderá ser profícua ou não, dependerá de seus valores pessoais e éticos. O poder econômico tem a capacidade de se transformar em poder político ou passar a controlá-lo.

Ocorre que o poder seduz e convida essas pessoas a naturalmente formarem uma corrente. Unidos pelas afinidades adquiridas por meio do poder econômico inserem na política seus “representantes” estrategicamente posicionados nas estruturas dos Poderes. Forma-se, então, o *establishment*, que todos sabem a força que tem, o responsabilizam por alguns fatos sociais que ocorrem, mas não são capazes de especificamente nominar os responsáveis, uma vez que passa a ser um poder difuso.

*Establishment*<sup>19</sup>, em sentido abstrato, refere-se à ordem ideológica, econômica e política que vigora numa sociedade ou Estado. Em sentido depreciativo, *establishment* designa uma elite social, econômica e política que exerce forte controle sobre o conjunto da sociedade, funcionando como base dos Poderes estabelecidos. Mas, embora esse último conceito possa ser interpretado como depreciativo, trata-se de uma realidade. Um poder que nasceu econômico, expandiu-se geometricamente e tomou posse de tudo aquilo que

19. Disponível em: [www.dicionarioinformal.com.br/establishment/](http://www.dicionarioinformal.com.br/establishment/). Acesso em: 15/07/2020.



lhe interessa.

Considerando as características do poder até agora apresentadas a tendência dessa elite é atuar de todas as formas para que o *status quo* se mantenha. Em virtude de o poder político representar o Poder por excelência, por meio dele essa “entidade” passa a estabelecer suas bases sólidas e permanentes.

Para que não seja ameaçado terá que enfraquecer a soberania do povo, pois ela precisa da coesão dos cidadãos para gerar a força necessária para ser exercida e ter a capacidade de se contrapor ao poder que lhe ameaça. Assim, a curto prazo, dominar os meios de comunicações representa a melhor forma de influenciar a população, por meio da manipulação de notícias, e da massificação de opiniões travestidas de notícias oriundas de fatos selecionadas, distorcidas, fragmentadas ou tirados de contexto com o objetivo de gerar factoides<sup>20</sup>. Porém, isso somente ocorre em razão da falta ou do baixo discernimento da população. Daí o domínio igualmente pernicioso dos meios de ensino que será seu projeto de longo prazo.

John Stuart Mill (2006, p. 95) afirma que um dos pontos que torna um governo fraco e suscetível de ser dominado é o fato de não proporcionar o exercício suficiente para as faculdades individuais, morais, intelectuais e ativas do povo. Ou seja, nada mais é do que preservar de todas as formas o bem maior conquistado pela sociedade, séculos atrás, que é a liberdade em todas as suas formas. É a liberdade que possibilita ao povo esclarecido a capacidade de se mobilizar sempre que necessário quando percebe que os rumos que os governantes implementam para a sociedade estão inadequados. Um dos primeiros indícios de despotismo é a restrição da liberdade sem motivos racionais e razoáveis para tal.

Certamente, mesmo numa sociedade em que se respeita as leis não há certeza que estará isenta de casos de abuso de poder. Movidos pela paixão ou somente atraídos pelo poder, os homens cometem frequentes e graves violações, particularmente os governantes. O abuso de poder é conhecido como tal por aquele mesmo que o comete. Uma vacilação interior acrescenta-se à reprovação externa para fazê-lo recuar. Na Idade Média há inúmeras retratações de reis para os quais o peso da consciência contribuiu mais do que supõe a história racionalista (JOUVENEL, p.p. 258-259).

E Stuart Mill conclui:

Portanto, um dos maiores perigos da democracia, assim como de todas as outras formas de governo, está no interesse ameaçador dos que ocupam o poder; é o perigo da legislação em favor de uma classe; do governo destinado (realmente colocando-o em prática ou não) ao benefício imediato da classe dominante, em detrimento permanente de todos. Uma das questões mais importantes que deve ser levada em consideração para determinar a melhor constituição de um governo representativo, é como proporcionar medidas

---

20. Afirmação falsa ou sem comprovação que, por ser muito repetida ou divulgada pela imprensa, acaba por ser aceita como verdade. Dicionário Aurélio on line. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/aurelio-2/>. Acesso em: 12/01/2021.

No caso do poder político a manipulação da opinião popular poderá ocorrer antes mesmo da posse no cargo. Isso ocorre na campanha política por meio da qual o candidato promete coisas que ele mesmo sabe que não realizará, mas faz com que o povo acredite que sim. Então, ao assumir o mandato legislativo ou tomar posse de um cargo no poder executivo, deixa de realizar aquilo que prometeu ou até mesmo fazer coisas que a população repudia. Entretanto, a “procuração” dada ao eleito com validade de quatro anos já lhe foi entregue, e, caso ele não cometa crimes comuns ou de responsabilidade no Executivo ou, no caso do Legislativo, cometa algum ato considerado pelos colegas como falta de decoro parlamentar, resultando em cassação, não será possível removê-lo do mandato.

É para essas situações que existe o “recall político” já mencionado. Havendo esse dispositivo em lei, automaticamente coibir-se-á os casos acima mencionados, popularmente conhecidos como “estelionato eleitoral”. São casos em que o eleito obtém uma vantagem sobre seus concorrentes induzindo ou mantendo os eleitores em erro, mediante artifício, ardid ou qualquer outro meio fraudulento<sup>21</sup>. Trata-se de uma vantagem imoral e antiética, obtida pelo eleito, por meio da manipulação da opinião do eleitor. O recall político fornece ao eleitor enganado a possibilidade de decidir se revoga o mandato conferido, por meio do voto. Caso o “sim” vença, recobra-se o poder conferido a quem não tem a capacidade de exercê-lo ou o faz de forma inescrupulosa, porém legal, partindo-se novamente para outra eleição.

## **A RELAÇÃO COM O PODER**

Reforçando o importante conceito aqui discutido, a convivência com o poder revelará o verdadeiro caráter da pessoa, por meio de suas ações. Particularmente as pessoas detentoras de poder político devem estar cientes de que são observadas diuturnamente por aqueles que são afetados por suas decisões, ainda mais hoje em que as redes sociais são alimentadas por informações oriundas de milhões de telefones celulares. Assim, especialmente os homens públicos, devem sempre refletir antes de tomar decisões. É certo que é impossível conhecer-se tudo, mas se pode cercar de assessores técnicos competentes, conhecedores de cada assunto em estudo, que fornecerão linhas de ação para a escolha de uma que melhor fundamente tal decisão.

Assim, mais uma vez fica patente que a sociedade é, ao mesmo tempo, a mais prejudicada e a maior beneficiária do exercício do poder político.

A liberdade é o princípio e o fim da sociedade: num Estado Democrático de Direito não há outra soberania aceitável, necessária e suficiente, senão a da sociedade consubstanciada na lei. Seus postulados devem fazer o poder subordinar-se a ela. Somente

---

21. Conceito aqui criado tendo como base o tipo penal do estelionato (art. 171 do Código Penal).

ela ordena, e sua autoridade, que protege o homem do homem, retém o poder dentro dos limites por ela estabelecidos. Trata-se de restringir o poder (JOUVENEL, p. 300).

A Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão editada em 1793 na França, no seu art. 9º dispõe: “A lei deve proteger a liberdade política e individual contra a opressão dos que governam” (FIGUEIREDO, 1983, p. 8). Entretanto, de nada adianta isso se aqueles que governam subordinarem as leis às suas vontades. A lei aprovada pelo parlamento e sancionada deve ser resultado da “vontade predominante” que passa a ser a “regra geral para população”. Leis não podem ter origem em anseios pessoais ou eleitores, elas devem ser a formalização de costumes para que tenham legitimidade e a população passe a cumpri-las fielmente já que surgiram de uma prática existente que somente foi normatizada.

Ao se votar num candidato a um cargo eletivo o cidadão lhe entrega sua soberania, que foi exercida por um dia. Mas, quando se vota numa opinião, mesmo que não se estime ou não se realmente conheça o depositário do voto, estar-se-á exercendo a soberania individual ao se juntar a uma opinião que imprimirá uma direção ao governo (JOUVENEL, p. 339). Assim, há uma grande diferença em simplesmente “entregar” a soberania e “exercê-la”. Esta é a grande diferença entre votar em propostas e votar em pessoas<sup>22</sup>.

Essa direção que a maioria livremente escolherá pode não ser aquela que todos gostariam que fosse, mas é a que possibilitará à sociedade, no mínimo, uma vida melhor. Caberá, então, ao poder político caminhar nessa direção e manter a ordem, trabalhando para todos e não apenas para os eleitores ou para partidos políticos. E, Bertrand de Jouvenel (p. 421) afirma que “a liberdade não é senão uma necessidade secundária em relação à necessidade primária de segurança”. E ele menciona que “um dos aspectos mais importantes da liberdade é a liberdade contratual. Faz parte da dignidade do homem livre poder comprometer-se e ser responsável por seu ato de vontade” (p. 429). A primeira razão que levou o homem a viver em grupos na antiguidade foi a segurança. A liberdade somente foi evidenciada quando o Estado, denominado “Leviatã”<sup>23</sup> por Thomas Hobbes, passou a suprimir as liberdades dos cidadãos de várias formas. Isso levou ao surgimento dos “direitos negativos” constante das constituições. Posteriormente, fruto das revoluções industriais surgiram os “direitos positivos”, que são os sociais, por meio dos quais o Estado atua na proteção dos cidadãos contra os abusos que são alvo, normalmente pelo poder econômico.

Daí a importância em prestigiar posturas e não pessoas na hora de votar. No Brasil vigora o costume de votar em pessoas não importando o partido a que são filiadas e a correspondente plataforma de princípios. Assim, pessoas tendem a se perpetuar no poder

---

22. No Brasil criou-se o hábito de votar em pessoas e não em propostas.

23. Figura bíblica do antigo testamento que significa um monstro e que teve sua imagem associada ao Estado que oprime o cidadão.

por meio de cargos eletivos, não importando se no Poder Executivo ou Legislativo, apenas alternando de poder em razão das restrições à reeleição no Executivo. Mas o objetivo é um só: permanecer no poder. Já as propostas que deveriam ser permanentes e continuadas por todos aqueles que passam pelo poder, uma vez que visam a promover o desenvolvimento social, passam a se confundir com pessoas.

O poder político, quando permanece muito tempo nas mesmas mãos, tende a se auto fortalecer. Aquele que o detém passa a ter a sensação que pode transformar qualquer desejo em realidade, de que tudo pode, permitindo-se realizar as suas mais vastas ambições. Será justamente a ética o freio necessário que controlará essas ambições. Conviver de forma ética com o poder, especialmente o político, exige mais disciplina que aquela praticada pelas pessoas comuns nos seus afazeres diários da vida, do trabalho, da família, na empresa etc., a começar pela absoluta separação entre a vida privada e a vida pública, reforça-se.

Quando o poder passa a ser exercido apenas e exclusivamente pelo poder, a sociedade deixa de ter “um governo de leis e passa a ter um governo de homens”<sup>24</sup>. Isso pode ocorrer tanto no poder político, mais comum, quanto em cargos ocupados por nomeação que detém poder. A pior situação é a referente a casos em que há vitaliciedade no cargo ou algo que se assemelhe a isso. Ocorre que, aquele que exerce o cargo político comete arbitrariedades, se não for removido em razão de crime de responsabilidade, o será no próximo pleito eleitoral. Mas, quando aquele que comete arbitrariedades ocupa um cargo vitalício, por exemplo, a tendência é que continue a fazê-lo, em razão de não ter o receio que tem aquele que ocupa o cargo político de ser removido.

Norberto Bobbio (2020, p. 125) cita que Platão, distinguindo o bom do mau governo, afirmou que onde a lei é súdita dos governantes e está privada de autoridade, a ruína do Estado é certa; também cita Aristóteles o qual afirmou que a lei não tem paixões e que estas podem ser encontradas necessariamente em toda alma humana.

Bobbio (2020, p. 131) também menciona que separação de poderes não significa que os três poderes sejam independentes, mas que se deve impedir quem possua os poderes de um determinado setor possua também os poderes do outro, caso contrário subverterá o princípio sobre o qual se baseia uma constituição democrática. Portanto, é necessária certa independência entre os três poderes para que a cada um garanta o controle constitucional dos demais. Quando esse processo falha instala-se a insegurança institucional que é maléfica para a manutenção da ordem num país democrático.

Bertrand de Jouvenel (p. 445) afirmou que o governo de leis é essencialmente aquele em que são consagradas regras que proporcionam a utilidade a homens dedicados ao bem, ou seja, éticos, dentro de um quadro determinado, de modo geral, pelas leis físicas

---

24. Duas concepções denominadas pelos chineses há 25 séculos como citou Bertrand de Jouvenel (p. 444), e Norberto Bobbio (2020, p. 125).

da natureza e, de modo particular, pelas leis da sociedade. As leis limitarão o poder e farão com que este as respeite; assim, as pessoas que se condicionarem a respeitar os caminhos traçados pelas leis, bem como as barreiras erigidas por elas serão livres no sentido de que nenhuma vontade humana, por uma intervenção súbita e arbitrária, virá interferir nas suas liberdades individuais e forçar sua vontade; cada pessoa será senhora e responsável pelo seu destino – sua dignidade será consagrada.

Quando esse cenário se configura tem-se a forma correta de exercer o poder. Os resultados decorrentes serão úteis à sociedade que será a grande beneficiária da boa escolha de seus representantes e usufruirá do desenvolvimento, do atendimento de suas necessidades e, com isso, segundo Stuart Mill, alcançará a felicidade como objetivo final.

A relação do homem com o poder pode conter vícios, neste caso abre-se espaço para corrupção começar a degenerar o caráter da pessoa que o exerce, passando a vincular suas ações e provocando todas as consequências deletérias associadas a isso. Portanto, verifica-se que a corrupção, em quaisquer de suas formas, como será visto a seguir, está intimamente ligada ao mau uso do poder e à falta de ética.

## CORRUPÇÃO

A corrupção até pouco tempo atrás não despertava a atenção da sociedade brasileira por ser um crime silencioso, subterrâneo e de efeitos não imediatamente aparentes. Dificilmente os órgãos de investigação conseguiam desvendar completamente esse crime de forma a possibilitar a montagem de um conjunto probatório robusto que fundamentasse uma denúncia e posteriormente uma ação penal bem-sucedida. Isso porque normalmente o crime de corrupção, na maioria dos casos, não é praticado por uma única pessoa, mas por uma organização criminosa que tem instrumentos para dificultar e até impedir que seus membros sejam processados e condenados. Quando o crime se organiza passa a atuar como se uma empresa fosse, com estrutura de mando, compartimentação da informação, medidas de segurança, esquema para regularização de ganhos ilegais etc.

Veio, então, a delação premiada, que se transformou em colaboração premiada após a vigência da Lei nº 12.850/2013, aperfeiçoada pela Lei nº 13.964/2019. Com isso, a persecução do crime de corrupção ganhou uma ferramenta legal extremamente eficaz como meio de orientar as investigações e chegar às provas necessárias para fundamentar ações penais contra aqueles que praticam a corrupção. A inteligência artificial associada às investigações criminais possibilita percorrer mais rapidamente o “caminho feito pelo dinheiro desviado” e alcançar os responsáveis antes mesmo que eles consigam finalizar o processo com a “lavagem do dinheiro”. O esquema criminoso que antes era sigiloso passou a ser público por meio da transparência das investigações e com a ajuda das redes sociais. A responsabilidade do sistema de justiça frente à população aumentou, juntamente com a cobrança por resultados céleres. As várias mazelas jurídicas executadas com a manipulação da falha legislação processual em vigor passaram a ser de conhecimento da população, que está cada vez mais inteirada e esclarecida sobre esses procedimentos. Indignada também.

Atualmente, as comunicações estão extremamente diversificadas e democratizadas com o livre acesso a redes sociais como já mencionado. Aquilo que não era de conhecimento geral passou a ser divulgado informalmente. Aquilo que não era noticiado por meios de comunicações passou a vir ao conhecimento da população por meio de redes sociais. Assim, a sociedade tomou consciência daquilo que ocorria à sua volta e começou a constatar que grande parte das verbas oriundas dos tributos que com sacrifício paga, não é revertido para atender às suas necessidades.

A população verificou que a corrupção causa incomensuráveis prejuízos para a sociedade no médio e longo prazo. Esses efeitos aparecem quando ela precisa de atendimento médico de qualidade e não tem; quando pessoas adoecem ou morrem por falta de saneamento básico; quando se acaba um curso superior e não se consegue o emprego almejado por falta de qualificação profissional; quando se paga uma enorme carga de tributos e não se obtém a contrapartida estatal; quando se lê, mas não se compreende o

que leu; quando precisa de segurança pública adequada e não se tem; quando se depende do transporte público e este é precário etc.

A população em geral se atém, normalmente, a crimes violentos que rendem manchetes nos meios de comunicações tradicionais. Mas, a partir do julgamento pelo STF da Ação Penal 470, conhecida como “Mensalão do PT”, e posteriormente pelo desencadeamento da Operação Lava Jato, tudo isso associado ao crescimento exponencial das mídias sociais, a população passou a prestar atenção para o crime de corrupção e seus efeitos nefastos.

A democracia, na medida em que permite a ascensão do povo ao poder por meio de seus representantes e a constante e periódica renovação de seus dirigentes, possibilita um contínuo debate a respeito do comportamento dos eleitos. É um sistema que proporciona a escolha de representantes com a preocupação de optar por aqueles que coloquem o interesse representado acima do particular. Assim a democracia se fortalecerá. Em ambientes democráticos onde balizamentos éticos sejam realmente implementados a prática da corrupção não prosperará, pois não haverá o manto que a encobre como nos governos autoritários e despóticos. Já, quando a democracia se enfraquece, a propagação da corrupção, que se aproveita das limitações, ineficiência ou do afrouxamento de mecanismos de controle, se intensifica (GARCIA, 2017, p. 53).

Do ponto de vista moral a corrupção é relegada a planos inferiores por não ser considerada relevante para o maior número de pessoas, porque no Brasil é comum a não observância de regras sociais como, por exemplo, não jogar lixo nas ruas; aguardar sua vez na fila; ou não desperdiçar água potável, dentre outros, que, na realidade, nada mais são que corrupção moral. Mais uma vez, lembra-se que isso acontece por ser a prática da corrupção até pouco tempo atrás uma atividade silenciosa e difusa. Sua divulgação passou a causar indignação, mas apenas aqueles mais informados conseguem enxergar o que está por trás dos atos de corrupção, entendendo que é uma prática nefasta.

Já, no ponto de vista penal, por gerar efeitos no plano material e por causar prejuízos significativos para o erário o ato de corrupção é revestido de maior significância e sancionado com mais rigor, com penas privativas de liberdade e multa. No meio privado a corrupção também é sancionada, normalmente com demissão.

Etimologicamente, Robert Klitgaard<sup>1</sup> explica que o termo “corrupção” é derivado do latim e do inglês, adaptando-se às circunstâncias e figurando em estudos da filosofia e da política no sentido de expressar a transgressão de um regime de governo ou a perversão de seus operadores. Todavia, na contemporaneidade, e na ótica pública e privada, o termo remete à ideia de vantagem ilícita que se relaciona ou a um indivíduo ou à sua conveniência, em detrimento de outro ou de uma coletividade (KLITGAARD, apud GOUVEIA, 2018, p. 64).

---

1. Ph.D. em Harvard. Economista. Atualmente professor na Universidade Claremont, Norte Americana.

A corrupção pode ser conceituada como produto da degeneração de padrões morais e éticos de conduta do ser humano. É um fator que faz parte da natureza humana e fica latente enquanto os preceitos morais e éticos forem fortes e sedimentados o suficiente para que permaneça inerte. Quando esses preceitos, por alguma razão se enfraquecem, esse fator, adormecido, desperta e começa a contribuir para gerar resultados. A corrupção decorre do afastamento da conduta reta e justa. Inicia-se com a corrupção moral e evolui para a corrupção penal. Mas, em todos os casos, está associada a dois fatores essenciais: oportunidade e falta de ética.

Emerson Garcia evidencia que:

Especificamente em relação à esfera estatal, a corrupção indica o uso ou a omissão, pelo agente público, do poder que a lei lhe outorgou em busca da obtenção de uma vantagem indevida para si ou para terceiros, relegando a plano secundário os legítimos fins contemplados na norma. Desvio de poder e enriquecimento ilícito são elementos característicos da corrupção (GARCIA, 2017, p. 53).

Existe, no entanto, uma característica da corrupção que deve ser mencionada. Trata-se do grande distanciamento entre a corrupção no setor privado e a do setor estatal, bem como sua associação e o ingresso do componente político. No setor privado a longevidade e abrangência dessa prática são curtas; no setor estatal pode ter uma duração maior, porém com limitações; mas quando a corrupção dos dois setores se associam e se juntam com a política não há limites para os danos à sociedade.

O *compliance* atualmente em voga no setor privado, em grandes empresas, gera um controle muito intenso das atividades desempenhadas devido às exigências negociais particularmente em empresas transnacionais. Assim, devido à sofisticação dos sistemas de controle, é praticamente impossível algum esquema que tenha por objetivo lesar a empresa sobreviva por algum tempo, devido aos controles preventivos e reativos característicos dessa prática.

Concomitantemente, quando desvelado, o esquema danoso provoca invariavelmente a demissão dos envolvidos. Trata-se da fase reativa do *compliance*. Mas isso não ocorre quando a corrupção se instala na estrutura de mando e de controle da empresa, ou seja, em sua cúpula. Neste caso tem-se o desvio de conduta no seu mais alto escalão. Isso faz com que os sistemas de controle internos da empresa sejam anulados e a corrupção se dissemina e cresce internamente.

Uma vez que a ambição decorrente do descontrole das paixões daqueles que participam dos esquemas montados cresce exponencialmente, chega-se a um ponto que os resultados espúrios obtidos internamente na empresa não são mais suficientes. Então o caminho natural é extrapolar o âmbito da empresa e partir para associação com alguns setores públicos.



Mas quando o componente político ingressa na corrupção e alcança as cúpulas dos Poderes, como foi o caso de grandes empreiteiras associadas ao comando do governo federal de 2002 a 2016<sup>2</sup>, o Estado passa a ficar à mercê dos efeitos danosos decorrentes. É nesta fase que a tecnologia atualizada de posse da iniciativa privada passa a ser usada pela estrutura governamental, para em conluio expandir a prática da corrupção.

No setor estatal existe a distinção entre a parte técnica e a política. O corpo técnico é normalmente mais focado no trabalho a realizar e consciente dos princípios constitucionais que informam sua atividade. Já na cúpula política isso nem sempre ocorre. Devido à postura patrimonialista herdada da colonização ibérica, que se mantém viva em vários locais no país, neste século ainda existe a confusão entre verbas públicas e privadas. Isso é um fator de corrupção.

A disseminação da corrupção no meio político tem relação direta com a própria sociedade. Quanto mais desenvolvida for esta, menor será a corrupção. A razão para isso é que quanto mais as necessidades da população diminuem, menores serão as oportunidades para a propagação da corrupção.

Paulo Bonavides nos mostra que:

[...] quanto menos desenvolvida a sociedade, quanto mais grave seu atraso econômico, mais instáveis e oscilantes as instituições políticas. Do mesmo passo, menos amplo e eficaz será então o Direito Constitucional em sua capacidade de organizar as instituições que abranjam de modo efetivo toda a esfera de comportamento e decisão do grupo político. Daqui decorre um crescente hiato entre a ordem constitucional estabelecida e a realidade política (BONAVIDES, 1996, p. 47).

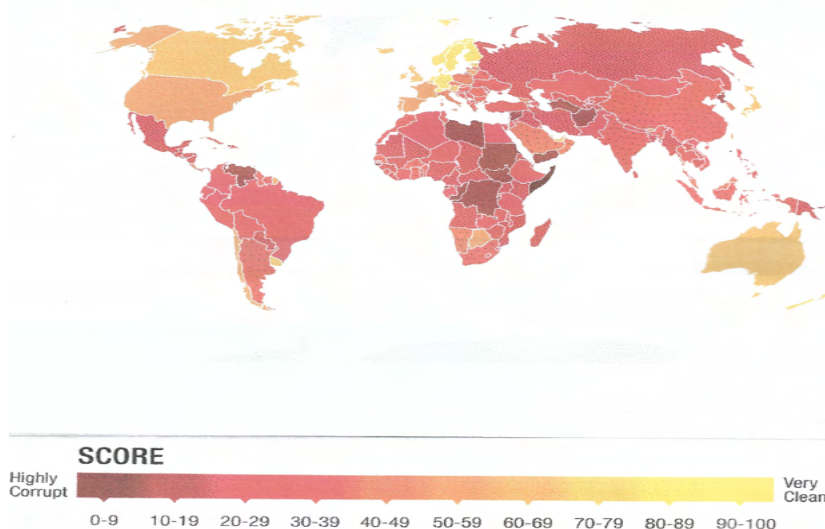
Esse hiato tende a se reduzir à medida que a sociedade aprimora sua educação, sua cultura, por meio do ensino focado no desenvolvimento do conhecimento, sem conotação ideológica. Isso contribui para o aprimoramento do discernimento que leva à sabedoria e o resultado será eleger representantes melhores e, assim, depurar a política no país.

## **ASPECTOS HISTÓRICOS DA CORRUPÇÃO NO BRASIL**

A corrupção apresenta-se como um mal social cujo início não pode ser claramente definido na história da humanidade. Ela afeta inúmeros Estados e não há como precisar o seu alcance e o seu grau de intensidade. Estatisticamente, de acordo com o mapa *mundi* abaixo, pode-se ter uma ideia do grau de corrupção nos países do mundo. Nota-se nesse mapa que não há país com corrupção zero.

---

2. Estabeleceu-se este intervalo de tempo em razão de ser o período em que se instalou no país a prática da corrupção institucionalizada como será descrito mais adiante. Não significa que em períodos anteriores não havia corrupção envolvendo os setores público e privado no país. Também se menciona apenas o caso do governo federal. Como será demonstrado mais adiante a prática da corrupção ocorre na maioria dos governos estaduais e municipais, neste país.



MAPA DA CORRUPÇÃO EM 2019<sup>3</sup>

A conceituação da corrupção é ampla. Há autores que dizem que qualquer ato imoral é corrupto, há, ainda, aqueles que defendem que para a corrupção ser comprovada exige-se um dano social. Ela é finalmente tratada como um “câncer” social que ataca a atividade econômica do Estado e provoca o agravamento das mazelas e desigualdades existentes na sociedade, fazendo surgir, ao mesmo tempo, uma preocupação maior sobre como combater esse mal (VIANA, 2018, p. 742). Como faz parte da natureza humana, jamais será extinta, podendo, entretanto, ser mantida dentro de parâmetros socialmente aceitáveis, sob um rígido controle e repressão. A sociedade deve entender que qualquer tipo de corrupção causa danos. A corrupção moral desvirtua conceitos, enfraquece padrões, desarmoniza a sociedade, dissemina práticas inadequadas. Já a penal está invariavelmente ligada a desvios de recursos que podem ser privados ou públicos. Na maioria dos casos trata-se de recursos públicos, uma vez que os privados estão submetidos a controles mais rígidos e eficientes. A subtração desses recursos faz com que os pagadores de tributos tenham uma retribuição dos serviços a que têm direito limitada ou simplesmente anulada, o que faz com que seus recolhimentos jamais sejam reduzidos ou até aumentem.

Assim, o que se deve investigar para que se previna o despertar e o desenvolvimento do fator corrupção na conduta humana é a causa. Corromper-se é uma possibilidade que acompanha o ser humano desde os seus primórdios. Trata-se de um fator associado ao descontrole de paixões que fazem com que uma pessoa pratique atos que podem ser ilegais, imorais ou antiéticos, ou todos ao mesmo tempo.

3. Fonte: Transparência Internacional.

Afirmou o Barão de Holbach: “por pouco que queiramos refletir, reconheceremos que as paixões, em si mesmas, não são nem boas, nem más; elas só se tornam uma coisa ou outra pelo uso que se faz delas” (2014, p. 20).

O que causa o aparecimento da corrupção?

Idete Teles menciona em seu trabalho a conclusão a que Maquiavel (1469-1527) chegou ao analisar esse assunto:

Na busca pela causa da corrupção no pensamento desenvolvido por Maquiavel, a desigualdade se apresenta como uma das causas fundamentais. [...] Entretanto, também outras possíveis origens fundamentais da corrupção em Maquiavel se fazem presentes, tais como: a concepção de história cíclica, a falta de liberdade, a ideia de poder e a concepção de natureza humana maquiaveliana. Logo, na origem da corrupção surgem vários fatores possíveis, os quais, por vezes, podem estar associados, ou então, um fator de corrupção quase inevitavelmente acaba desencadeando outros. Uma ilustração do que acabamos de afirmar se dá quando uma ou algumas paixões se efetivam negativamente no homem e associado a isso ocorre também o triunfo da desigualdade e/ou falta de liberdade. Com isso, a corrupção se instala fortemente sustentada por diversos fatores de corruptividade (TELES, 2014, p.p. 94-95).

Maquiavel conclui que a corrupção é um fator endógeno individual que surge em razão de fatores externos negativos que despertam no ser humano paixões negativas. O filósofo de Florença analisou a influência da igreja sobre governos monárquicos da época para desenvolver sua teoria.

Diferentemente de Maquiavel que considera como ponto de partida da corrupção as paixões humanas, Montesquieu (1689-1755) que viveu na França e estudou a separação dos poderes. Considera que a corrupção é um fator exógeno que parte do coletivo para o individual. Afirma que “é na natureza das coisas, no sistema político e no exercício do poder que está arraigada a corrupção”. Desse modo, para Montesquieu, “a corrupção parece partir mesmo muito mais significativamente do Estado do que do homem” (TELES, 2014, p.111).

No presente trabalho consideram-se as duas posições. Porque a corrupção é um fator que pode desencadeado tanto pela perda do controle sobre determinada paixão, fator endógeno, quanto por influência do meio em que está, fator exógeno. Endógeno quando uma pessoa possui uma falha oculta em seu caráter e experimenta o exercício do poder. Exógeno quando é resultado da pressão exercida sobre a pessoa pelo meio em que está, ou seja, uma pessoa, por várias razões sujeita-se a realizar ou participar de determinadas práticas danosas à sociedade, por serem mais fortes que ela ou comuns no meio em que está.

A corrupção é um mal muito difundido nos mais variados círculos de convivência humana. Trata-se de fenômeno multifacetário, sendo tarefa assaz difícil apresentar uma

relação exauriente de todas as suas formas de manifestação (GARCIA, 2018, p. 303).

Outro fator aqui considerado é o fato de o Brasil ter origens coloniais. De acordo com Sérgio Buarque de Holanda, é significativa a circunstância de ter-se recebido a herança por meio de uma nação ibérica:

À frouxidão da estrutura social, à falta de hierarquia organizada devem-se alguns dos episódios mais singulares das nações hispânicas, incluindo-se nelas Portugal e Brasil. Os elementos anárquicos sempre frutificaram aqui facilmente, com a cumplicidade ou a indolência displicente das instituições e costumes. As iniciativas, mesmo quando se quiseram construtivas, forma continuamente no sentido de separar os homens, não de os unir. Os decretos dos governos nasceram em primeiro lugar da necessidade de se conterem e de se refrearem as paixões particulares momentâneas, só raras vezes da pretensão de se associarem permanentemente as forças ativas. A falta de coesão em nossa vida social não representa, assim, um fenômeno moderno (HOLANDA, 1995, p. 33).

Analisando-se o cenário político brasileiro atual verifica-se que pouca coisa mudou. Essas práticas patrimonialistas antigas e contraproducentes continuam a ser replicadas ciclicamente com breves lampejos de visão pragmática institucional que vise precipuamente ao desenvolvimento do país.

Concomitantemente, o fator religioso tem influência sobre o comportamento social da população que se formou neste país a partir de seu descobrimento em 1500. Portugueses e espanhóis valorizavam fundamentos religiosos e nunca se sentiram à vontade num mundo onde o pragmatismo, o mérito e a responsabilidade individuais servissem de parâmetro para qualquer tipo de seleção de pessoas para ocupar cargos públicos. O espírito de organização espontânea, característicos de povos protestantes e particularmente de calvinistas<sup>4</sup> diferia das características organizacionais vigentes nas possessões ibéricas de além mar, onde predominou o tipo de organização política artificialmente mantida por uma força exterior.

Adriana Romeiro nos mostra que Caio Prado Junior, em 1942, analisou a situação colonial do Brasil e destacou a falta de organização, de eficiência, de agilidade, submersa na confusão de competências e funções, redundando numa máquina burocrática emperrada, ineficiente e monstruosa devido a excessiva centralização em Lisboa, sintetizando: incoerência e instabilidade no povoamento; pobreza e miséria na economia; dissolução dos costumes; e inércia e corrupção dos dirigentes leigos e eclesiásticos (JUNIOR, apud ROMEIRO, 2017, p.33).

O grande objetivo dos colonizadores não era estabelecer um novo assentamento organizado para formar as bases de um próspero país a exemplo do que ocorreu com a migração de famílias inteiras da Inglaterra para as colônias da América do Norte, por razões

4. Segundo Abraham Kuyper o calvinismo é uma evolução completa do protestantismo, resultando em um estágio de desenvolvimento humano tanto superior quanto mais rico.

religiosas. A principal tarefa a ser executada na colônia do Brasil foi a simples exploração de riquezas.

Adriana Romeiro também cita Charles Boxer que aponta os baixos salários pagos pela Coroa portuguesa a seus servidores que trabalhavam nas colônias como causa geradora de corrupção. Como forma de compensação eles eram autorizados e até estimulados a “lançar mão” das possibilidades econômicas que tinham à disposição (ROMEIRO, 2017, p. 35). Ou seja, já no princípio da colonização brasileira estavam presentes os ingredientes necessários ao aparecimento da corrupção e tudo isso foi associado à característica dos portugueses que aqui aportaram e à postura do reino em relação à colônia.

Sérgio Buarque de Holanda complementa que a exploração dos trópicos empreendida pelos portugueses não se processou, em verdade, de forma metódica e racional, não emanou de uma vontade construtora e energética; fez-se com desleixo e abandono. Vieram para cá aventureiros cujo objetivo era colher o fruto sem plantar a árvore, com perspectivas de proveito material rápido, numa ânsia de prosperidade sem custo, de títulos honoríficos, de posições e riquezas fáceis. O português não estava interessado em obter riqueza à custa de trabalho, características daqueles que enfrentam dificuldades, para os quais o triunfo é consequência. A Coroa temia que se permitisse emigração em larga escala haveria escassez de população no reino, bem como pela circunstância de a atividade agrícola não ocupar então, em Portugal, posição de primeira grandeza (HOLANDA, 1995, p. 43).

No século XVII, o padre Antônio Vieira, que era um crítico das práticas de favorecimento, afirmava: “a porta por onde legitimamente se entra ao ofício, é só o merecimento”. Historiadores se aperceberam do caráter profundamente “interiorizado” da administração, submetida à lógica clientelista, segundo a qual as relações de favor e amizade se sobrepunham aos deveres e às obrigações do ofício (VIEIRA apud ROMEIRO, 2017, p. 28).

É factível concluir que a sociedade brasileira ainda não se libertou por completo de certos males semeados ainda à época do processo de colonização. Esse processo foi plenamente voltado a saquear riquezas naturais; ao não estabelecimento de uma nova sociedade; à utilização de mão de obra escrava; e com severas restrições à evolução intelectual da população, incluindo a não criação de universidades e a vedação expressa à impressão de livros e jornais, quadro alterado somente com a chegada da família real no Brasil em 1808 (GARCIA, 2018, p. 404).

Esse descaso com a formação cultural do povo brasileiro, preservando-se a ignorância, tem relação direta com a proliferação de atos de corrupção, uma vez que as pessoas que não ainda não atingiram certo nível cultural, organizacional e intelectual não conseguiam perceber atos de corrupção no seu meio sociopolítico e as consequências nefastas que adviriam.

Cultura nada mais é que o adquirido sócio-individual. É resultado e origem dos valores que estabelecem as diretrizes do comportamento da sociedade e do indivíduo, sendo formada a partir deles, incrementada com o que é adquirido nos bancos escolares e servindo de alicerce à formação de novos valores (GARCIA, 2018, p.466).

Héctor A. Mairal faz uma ligação entre o Estado e a sociedade que o constitui. Afirma que um Estado corrupto é, de certa maneira, produto da corrupção existente no seio da sociedade e que o grau de corrupção aumenta na medida em que se percebe que ela não somente ajuda a ganhar posições frente ao Estado, senão que ela própria é considerada uma conduta valiosa. E cita Julio R. Comadira o qual afirma que a internalização de uma mentalidade transgressora é vivida em muitas ocasiões como um sinal de vivacidade e, inclusive, de brilho pessoal, sem que se perceba que tal comportamento degrada individualmente quem pratica e se projeta socialmente como um desvelador comunitário, o qual, em uma retroalimentação perversa, gravita sobre a consciência individual neutralizando-a ou deformando-a. Assim, a mensagem que o Estado envia à população é prejudicial: afugenta os melhores e premia os piores (MAIRAL, 2018, p. 228).

Vê-se, assim, que a corrupção tanto tem origem no indivíduo quanto é produto da sociedade. São fatores que se retroalimentam. Mas, é certo que a corrupção considerada como transgressão de normas legais e regras sociais representa a deterioração do sistema de valores adotados por uma sociedade. A corrupção moral é o ponto de partida para a corrupção penal. Nenhuma pessoa que possui firmeza de caráter e postura ética se envolve em atos de desvio de recursos alheios dos pagadores de tributos.

As práticas adotadas pelos colonizadores portugueses no país contribuíram para a estruturação de uma administração pública calcada no tráfico de influências e no tratamento diferenciado aos apaniguados. A forte burocracia corrompida, a baixa instrução e as práticas moldadas durante séculos de autoritarismo da Coroa, típico da servidão colonial, reduziram a influência dos princípios democráticos introduzidos no país após a independência e a proclamação da república. A democracia incipiente e sem bases sólidas passou por vários períodos de eclipse, o que dificulta de sobremaneira a estruturação de um sistema voltado, na forma e na essência ao bem comum (GARCIA, 2018, p. 411).

Idete Teles traz uma citação de Montesquieu pela qual “A corrupção de cada governo começa quase sempre pela corrupção dos princípios”. Isso significa que a corrupção do Estado ocorre em virtude da corrupção das paixões que cada governo deveria cultivar para assegurar sua vida longa e sadia. O Estado, ao ter sua paixão preponderante e as demais deturpadas e negligenciadas, abre espaço para que a corrupção se faça presente. Desta forma, também o poder, quando não prudente e constantemente vigiado e limitado, será inevitavelmente fonte de corrupção, pois ele se configura de forma semelhante a paixões, um alvo fácil para corrupção por ter em si uma faceta propensa a ela. A corrupção revela-se um elemento sempre presente na política, no Estado e, por conseguinte, na sociedade

e no cidadão. A corrupção é um elemento que nunca deve ser esquecido, negligenciado ou menosprezado, pois são exatamente esses fatores que muitas vezes a desencadeiam quando a vigilância afrouxa (TELES, 2014, p. 116).

A ausência da consciência coletiva e a correlata supremacia das aspirações individuais gera um poderoso elemento de estímulo à corrupção e resulta naquilo que será um fator extremamente pernicioso à sociedade que é tornar a corrupção socialmente aceitável. Haverá uma zona cinzenta moral, em que, a depender das circunstâncias de uma realidade social local ou regional, condutas normalmente tidas como erradas passam a ser vistas como aceitáveis ou toleráveis. A aceitação social da corrupção possui um potencial expansivo que, sob os olhos dessa realidade social, faz com que seja retirada do plano da ilicitude (GARCIA, 2018, p. 484).

Ocorre que essa “corrupção aceitável” nada mais é que corrupção moral. Quando os padrões morais da sociedade afrouxam fazem com que a indignação das pessoas com os desvios morais à sua volta desapareça. A leniência com eles faz com que ganhem aparência de normalidade.

E, Emerson Garcia reforça a origem colonial da corrupção no Brasil:

Especialmente em relação ao Brasil, a corrupção tem suas raízes entranhadas na própria colonização do país. O sistema português foi erguido sobre os pilares de uma monarquia absolutista, fazendo que o Monarca e administradores se mantivessem unidos por elos eminentemente pessoais e paternalistas, o que gerou a semente indesejada da ineficiência (GARCIA, 2017, p. 50).

A corrupção está associada à fragilidade dos padrões éticos de determinada sociedade, os quais se refletem sobre a ética do agente público especialmente no Brasil onde a corrupção tem suas raízes na própria colonização do País. A consequência disso é que a obtenção de vantagens indevidas é vista como prática comum dentre os cidadãos em geral. Um povo que preza a honestidade provavelmente terá governantes honestos. Um povo que em seu cotidiano tolera a desonestidade e, não raro a enaltece, por certo terá governantes com pensamento similar, como afirmou Joaquim Nabuco. Esse estado de coisas, quase imperceptível nas origens, traz à lembrança a teoria norte-americana das *broken windows*, indicando que pequenas infrações, caso não coibidas de imediato, evoluirão para infrações mais graves (GARCIA, 2017, p. 55).

O Mapa da Corrupção no mundo aferido em 2019, pela Transparência Internacional, já apresentado, mostra que não há lugar isento de corrupção no mundo, o que confirma o fato de que se trata de uma prática afeta à natureza humana. O que é possível realizar é manter essa prática num nível “aceitável”, embora continue eticamente inaceitável, mas tolerável, de modo que esteja sob rígido controle e, assim, não cause prejuízos significativos para a sociedade de cada país. Nota-se que o Brasil está situado numa faixa em que o índice de corrupção é de médio para alto. Para que o país saia dessa faixa será preciso que

trilhar caminhos virtuosos fundados na ética como a melhor forma de a sociedade brasileira superar os complexos problemas que ora enfrenta.

## **CORRUPÇÃO COMO FATOR DE DEGENERAÇÃO DA CONDUTA HUMANA**

É interessante notar que a corrupção está ligada à retirada dos freios que controlam as paixões humanas. Uma criança que na sua tenra idade começa a aprender, no seio familiar, a controlar suas paixões por meio da correta educação que recebe dos pais, fortalecerá os mecanismos de controle que farão com que, mesmo submetida a situações tendentes ao afrouxamento de seus padrões morais e éticos, resistirá, mantendo sua conduta ilibada.

A formação do caráter no seio familiar é de suma importância para a vida adulta posterior. Isso está relacionado com a educação cuja responsabilidade de transmitir à criança é de seus pais ou responsáveis. O caráter firme resistirá às forças internas e externas que atuarão sobre a pessoa no decorrer de sua vida. Esse caráter, oriundo da boa educação, será fortalecido pela cultura adquirida nos bancos escolares isenta de quaisquer ideologias.

Muitas vezes uma pessoa que impõe a observância de rígidos preceitos morais e éticos a seus atos, mesmo que esteja num meio que tente corromper seu caráter, seguirá mantendo sua correção e o controle de suas paixões.

Idete Teles menciona que Maquiavel concebe, originariamente, a natureza humana como algo vulnerável à corrupção. Afirma que as paixões são imperativamente corruptoras quando não coerentemente educadas. O poder é fonte de corrupção como afirmou esse filósofo florentino ao citar que quando se quer realmente conhecer um homem, basta dar poder a ele, citação esta replicada por outros pensadores. Por essa razão é que a corrupção se revela um elemento sempre presente na política e no Estado. Para Maquiavel a corrupção é pressuposto da natureza humana (TELES, 2014, p. 127).

A verdade é a rainha de todas as virtudes. Quando uma pessoa tem os padrões éticos e morais bem sedimentados por meio da educação e compreendeu que a verdade será sempre o caminho virtuoso e o menor caminho, e que trilhar esse caminho a tornará virtuosa, isso contribuirá certamente para reforçar suas barreiras contra as incursões da corrupção. Não significa que se estará imune para o resto da vida porque, como já foi mencionado, a corrupção está associada às paixões e essas são inerentes à natureza humana e à oportunidade. Assim, sob certas circunstâncias, uma pessoa pode fraquejar a sua fortaleza e ceder.

A ética praticada no dia a dia gera o hábito que produzirá credibilidade e reforçará a autoconfiança fortalecendo, assim, o caráter.

Entretanto, ainda segundo Idete Teles:



É preciso desconfiar dos homens. Esse é um imperativo que certamente se aplica a Maquiavel e Montesquieu. Ambos veem o homem enquanto um ser frágil, vulnerável e com sérias inclinações à corrupção, devido às suas imperiosas paixões negativas. Assim, a política deve partir do pressuposto de que o homem está sempre sob suspeita, representa um perigo potencial à estabilidade do Estado e este último deve sempre desconfiar do homem e criar, antecipadamente, os diversos mecanismos capazes de abrandar a natureza humana corruptível (TELES, 2014, p. 137).

Desta forma, o próprio homem, por meio das leis, criou mecanismos de controle que devem ser constantemente aperfeiçoados para prevenir e coibir a prática da corrupção num país. A instalação da corrupção na política é sempre uma possibilidade potencial. Quando se lida com a *res publica*<sup>5</sup>, todo cuidado nunca será demais. Particularmente no Brasil, parece que o homem público considera que as verbas públicas não possuem dono e essa sensação parece incentiva-lo a dispor delas sem a rigidez necessária, uma vez que esses valores não sairão de seu bolso (digamos assim). Ocorre que não existe dinheiro público. Existe o dinheiro do público, ou seja, dos pagadores de tributos que somos todos, de acordo com a notória frase de Margaret Thatcher, que nunca é demais repetir: “Não existe dinheiro público. Existe apenas dinheiro do pagador de impostos”<sup>6</sup>.

Entretanto, quando esses mecanismos de controle legais são afrouxados por alguma razão excepcional, como força maior, no caso de catástrofes, epidemias, pandemias etc., aqueles homens públicos cuja ética não está devidamente sedimentada em sua conduta, ou que simplesmente não existe, se veem livres das amarras morais e legais para cometer toda sorte de conluios em benefício próprio e de seus associados, fazendo com que a corrupção potencial transforme-se em corrupção efetiva.

A paixão é, sem dúvida, um paradoxo na política. É nela que a política encontra seu elemento movente, sua inspiração, sua ação. Por outro lado, é também a paixão que impede, atrapalha, desregulariza, destrói, corrompe e desvirtua aquilo que a política propõe. Ocorre que quando a paixão se associa ao poder e se faz acompanhar da corrupção, não verá limites para atuar em detrimento do Estado e em benefício particular. Mas, como cita Idete Teles, contemporaneamente há pensadores como John Rawls que propõe a possibilidade de o distanciamento das paixões no momento de decisões políticas (TELES, 2014, p. 140).

As paixões fazem parte na natureza humana, assim, a proposta idealista de John Rawls está longe de prosperar, ainda mais no Brasil, onde historicamente o patrimonialismo ainda exerce grande influência, gerando ambiente fértil para a corrupção. Ademais, nossa colonização foi ibérica, igualmente a de nossos vizinhos, e os ibéricos são conhecidamente passionais.

O cidadão no pleno exercício de seus direitos e deveres precisa estar conscientizado de como funciona a política de seu país. Precisa entender os princípios básicos tanto

5. Coisa pública.

6. Fonte: O Pensador. Disponível em: [www.pensador.com](http://www.pensador.com). Acesso em: 23/01/2021.

da ciência política como os mecanismos do sistema político que vigora em seu país. Compreendendo como funciona poderá eleger seus representantes de forma consciente sabendo que serão eles que estabelecerão as normas que regularão sua vida na sociedade. Quando houver a representação adequada para cada sociedade<sup>7</sup> os resultados esperados serão entregues. Essa depuração está em curso, lentamente, com o advento das redes sociais por meio das quais a população está cada vez mais inteirada de como atuam seus representantes. Há canais diretos que possibilitam aos eleitores cobrar de seus representantes as posturas condizentes com as razões que os levaram serem eleitos. O regime democrático permite que a cada legislatura<sup>8</sup> trocar representantes que não atendam às expectativas de seus eleitores. Mas para isso é preciso discernimento. A ignorância do eleitor e o esquecimento do que aconteceu na última legislatura é solo fértil para o político corrupto. Não só a corrupção penal, mas principalmente a moral.

#### Na lição de Cesare Beccaria:

Abramos a história e veremos que as leis, que são, ou deveriam ser, acordos entre homens livres, não passam, na maioria das vezes, de instrumento das paixões de alguns poucos, ou nasceram de uma necessidade fortuita e passageira; não foram ditadas por um frio analista da natureza humana, que considerasse as ações de uma multidão de homens sob um mesmo prisma e as apreciasse sob o seguinte ponto de vista: a máxima felicidade partilhada pelo maior número (BECCARIA, 2004, p.35).

É um aspecto utilitarista das leis. O espírito das leis deve se fundar no costume, desta forma, uma prática social bem-sucedida pode ser transformada em lei para que todos a observem.

Outra faceta da natureza humana é o fator religioso, já citado. Pode-se considerar que a prática da religião exerça uma barreira moral contra a corrupção. Há na religião fundamentos morais que apontam para a prática do bem como um valor, assim como na ética. A religiosidade é um fator capaz de controlar as paixões humanas.

Um exemplo positivo da influência da religião sobre o ser humano é o calvinismo, igualmente citado. O calvinismo surge, não simplesmente para criar uma forma de Igreja diferente, mas uma forma inteiramente nova para a vida humana, para suprir a sociedade humana com um método diferente de existência, e para povoar o mundo do coração humano com ideias e concepções diferentes. Em países que o adotaram como Suíça, Escócia, Holanda, Inglaterra e Estados Unidos da América a liberdade e a consolidação dos governos constitucionais vêm contribuindo para o fortalecimento moral e ético de suas

---

7. Menciona-se “cada sociedade” porque a política começa nos Municípios. O Brasil é um país continental com regiões distintas em termos de costumes. Assim, pode-se considerar, de maneira geral, que é composto de micro sociedades a nível municipal que vão se expandindo por níveis estaduais, regionais e, por fim, nacionais. A sociedade do País possui características próprias que consubstanciam a Nação, mas os regionalismos somam a essas características gerais especificidades particulares.

8. Período de 4 anos no Brasil, exceto para os senadores que têm mandato de 8 anos.

democracias. Há no calvinismo princípios de ontologia, de ética, de felicidade social e de liberdade humana. Diferentemente do romanismo o calvinismo não é simplesmente uma forma de igreja diferente, mas uma concepção inteiramente diferente para a vida humana que fornece à sociedade um método diferente de existência. Não há uniformidades entre os homens, mas multiformidades sem fim, daí as paixões. Então, busca-se o desenvolvimento superior do caráter para que a vida humana seja honrada e que o espírito de união prospere e o ser humano atinja um estágio de desenvolvimento superior (KUYPER, 2014, p. 26).

Com fundamento nos paradigmas religiosos os valores individuais seriam reforçados a partir da espiritualidade alicerçada em referências superiores, que agem na formação de *standards* responsáveis pelo direcionamento do pensar e do agir de uma pessoa. A religião, quando desagua em referências superiores de espiritualidade, tende a ser mais receptiva a padrões éticos, rechaçando os comportamentos que deles destoem (GARCIA, 2018, p. 370).

Todos esses fatores associados fortalecem a ética como regra para ser observada na prática de todos os atos humanos e, assim, coibir o surgimento da corrupção já na sua origem. Porém, em razão da natureza humana, há exceções.

## **CORRUPÇÃO MORAL**

A moral, numa sociedade, é o conjunto de valores que aquele povo considera corretos, numa determinada época e, desta forma, observados por todos, informalmente, como corretos e tidos como obrigatórios para as práticas do dia a dia na vida social. É semelhante ao costume, que pode ser considerado como uma jurisprudência não escrita. Mas o costume nem sempre é uma prática baseada em valores socialmente corretos, pois a sociedade evolui e muda seus padrões morais com o passar do tempo, porém, há setores da sociedade, notadamente aqueles situados nos confins do interior de um país continental como o Brasil, que não têm contato com os grandes centros, assim mantêm práticas e costumes já abandonados por outros setores da sociedade urbana dos grandes centros que evoluiu.

Por se tratar de costumes não existe uma sanção legal para aqueles que praticam atos não condizentes com os padrões morais, em razão da liberdade constitucional e de o costume ser uma norma não escrita civil ou penalmente coercitiva. Muitas vezes essas práticas não recomendadas ganham vulto em determinadas esferas sociais, chegando ao limiar da prática de fatos típicos penais, ou seja, crimes. Para esses casos, a própria sociedade se encarrega de limitar ou até evitar o relacionamento com os indivíduos que transgridem as normas morais isolando-os e recriminando-os.

Adriana Romeiro (2017, p. 22) afirma que a corrupção moral abrange o campo dos costumes, da fidelidade e do pudor, reportando-se a uma conotação política clássica

constante dos textos de Platão e Aristóteles quando a comparavam à perversão de um regime político, citando o exemplo da degeneração da monarquia que se transformava em tirania.

O vácuo de valores morais prevalece sobre condutas de cooperação e confiança; isso faz com que indivíduos passem a agir de forma individualista, desencadeando um processo de egocentrismo sem fim, em que o privado prevalece sobre o público, o pessoal sobre o institucional. Quando se trata de administrador público esse comportamento gerará confusão entre o patrimônio público e o privado fazendo renascer a Administração Patrimonialista colonial (VIANA, 2018, p. 760).

A corrupção moral normalmente passa despercebida, pois é composta de pequenas ações, normalmente imperceptíveis para aquele que as pratica, por não ter tido a devida educação no seio familiar ou uma adequada formação cultural. Uma criança que desde o começo de sua capacidade de percepção e entendimento do que está a sua volta cresce, por exemplo, vendo seus pais jogarem pequenas coisas que deveriam ir para o lixo na rua, quando crescer considerará isso normal ao fazer a mesma coisa. Assim, esses pequenos atos atentatórios à moral deixam de ser considerados errados para quem os pratica.

Costumes são convenções sociais que se expressam na moralidade e no Direito. Não são estáticos ou imutáveis em razão da evolução social já mencionada, mas o desprezo dessas convenções, provocados pela corrupção moral, provoca a perda do cimento humanizador do costume. O valor do costume é tão importante para o mundo do amanhã como para qualquer dos mundos de ontem. Neste desprezo da convenção com o desaparecimento do pudor em nome do realismo surge a corrupção moral (JONAS, 2014. P. 46).

Segundo Nilo Agostini:

Estamos vivendo uma “mudança de época”. Esta nos traz a sensação de esvaziamento, de ausência de sentido e de normas, de incerteza e de crise. Por causa disso, fala-se até em crise da Modernidade; estaria, então, emergindo a Pós-Modernidade. Esta é a hora em que a ética e/ou a moral deverão fazer-se presentes, sendo cultivadas em nossa vida como uma preciosidade que não pode faltar. [...] Sem isso, caímos facilmente em modelos que nos corrompem e nos levam a perder o equilíbrio; às vezes podem nos levar à falência. Ter por base a moral e/ou a ética significa recuperar nossa capacidade de saber cuidar da vida, organizá-la pessoal e socialmente, sem perder de vista o seu valor, a sua dignidade, alicerçando-a em valores em favor da vida de cada ser humano [...]. (AGOSTINI, 2019, p. 23).

Porém, seguramente pode-se afirmar que a corrupção moral antecede a corrupção penal. Quando se chega ao ponto de transgredir normas legais e promover atos ilícitos é porque há muito se transgredia normas morais.

As condutas imorais e antiéticas praticadas por gestores públicos provocam reações

diretas e indiretas. As primeiras provocam a supressão da legitimidade conferida pelo Estado Democrático de Direito aos seus governantes. As outras fazem com que a sociedade deixa de acreditar na importância do Estado e passa a descumprir as regras sociais. Assim, gestores públicos que praticam atos de corrupção contribuem para o crescimento do déficit de legitimidade que transformam a autoridade estatal em inimiga desse Estado (VIANA, 2018, p. 766).

A degradação moral de uma sociedade é a fonte da corrupção penal sistêmica que atinge altos graus de disseminação e torna-se praticamente impossível de controlar, como um câncer metastático. Segundo Zygmunt Bauman “há ressonância entre as ambiguidades da prática moral e o dilema da ética, a teoria moral: a crise moral repercute em crise ética” (BAUMAN, 1997, p. 36).

Para Leonidas Donskis não há outra forma de enfrentar as visões opostas e polarizadas da existência humana que não seja por meio da política democrática, com sua ética do compromisso racional, sem abrir mão dos princípios fundamentais como a dignidade e a identidade. Entretanto, está-se sofrendo com os encontros improdutivos, embora dramáticos, entre conceitos morais, códigos culturais e visões de mundo inconciliáveis e mutuamente exclusivos, que os políticos tentam hoje assumir, acomodar e monopolizar numa época caracterizada pela cultura do medo que está se tornando cada vez mais poderosa e global. (DONSKIS, 2014, p. 112).

A corrupção moral tem a capacidade de ir minando paulatinamente a ética quando o caráter e a cultura não estão presentes para fortalecer aquilo que é trazido pela educação que é recebida desde cedo no meio familiar. A educação e a cultura são fatores que se fortalecem mutuamente, fazendo com que o homem se transforme no verdadeiro cidadão. Quando essa sinergia ocorre esse cidadão alcançará sua fortaleza e estará imune à degradação de seus fundamentos morais. Mas quando famílias estão desestruturadas e não conseguem fornecer para seus filhos a educação necessária, que os fará cidadãos no futuro, cabe ao Estado suprir essa deficiência.

Numa sociedade é imprescindível o vínculo de confiança entre cidadãos. A confiança num futuro melhor, no desenvolvimento, no governo eleito etc. Esse vínculo tornará a sociedade mais forte e capaz coibir a corrupção moral. A cultura do medo não encontrará terreno fértil para se frutificar. A solidariedade se fortalecerá, aprimorando seus padrões éticos, e o mal da corrupção não prosperará. Concomitantemente, o fomento da discórdia e da divisão da sociedade por raças, credos, faixas econômicas etc., com o objetivo de quebrar essa confiança, não será bem sucedida.

Zygmunt Bauman cita Voltaire que concluiu que “todo homem razoável concluirá que é visivelmente de seu interesse ser homem honesto”. Afirma que quando confrontados com os fatos, toda pessoa razoável deve aceitar que fazer o bem aos outros é melhor que fazer o mal. Cada pessoa é capaz de realizar escolhas morais e, assim, ser moralmente

responsável. Mas a realidade humana é confusa e ambígua, e também as decisões morais, diversamente dos princípios filosóficos éticos abstratos, são ambivalentes (BAUMAN, 1997, p. 44).

Essas reflexões de Bauman reforçam a importância da adoção da ética das responsabilidades nas ações humanas. O fato de ser responsabilizado pelas consequências de seus atos faz com que a razão prevaleça na tomada de decisões.

Santo Tomás de Aquino considera que:

[...] os homens tornam-se perversos pela corrupção da virtude quando seguem os prazeres proibidos e que não devem ser perseguidos, ou quando fogem das tristezas que deveriam enfrentar. Em ambos os casos, há o afastamento da reta razão (AQUINO, 2013, p. 40).

Para Aristóteles o significado de reta razão é a qualidade fundamental pertencente à virtude racional (AQUINO, 2013, p. 29).

Para o Barão de Holbach:

Quando dizem que *o homem é um ser racional*, não querem de maneira alguma dar a entender com isso que ele traz ao nascer o conhecimento daquilo que lhe é vantajoso ou nocivo. Querem indicar apenas que ele desfruta da faculdade de sentir e distinguir aquilo que lhe é favorável daquilo que lhe é contrário. [...] de onde somos forçados a concluir que a razão no homem não pode ser senão o fruto tardio da experiência, do conhecimento do verdadeiro, da reflexão – aquilo que supõe, como já vimos, uma organização do bem construída, um temperamento moderado, uma imaginação regulada e um coração isento de paixões turbulentas (HOLBACH, 2014, p. 48).

A corrupção penal, abaixo descrita, sempre se inicia com a corrupção moral. Uma pessoa moralmente esclarecida e que adota o comportamento ético como hábito, não se deixará dominar pelas paixões nocivas e turbulentas que a levarão a transgredir normas costumeiras e posteriormente normas penais.

As práticas morais são, portanto, consequências do caráter. Segundo Thomas Hobbes “O caráter nasce do temperamento, da experiência, do hábito, da prosperidade, das reflexões, dos discursos, do exemplo e das circunstâncias. [...] Os costumes são formados a partir do momento em que o hábito passa para o caráter” (HOBBS, apud HOLBACH, 2014, p. 53).

Quando o caráter assimila o bom hábito significa que uma pessoa é um verdadeiro cidadão, titular de direitos, mas antes cumpridor de deveres, capaz de ser eleito e de eleger representantes dignos da confiança neles depositada pelo voto. E, assim, surge a capacidade de depurar a política, que é um processo lento, mas eficaz.

## CORRUPÇÃO PENAL

A corrupção, como já se mencionou, é uma das facetas da personalidade humana. Está sempre presente de forma latente na personalidade do cidadão que permite que suas paixões sejam mais fortes que o controle moral que as mantém subjulgadas e inertes. Quando esse controle enfraquece ou desaparece as oportunidades de se corromper, que antes apenas eram ignoradas, são agarradas e a corrupção moral que já habitava as suas ações transforma-se em corrupção penal.

A corrupção penal é aquela em que as ações praticadas pelo indivíduo passam a ser fortemente reprováveis pela sociedade, em razão desta considera-las capazes de causar tamanho dano social, que são inseridas em tipos penais passíveis de fortes sanções sociais privativas de liberdade e econômicas.

Na lição de Miguel Reale, as pessoas às quais as regras jurídicas se destinam chamam-se sujeitos de direitos, podendo ser tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, que são entes coletivos. Todas vivem em sociedade e um dos institutos por esta consagrado para compor o regramento da vida daqueles que a compõe é o direito. Este é uma ordenação bilateral atributiva das relações sociais na medida do bem comum, ou seja, em toda relação jurídica, duas ou mais pessoas ficam ligadas por um laço que lhes atribui, de maneira proporcional ou objetiva, poderes para agir e deveres para cumprir. Na antiguidade gregos e romanos não eram livres por serem homens, mas sim por serem cidadãos de Atenas ou Roma. O *status libertatis*<sup>9</sup> era uma decorrência do *status civitatis*<sup>10</sup> (REALE, 2002, p. 228).

Não se pode esperar da prática da moral qualquer vantagem duradoura se ela não for fundada sobre os sentimentos indelévels do homem. O direito e a moral realizam uma importante interação. No campo ético a moral promove a base que é responsável por fornecer os princípios que fundamentam a igualdade entre homens e as finalidades da existência humana; e, o campo jurídico é responsável por reformar uma grande parte das instituições ultrapassadas e criar novas, transfundindo nas leis o sentimento da vida moderna. Qualquer lei que se afaste daqueles sentimentos encontrará sempre uma resistência contrária que, no final, haverá de vencê-la. As leis são as condições sob as quais homens independentes e isolados se uniram em sociedade, cansados de viverem em contínuo estado de guerra e de gozarem uma liberdade tornada inútil pela incerteza de poderem conserva-la. Eles sacrificaram uma parte dessa liberdade para gozar-lhe o restante com segurança e tranquilidade. A soma de todas as porções de liberdade, sacrificadas ao bem de cada um, forma a soberania de uma nação (BECCARIA, 2004, p. 10).

A corrupção penal invariavelmente está associada ao desvio de verbas provenientes do erário. Concomitantemente, está associada à “lavagem de dinheiro”. Ocorre que, neste

9. Estado de liberdade.

10. Estado de cidadania.

século a evolução dos meios de controle financeiro é tal que essas operações têm que ter um grau de sofisticação superior aos mecanismos de controle para obter êxito na “legalização de capitais”.

Um dos meios eficazes de desvendar esquemas ou sistemas criminosos associados à corrupção é seguir o dinheiro, ou, como os norte-americanos dizem: *follow the money*. Essa tarefa foi grandemente facilitada pelo uso da inteligência artificial pelos meios de controles de gastos do governo federal.

Mas, quando a prática de corrupção toma um grande vulto normalmente passa a ser comandada por uma organização criminosa. Neste ponto a corrupção expande-se geometricamente. Isso foi demonstrado na Operação Lava Jato.

Cesare Beccaria (2004, p.p. 87 e 90) ensina que um dos freios ao cometimento de delitos não é a crueldade das penas ou o aumento do tempo de condenação, mas a infalibilidade destas, pois a certeza de um castigo, ainda que moderado, causará sempre impressão maior do que o temor de outro mais terrível, mas associado à esperança de impunidade; porque os males, embora mínimos quando são certos, amedrontam sempre o espírito humano; e quanto mais rápida e mais próxima do delito cometido for a execução da pena, tanto mais útil será.

Constata-se que no Brasil vige exatamente o oposto desses princípios elencados por Baccaria. Quando um crime que causa comoção nacional ocorre nossos congressistas legisladores correm para aprovar aumentos de pena e, assim, unirem sua figura à indignação social, ganharem fama e ficarem conhecidos como aqueles que trouxeram a solução para o problema. Trata-se apenas de medida eleitoreira inócua uma vez que não ataca as causas do problema.

Entretanto, não aprovam a reformulação do sistema de justiça reduzindo instâncias e tornando-o célere. Vale lembrar que num raciocínio sistêmico, atacar as consequências de um problema jamais o resolverá. É preciso atacar as causas. A postura institucional deve prevalecer aos anseios pessoais. A partir do momento em que uma pessoa se torna pública deve passar a separar o que é institucional daquilo que é pessoal. A mistura jamais deve ocorrer.

Fernando Capez, ao analisar a função ético-social do Direito Penal, lembra que:

[...] na medida em que o Estado se torna vagaroso e omissivo, ou mesmo injusto, dando tratamento dispar a situações semelhantes, acaba por incluir na consciência coletiva a pouca importância que dedica aos valores éticos e sociais, afetando a crença na justiça penal e propiciando que a sociedade deixe de respeitar tais valores, pois ele próprio se incumbiu de demonstrar sua pouca ou nenhuma vontade no acatamento a tais deveres, através de sua morosidade, ineficiência e omissão. Nesse instante, de pouco adianta o recrudescimento e a draconização de leis penais, porque o indivíduo tenderá sempre ao descumprimento, adotando postura individualista e canalizando



sua força intelectual para subtrair-se aos seus mecanismos de coerção (CAPEZ, 2006, p.p. 2 e 3).

Beccaria ainda nos mostra que é a eficácia e a eficiência do sistema penal as suas características essenciais para que os níveis de criminalidade se mantenham aceitáveis nas sociedades.

De fato:

Os seres humanos são seres sociais. Desde os primórdios da sua história, por razões ligadas à sobrevivência, vivem em grupos que evoluíram e transformaram-se na sociedade atual. Essa é a organização mais evoluída por ele alcançada para viver e progredir. A sociedade criada, no entanto, possui muitos problemas oriundos da heterogeneidade humana. O crime é um desses problemas. A sociedade é criminógena, ou seja, o crime jamais deixará de existir, fruto de vários fatores. Porém, a sociedade é capaz de conviver com ele, desde que o mantenha dentro de índices aceitáveis (NUÑEZ, 2010, p. 9).

A sociedade existirá enquanto houver raça humana. Assim, o crime jamais será extinto. Nas sociedades mais evoluídas o índice de criminalidade manter-se-á muito baixo por várias razões. A maior delas é a redução das desigualdades associada à elevação do nível cultural da população e à prestação de serviços públicos que atendam às necessidades da população.

Analisando-se as normas em vigor verifica-se que o crime de corrupção está presente literalmente no Código Penal e em leis penais especiais.

### **Corrupção no Código Penal**

O Código Penal<sup>11</sup> relaciona literalmente o crime de corrupção em três artigos: 317, 333 e 337-B. Os dois primeiros são tipos penais relacionados a servidores públicos nacionais definidos no art. 327 do mesmo código e estrangeiros definidos no art. 337-D desse mesmo código.

O art. 317 – Dispõe que é corrupção passiva: “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”.

Segundo Damásio de Jesus, a corrupção passiva pode ser considerada como uma forma de mercancia de atos de ofício que devem ser realizadas pelo servidor público. Por essa razão, desde há muito criou-se a prática repressiva nas diversas legislações penais, punindo com severidade a corrupção daqueles que têm certa autoridade e poder dentro do exercício da função pública. A corrupção afeta o correto desempenho da função pública e, por conseguinte, o desenvolvimento regular da atividade administrativa. É um delito que apresenta um conteúdo torpe, atingindo o Estado no que diz respeito à Administração Pública. Trata-se de um crime formal, consumando-se no ato em que se pratica qualquer

11. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

um dos verbos do tipo (JESUS, 2020, pos<sup>12</sup>. 3534).

O art. 333 – Dispõe que é corrupção ativa: “oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”.

Visa-se, neste caso, evitar a ação externa para preservar a moralidade da Administração Pública e coibir o “mercado da função pública”, como afirmou Nelson Hungria. Optou o legislador por adotar o princípio pluralista pelo qual há um delito para cada autor, ao invés do princípio unitário pelo que corrupto e corruptor cometeriam um único crime. Isso porque nesse caso há concurso de agentes (CAPEZ, 2007, p. 510).

O art. 337-B – Dispõe que é corrupção ativa em transação comercial internacional: “Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional”.

Este artigo não trata de vantagem oferecida a agente público estrangeiro<sup>13</sup> fora do país, de acordo com o artigo 5º desse Código, ele só se aplica a crimes cometidos em território nacional. Ademais, como afirma Fernando Capez, “não incumbe à lei penal brasileira, no caso, tutelar a Administração Pública estrangeira, incumbindo ao país de origem do funcionário público tutelar seus interesses” (CAPEZ, 2007, p. 558).

Segundo Damásio de Jesus esse tipo penal foi inserido no Código Penal para dar efetividade ao Decreto Legislativo nº 125/2000 que aprovou a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais, concluída pelas Nações Unidas em Paris, em 17 de dezembro de 1997 e promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000. Em razão dessa convenção foi inserido também o art. 337-C, que trata do tipo penal de corrupção passiva, para agente estrangeiro, mas que não tem essa denominação, sendo classificado como tráfico de influência em transação comercial internacional (JESUS, 2020, pos. 5344).

Difícilmente o crime de corrupção é praticado isoladamente. Possivelmente, no caso de corrupção penal horizontal, quando do início dessa prática, pode haver a monosubjetividade, ou seja, o crime praticado por um único agente. Mas, a prática da corrupção penal caracteriza-se pela plurisubjetividade, com a participação de vários agentes. Também há o concurso de crimes abrangendo aqueles tipificados no Título XI do Código Penal, que trata dos crimes praticados contra a Administração Pública e constantes em leis penais especiais, havendo, no caso, o concurso de crimes, onde ocorrem dois ou mais delitos por meio da prática de uma ou mais ações.

## **Lei anticorrupção**

O legislador nacional, imbuído do espírito da Operação Lava Jato, editou a Lei nº

12. Trata-se de uma versão de livro eletrônico que não possui páginas e sim posições.

13. Assim definido pelo art. 337-D do Código Penal.

12.846/2013 denominada “Lei Anticorrupção”, que passou a vigorar 180 dias após sua publicação, em janeiro de 2014. Ela “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira”<sup>14</sup>.

O seu art. 1º dispõe que:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Inicialmente, cabe mencionar que os atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira em território nacional, já constam do Título XI do Código Penal. A novidade aqui se refere a esses delitos praticados por pessoa jurídica, a responsabilidade objetiva e o acordo de leniência.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a efetividade dessa lei dependerá da superação de suas lacunas; que se solucionem seus problemas interpretativos em harmonia com a ordem constitucional e outros diplomas que integram a política brasileira de combate à corrupção ou que com ela interagem; sem isso, os processos administrativos e judiciais baseados nessa lei tornar-se-ão frágeis e questionáveis, colocando em risco, simultaneamente, os interesses públicos que eles buscam tutelar e certos direitos fundamentais (Di PIETRO, 2018, p.13).

Santo Tomás de Aquino, comentando o Segundo Livro da Ética de Aristóteles, mostra que quando legisladores são negligentes na construção de uma lei comprovam sua incapacidade para tal função, isto é, a busca pelo bem legal. Uma cidade tomada por legisladores iníquos deste tipo difere da cidade reta e justa, expondo-nos a clara diferença entre o bem e o mal (AQUINO, 2013, p. 25).

Constata-se aqui algumas das características das leis editadas por legisladores brasileiros, quais sejam: lacunas e ausência de harmonia com o texto constitucional, com outros diplomas legais e sobreposição de normas. E, pergunta-se: qual a razão para isso?

Está-se, aqui, diante, no mínimo, de corrupção moral. Como afirmou Maria Sylvia, textos legais como esse possuem falhas que reforçarão a esperança na impunidade, ou seja, as normas já são produzidas com a ineficácia nelas inserida. Aos olhos da população leiga aparenta-se que aqueles eleitos para legislar em seu nome estão fazendo um

---

14. Redação do art. 1º dessa lei.

bom trabalho, uma vez que logo após o início do desvelamento do grande esquema de corrupção institucionalizada por meio da Operação Lava Jato, com a participação efetiva de grandes empresas, providências legais foram tomadas. Mas, na realidade, o resultado final continuará sendo o prejuízo a ser suportado pela sociedade, pois a corrupção, que aparentemente estaria sendo combatida, não estará. As falhas ocultas nesta lei, por exemplo, possibilitarão a advogados competentes anular processos nela fundamentados, nos Tribunais Superiores, ou fazer com que eles retornem a fases anteriores e, com isso, provocar a prescrição.

Outra crítica a essa lei vem de Guilherme de Souza Nucci<sup>15</sup>. Para ele, “antes de mais nada, é preciso considerar que a corrupção, no Brasil, não é um singelo ato ilícito, mas um crime – e grave” (NUCCI, 2015, p. 85). Há países como a China e a Arábia Saudita que a corrupção é punida com a morte.

A convivência com a corrupção no dia a dia da Administração Pública em todos os seus níveis faz com que esse grave crime passe a fazer parte do exercício administrativo, relembando-se antigas práticas coloniais. Mas, em razão dos imensos prejuízos que ela traz à população, é preciso que seja drasticamente reduzida.

A primeira expressão de relevo no texto da Lei Anticorrupção é a “responsabilização objetiva”, o que significa a possibilidade de punir o agente mesmo sem detectar culpa ou dolo (elementos subjetivos do crime), exigindo-se apenas a voluntariedade da conduta. Embora o termo “penal” não apareça no texto legal, sua natureza jurídica é eminentemente penal, já que trata – em verdade – de crimes e impõe penas restritivas de direito e pecuniárias (NUCCI, 2015, p. 92).

A reponsabilidade objetiva é um conceito há muito existente no Direito Civil. Carlos Roberto Gonçalves tratando de responsabilidade civil mostra que:

Nos casos de responsabilidade objetiva, não se exige prova de culpa do agente para que seja obrigado a reparar o dano. Em alguns, ela é presumida pela lei. Em outros é prescindível, porque a responsabilidade se funda no risco. Quando é presumida, inverte-se o ônus da prova. O autor da ação só precisa provar a ação ou omissão e o dano resultante da conduta do réu, porque a culpa já é presumida. [...] Uma das teorias que procuram justificar a responsabilidade objetiva é a teoria do risco. Para essa teoria, toda pessoa que exerce alguma atividade cria um risco de dano para terceiros. E deve ser obrigada a repará-lo, ainda que sua conduta seja isenta de culpa (GONÇALVES, 2006, p. 22).

Com base nisso, pode-se considerar que a teoria da pena adequada para punir as pessoas jurídicas seria a teoria finalista que não é a adotada pelo Código Penal brasileiro.

O Capítulo I do Título IX do Código Civil dispõe sobre a obrigação de indenizar, tratando da responsabilidade civil. Assim, não há necessidade que seja editada uma nova

---

15. Desembargador do TJSP, Livre-docente, Doutor e Mestre em Direito Processual Penal pela PUC-SP.

lei criando essa figura da responsabilidade objetiva para empresas, uma vez que devem ser responsáveis pelos produtos que produzem. Respondem também por danos ambientais por meio da Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais.

Já a responsabilidade objetiva para empresas está relacionada ao consumo e disposta no Código Civil, em seu art. 931: “ressalvados outros casos previstos em lei especial, os empresários e as empresas respondem independentemente de culpa pelos danos causados pelos produtos postos em circulação”. Neste caso, basta que ocorra o dano e onexo causal. Esta teoria tem o risco como fundamento e que todo dano é indenizável, ou seja, essa forma de responsabilização fica circunscrita aos limites do dano. Bastaria ampliar este artigo inserindo danos causados por corrupção. A responsabilidade continuaria civil e não “penal” como denota o conteúdo da lei em questão.

Guilherme de Souza Nucci afirma que o mundo penal rejeita em todas as suas teorias a responsabilidade objetiva. Para tal, esta lei, *de maneira criativa*, trouxe a chamada “responsabilidade judicial, que não é civil nem administrativa, mas também não é penal: é uma responsabilidade *sui generis*; uma responsabilidade *penal-administrativa*”. Não se pode transformar a natureza jurídica da corrupção que, para pessoa física, é um crime. Seria uma ilogicidade imensa que exatamente a mesma conduta constitua delito para a pessoa física e ilícito administrativo para pessoa jurídica (NUCCI, 2015, p. 86).

O Partido Social Liberal – PSL ingressou no Supremo Tribunal Federal com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.261, questionando a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica. Esta ação de relatoria do Min. Marco Aurélio Mello, encontra-se parada naquele Tribunal desde 01/08/2016<sup>16</sup>. Esse é um fator de insegurança jurídica.

Conceitualmente, a sanção penal consiste na restrição ou privação de um bem jurídico. Assim, as penas podem ser: privativas de liberdade; restritivas de direitos; e pecuniárias. Dentre as teorias que explicam a finalidade das penas, tem-se: a teoria absoluta ou da retribuição, pela qual a finalidade da pena é punir; a teoria relativa, finalista, utilitária ou da prevenção, pela qual a pena tem um fim prático e imediato de prevenção geral ou especial do crime; e a teoria mista, na qual a pena tem a dupla função de punir o criminoso e prevenir a prática do crime pela reeducação (CAPEZ, 2006, p. 357). O sistema penal brasileiro adotou esta última teoria, a mista.

Constata-se que atualmente no país, de forma pública e notória, que o sistema penitenciário está superlotado e preponderantemente dominado por organizações criminosas. Desta forma, infere-se que a teoria mista não está surtindo efeito, caso contrário não haveria superlotação. A reeducação que dá origem à progressão de regime não está sendo benéfica para sociedade, já que ex-detentos voltam a delinquir e retornam para a prisão. Nela são obrigados a ingressar em organizações criminosas para aumentar seu contingente e, conseqüentemente, torna difícil a recuperação. Assim, a teoria mista está se

16. Acesso em 21/06/2020.

mostrando ineficaz. Para a sociedade a teoria mista também gera sensação de impunidade uma vez que apenas uma pequena parcela da condenação é efetivamente cumprida por quem comete crimes.

Isto posto, corroborando com posicionamento de Beccaria, está na hora de se repensar o sistema penal adotado no país para verificar se a teoria absoluta ou de retribuição na aplicação da pena torna-se adequada para gerar os efeitos desejados pela sociedade que é coibir a prática de crimes. Se uma pessoa verifica que a pena imposta para um crime será efetivamente cumprida, isso irá desincentiva-la a praticá-lo.

Os atos lesivos à Administração Pública aos quais se refere a Lei Anticorrupção estão dispostos no seu art. 5º, por meio de seus incisos e alíneas. Ocorre que aquilo que se chama de “ato lesivo” é na realidade crime, segundo Nucci. Ademais, esses atos lesivos já existem em outros diplomas legais como o Código Penal e Lei de Licitações, aparecendo nesta lei com pequenas alterações de redação. Isso contribui para gerar conflitos e insegurança jurídica. Concomitantemente, esta lei procura, por meio do uso da expressão “ato lesivo”, disfarçar aquilo que tem natureza jurídica de crime, contrariando o princípio basilar do crime, no Brasil, que é a culpabilidade, não aplicável a pessoas jurídicas.

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa ingerência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e de sua estrutura mestra (MELLO, apud CAPEZ, 2006, p. 8).

Um princípio é uma proposição filosófica que tem caráter essencial para o desenvolvimento de toda uma teoria. Esta teoria, do ponto de vista jurídico, será a “pedra fundamental” para a edição da doutrina que será desenvolvida para que a sociedade compreenda e aplique o princípio por ela adotado. Essa doutrina, por sua vez, servirá de base para a edição de leis que regularão a aplicação do princípio para toda a sociedade. Assim, uma lei – a Lei Anticorrupção no caso – não pode contrariar um princípio particular do direito penal que é o “dolo”, ou seja, a vontade de cometer um crime, que é a característica específica da mente humana e fundamento da culpabilidade.

Outro ponto polêmico dessa lei é a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica em relação a atos de corrupção que têm como origem justamente a vontade de um ou mais dirigentes de uma empresa em cometê-los.

Um dos princípios basilares do direito penal é relativo à pessoa como ser humano. Capez nos mostra que “nenhum resultado objetivamente típico pode ser atribuído a quem não o tenha produzido por dolo ou culpa, afastando-se a responsabilidade objetiva. Do

mesmo modo, ninguém pode ser responsabilizado sem que reúna todos os requisitos da culpabilidade” (CAPEZ, 2006, p. 25).

Ainda, segundo esse autor, o Código Penal adotou a combinação da teoria naturalista ou causal de Franz von Liszt e a teoria finalista da ação de Hans Welzel. Pela primeira teoria, a ação humana depois de desencadeada é considerada como algo que se desprende do agente para modificar o mundo exterior. Já, na segunda teoria, de caráter ontológico, essa ação é considerada como algo que se realiza de modo orientado pelo fim antecipado na mente do agente. É uma causalidade dirigida. Assim, não há resultados produzidos sem dolo ou culpa e, para tal, é preciso que haja ação humana, que não existe sem o componente da vontade. Então: crime = fato típico + ilicitude + culpabilidade (CAPEZ, 2006, p. 112).

Esse mesmo entendimento é apresentado por Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara que cita João Grandino Rodas, ao afirmar:

A teorização mais remota acerca da personalidade jurídica coletiva ganhou voz pelas lições de Savigny. Cuida-se da teoria da ficção, que é estribada na ideia de que somente o homem pode ser sujeito de direitos, malgrado o ordenamento jurídico tenha o condão de suprimir a capacidade de alguns seres humanos e de estender tal capacidade a entes fictícios. Nesse diapasão, a pessoa jurídica é reputada um sujeito artificial a quem aflui patrimônio, porém incapaz de querer e de agir. Pode ser equiparada a um menor impúbere, cujos direitos são exercidos através de um tutor (CÂMARA, 2018, p.173).

Como lembra Guilherme de Souza Nucci, o disposto no art. 43 do Código Civil que prevê a responsabilização civil das pessoas jurídicas por atos de seus agentes que causem danos a terceiros, com direito de regresso ao causador do dano por dolo ou culpa, já significa punição financeira da pessoa jurídica por lesão causada por seu agente. A mesma responsabilização, especificamente para pessoa jurídica de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, consta no art. 37, §6º da Constituição Federal. Lembra Nucci que a prática da corrupção é uma conduta que não prescinde do dolo, uma vez que ninguém corrompe outrem por acaso ou acidente, ou por caso fortuito (NUCCI, 2015, p. 103). Para haver dolo é preciso haver vontade, e esta, sempre terá origem na pessoa física por trás da jurídica.

Outro fator que cabe ser ressaltado é que tanto o artigo primeiro quanto seu parágrafo único da Lei Anticorrupção mencionam “pessoas jurídicas”, referindo-se ao gênero. Ocorre que há pessoas jurídicas de direito privado, de economia mista e públicas. A penalização dessas últimas por terem incorrido nas irregularidades previstas nessa lei implica no Estado punir ele mesmo, o que é, no mínimo, incongruente. Isso fez com que se fizesse constar na Lei nº 13.303/2016 o art. 94 que dispõe: “Aplicam-se à empresa pública, à sociedade de economia mista e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei”.

Lei nº 12.846/2013:

Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

I – perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II – suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

III – dissolução compulsória da pessoa jurídica;

IV – proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Mesmo que se aplique às pessoas jurídicas de direito público e às de economia mista somente o inciso I, os bens, direitos e valores obtidos ilicitamente tiveram como origem o erário, ou seja, no caso, o Estado os subtraiu dele mesmo, o que é um contrassenso. Desta forma, haverá um “perdimento de bens” resultantes de atos praticados contra a Administração Pública. Mas esse perdimento será para a própria Administração.

A punição de empresas com base nessa lei também será mais um fator de insegurança jurídica no país, uma vez que a ADI nº 5.261 ainda não foi julgada pelo Pleno do STF. Entretanto, só foi questionada a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica. Não está sendo questionado a contrariedade de princípios que regem o sistema penal brasileiro e o fato dessa lei, de fato, ser uma lei penal.

O ordenamento jurídico pátrio já prevê punição para as pessoas jurídicas de direito público e privado que gerarem danos a terceiros por meio da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa e pela Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações, bastando atualiza-las, com base na conjuntura atual, ao invés de editar nova lei. A primeira dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional; e a segunda regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e prevê sanções administrativas e penais nos artigos 81 a 108. Ademais, há no art. 50 do Código Civil a desconsideração da personalidade jurídica, por ordem judicial, quando praticados desvios de finalidade, para alcançar os bens particulares de administradores e sócios, com o objetivo de reparar danos causados a terceiros. Constata-se, em ambas as leis, que há previsão de sanções a agentes públicos e privados na qualidade de pessoa física e não a



peças jurídicas.

Com relação à atividade de agente estrangeiro em território nacional, o Código Penal, no Capítulo II-A, já trata de crimes praticados por particular contra a administração estrangeira desde 2002, por ocasião da inserção dos artigos 337-B, C e D, por meio da Lei nº 10.467/2002.

A contínua criação de novas regras pelo legislador, de forma redundante, vem apenas a contribuir para o aumento da complexidade do arcabouço jurídico vigente, contribuindo para sua ineficácia. Verifica-se, então, que o objetivo primordial do legislador não é contribuir para a efetividade e eficiência das leis e, sim, aumentar a burocracia normativa, que contribuirá para prejudicar a persecução penal e para a manutenção da impunidade.

## **CORRUPÇÃO HORIZONTALIZADA, VERTICALIZADA E INSTITUCIONALIZADA**

Do ponto de vista estrutural, neste trabalho, optou-se por analisar a corrupção com base em três aspectos: horizontal, vertical e institucional.

Trata-se de uma disposição que visa a analisar a corrupção como a construção de um sistema que começa no indivíduo, desenvolve-se englobando novas estruturas e novos indivíduos para evoluir e chegar ao topo da estrutura do Estado.

Assim, considera-se a corrupção horizontal o ponto de partida para a supremacia dos objetivos individuais sobre os coletivos que dá início à sua prática; a seguir vem a corrupção vertical que surge como consequência do desenvolvimento dos esquemas montados por aqueles que se corromperam, com o objetivo de possibilitar o ingresso de novos atores e, desta forma, fazer com que o esquema se verticalize, ganhando estrutura e organização; e, por fim, quando a corrupção ganha grandes proporções, inclusive internacionais, e vários sistemas de controle estatais já foram cooptados, necessita-se de incluir no sistema o componente político, visando a atingir as cúpulas dos poderes instituídos para permitir a maximização de sua capacidade e se perpetuar no tempo e no espaço.

Note-se que a prática da corrupção nunca ocorre de forma isolada, desempenhada por um único indivíduo ou contraventor, é essencial que haja colaboradores.

### **A corrupção horizontalizada**

Como já foi mencionado, o ser humano naturalmente possui paixões que são mantidas sob controle pela fortaleza do caráter individual e fazem com que ele resista a tentações e oportunidades de se corromper, que se apresentam ao longo de sua trajetória de vida.

Há, entretanto, situações em que falhas de caráter permitem que forças externas enfraqueçam os controles dessas paixões e façam com que uma pessoa abdique de suas

convicções éticas e morais e ingresse no caminho obscuro da corrupção.

Ocorre que a prática da corrupção não se baseia num ato ou conjunto de atos praticados por um único indivíduo. Aquele que resolve se aproveitar da oportunidade à sua frente precisa começar a montar uma estrutura de modo a permitir que obtenha as vantagens almejadas silenciosamente. Assim, inicia a procura e convencimento de outros indivíduos que estejam próximos e comunguem dos mesmos propósitos para se associar, estabelecendo um esquema horizontal e local para transformar aquelas oportunidades potenciais em reais. O indivíduo que se corrompe precisa formar um ambiente seguro à sua volta para que seus atos permaneçam em sigilo.

À medida que o mecanismo montado começa a produzir lucros, aquelas paixões tornadas realidades incrementam as ambições, que fazem aquele singelo esquema inicial transformar-se num sistema em crescimento.

Esse sistema pode ser implementado tanto na iniciativa privada, dentro de uma empresa, quanto no setor público.

Pontua-se que na corrupção horizontalizada o esquema envolve poucos indivíduos e ainda não possui uma estrutura organizacional hierarquizada. Portanto, seu alcance e capacidade de causar prejuízos ainda é muito limitado.

## **A corrupção verticalizada**

À medida que o esquema cresce haverá necessidade de começar a desenvolver uma estrutura verticalizada e hierarquizada capaz de dar o adequado suporte às suas operações, que se tornam cada vez mais complexas.

Torna-se necessário estabelecer uma organização criminosa com características empresariais para que possa se desenvolver. Isso, no caso de se estar numa empresa privada, faz com que seja necessário fazer ingressar na organização agentes públicos, particularmente aqueles que sejam ordenadores de despesas, os que atuam em órgãos de fiscalização e controle e, até mesmo aqueles que ocupem cargos de direção numa empresa. Para montar esse sistema é preciso mapear os órgãos que possam interferir na prática da corrupção e cooptar indivíduos chave.

Assim, ocorre a verticalização da corrupção, que atinge determinado setor público ou privado. Precisar-se-á da conivência ou participação de um grupo de indivíduos dispostos numa cadeia hierárquica, pois é necessário que se encubra os rastros deixados pelos atos escusos.

Quando uma organização criminosa se instala a tendência é o desenvolvimento das práticas criminosas e o conseqüente crescimento dessa organização, sempre impulsionado pelas paixões já mencionadas, particularmente ganância e ambição.

Há outro fator importante que se evidencia nesse estágio que é a autoproteção. A

organização criminosa passa a adotar procedimentos para proteger seus membros e seus ganhos por vários meios, notadamente a legalização de capitais<sup>17</sup>. Concomitantemente, em face da evolução alcançada pela organização e o sigilo obtidos, a sensação de impunidade é reforçada.

### **A corrupção institucionalizada**

Quando os ganhos obtidos pela estrutura vertical já são expressivos e a ganância e a ambição continuam impulsionando os beneficiários da corrupção para obterem mais ganhos, parte-se para um novo patamar, muito mais abrangente.

Surge a corrupção institucionalizada, que terá futuramente a capacidade de condenar um país à subserviência por uma ou mais organizações criminosas. Resta para a população optar por qual tipo de vida levará no futuro: poderá permanecer leniente ou romper com o *status quo*. Essa ruptura pode ser constitucional, por meio de *impeachment*, por meio de golpe de Estado ou revolução; ou por meio de uma quebra democrática de paradigma, quando o povo se convence que precisa mudar seu governo, vai maciçamente para as ruas protestar e vota para obter seu intento. Faz valer o peso de sua soberania pacificamente.

A corrupção institucionalizada, além das considerações a respeito das outras formas de corrupção, ocorre quando a organização criminosa ganha um vulto tal que extrapole o setor do governo ou o âmbito da empresa onde ocorre. Para isso, é necessário que adquira um componente político, ou seja, alcance a cúpula política da região em que atua e se institucionalize, podendo expandir-se a nível nacional adotando o mesmo mecanismo. A organização criminosa entranha-se e integra-se com as instituições e as organizações públicas e não governamentais de todos os níveis, de forma que em toda organização criminosa há um braço do Estado (HABIB, 2019, p. 43). De fato, verifica-se que a maior parte dos crimes cometidos por essas organizações são contra a Administração Pública.

É a pior situação que pode ocorrer, pois além de ter alcançado a cadeia hierárquica de determinado setor governamental, dissemina-se para vários outros órgãos e setores, tomando gradativamente conta do aparato estatal, podendo, até, ter ramificações internacionais.

Neste cenário, os custos sociais da corrupção são simplesmente incalculáveis. Os danos perceptíveis são aqueles decorrentes do desvio ou do não ingresso de recursos nos cofres públicos que os órgãos de investigação estatais conseguem descobrir. Mas também existem aqueles danos que, embora não sejam vertidos em cifras monetárias, causam imensos prejuízos à coletividade. A criação de códigos paralelos de conduta, à margem da juridicidade, talvez seja o mais deletério desses efeitos. Práticas injurídicas e de grande potencial lesivo passam a ser aceitas com naturalidade pelos mais variados seguimentos

---

17. Também denominada branqueamento de capitais ou lavagem de dinheiro.

sociais, o que gera visível ruptura entre referenciais deontológicos, colhidos no direito posto, e axiológicos, inerentes ao ambiente sociopolítico (GARCIA, 2018, pos. 317).

No setor privado o grande exemplo de corrupção institucionalizada é a empresa Odebrecht, empresa brasileira que opera há 75 anos, originada em Salvador/BA, e está presente atualmente em 14 países, empregando 47.800 pessoas<sup>18</sup>. Já operou em 26 países e empregou 276.000, incluindo terceirizados, antes da descoberta de sua participação na corrupção institucionalizada no país<sup>19</sup>. Atualmente encontra-se em recuperação judicial. Esta empresa montou o Departamento de Operações Estruturadas subordinado diretamente ao responsável pela empresa, que se transformou numa empresa dentro de outra com um único objetivo: a corrupção.

Quando a corrupção atinge esse patamar o montante subtraído do erário ou dos cofres de empresas jamais será recuperado inteiramente. Tanto para a sociedade quanto para uma empresa é uma situação nefasta, pois no primeiro caso os recursos necessários para que o Estado desempenhe suas atribuições se reduz ou até desaparece e, no segundo caso, empresas vão à falência.

O atendimento às necessidades da população são relegados a planos inferiores para que sejam possíveis ganhos pessoais. É um processo silencioso e de grande poder de destruição social.

Quando se alcança a institucionalização, a operação do sistema ganha ares de legalidade e normalidade porque a população acredita que, se aqueles cuja responsabilidade é controlar, fiscalizar, auditar atestam que os processos verificados estão de acordo com as normas vigentes, e outros responsáveis por investigar irregularidades se calam, é porque as coisas estão dentro da normalidade. Aquilo que era anormal passa a ser um novo normal. O ambiente gerado faz com que aqueles que titubeavam em se corromper não tenham mais dúvidas em fazê-lo, ao ver os que estão ao seu redor auferindo ganhos inimagináveis. A corrupção vem a ser a regra e não a exceção. A ética é abandonada e as paixões liberadas.

Ao institucionalizar-se a corrupção, os meios de persecução criminal convencionais codificados não têm mais eficácia, pois são anulados. É preciso valer-se de leis penais especiais, como a Lei nº 12.850/2013, que trata de organizações criminosas, colaboração premiada e acordo de leniência para que a persecução penal surta algum efeito.

Da mesma forma que na corrupção verticalizada, em que há necessidade de haver organização criminosa operando para fazer o esquema funcionar, na corrupção institucionalizada isso também ocorre, porém numa dimensão muito maior. Assim, em razão do grau de sofisticação dos procedimentos que utiliza, somente com a ação de um colaborador será possível desvelar a estrutura da organização, o caminho do dinheiro e alcançar os seus participantes.

18. Fonte: Site oficial da empresa.

19. Fonte: g1.globo.com. Acesso em:05/02/2021. Dados de 2014.

Ocorre que o sistema de persecução criminal brasileiro tem sofrido com decisões que geram perda na sua eficiência. Como por exemplo:

- a. O Supremo Tribunal Federal decide que delatados têm o direito de apresentar alegações finais depois dos delatores<sup>20</sup>: Em 02 de outubro de 2019 o STF, por maioria de votos decidiu que em ações penais os réus colaboradores delatados devem apresentar suas alegações finais depois dos réus colaboradores delatores, a fim de assegurar o direito fundamental à ampla defesa.

Trata-se de uma medida que estabelece uma nova classe de réu que não foi elaborada pelo legislador. O Código de Processo Penal somente estabelece que o réu se manifeste após o autor. Desta forma, todos os réus, colaboradores ou não, encontram-se no mesmo patamar sem distinção. Outro ponto a ser mencionado é que nas alegações finais não se produz mais provas, apenas são ressaltados os pontos relevantes já constantes do processo, que dão suporte às teses das partes, de modo a evidenciar para o juiz pontos relevantes de cada tese. Assim, o fato de as alegações finais de réus colaboradores delatados ficar para o final é uma medida inócua do ponto de vista processual. Apenas fará com que alguns processos retornem à fase de alegações finais contribuindo para alcançar a prescrição.

- b. O Legislador criou por meio da Lei nº 13.964/2019 o “juiz de garantias”. Esta lei promoveu várias alterações no Código Penal e Código de Processo Penal. Na alteração do art. 3º do Código Penal foram inseridos os artigos 3º - A a F que trata desse assunto. O art. 3º-B dispõe que: “O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário [...]”

Trata-se, na prática, de mais uma instância judicial no sistema brasileiro o qual não tem estrutura para suportar mais essa disposição legal. O sistema judicial brasileiro que já é lento ficará ainda mais.

Porém, em 20/01/2020, o Ministro do STF Luiz Fux suspendeu a implementação da figura do juiz de garantias por tempo indeterminado, até decisão final do Plenário dessa Corte.

- c. O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou jurisprudência no sentido da competência da Justiça Eleitoral para processar e julgar crimes comuns que apresentam conexão com crimes eleitorais.

Esta justiça especializada não possui estrutura fixa. É composta de juízes e promotores que ocupam outros cargos e que temporariamente exercem funções nessa justiça.

Desta forma, este será um fator que vai contribuir com a lentidão da apuração de

---

20. Disponível em: [www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=425282](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=425282). Acesso em: 06/07/2020.

crimes de corrupção por vários motivos: a justiça eleitoral está habilitada e tem experiência na apuração de crimes eleitorais os quais já não o faz com celeridade; o crime de corrupção tem características muito mais complexas que os crimes eleitorais porque envolvem diversas operações atualmente com alto grau de sofisticação, para o qual essa justiça não possui experiência e capacidade de apuração; e quando a corrupção adquire a dimensão política a complexidade aumenta.

Assim, políticos corruptos envidarão todos os seus esforços para que sejam investigados e processados pela justiça eleitoral pois saberão que será mais fácil alcançar a prescrição.

- d. O STF reverteu o entendimento firmado em 17/02/2016, no julgamento do *habeas corpus* 126.292, de que é possível executar penas após esgotada a segunda instância. Voltou-se ao entendimento estabelecido no julgamento de outro *habeas corpus* de nº 84.078, firmado em 2009 que a execução só ocorrerá após o trânsito em julgado de sentença condenatória.

Ocorre que antes de 2009 o entendimento vigente no STF era pela possibilidade da execução da sentença após o 2º grau. Esse posicionamento histórico deve-se ao fato de que a discussão do mérito dos processos finaliza-se quando se esgota a segunda instância e, a partir daí a análise passar a ser eminentemente técnico-processual. Assim, fica estabelecido que a culpa não é mais discutida. E, quando um processo avança para a 3ª instância dificilmente conterà inconsistências técnicas.

Porém, uma das atribuições do STF é zelar pela segurança jurídica. A jurisprudência do STF tem grande importância no ordenamento jurídico nacional devido à sua influência sobre as decisões judiciais nos outros graus jurisdicionais. E, quando possui repercussão geral ou são objeto de súmulas, seu peso é ainda maior.

Desta forma, este é um fator a se somar aos outros já mencionados acima que contribuem para a prescrição e conseqüentemente para a impunidade.

Os casos acima citados são somente alguns exemplos.

Quando a corrupção se institucionaliza, pelo fato de adquirir a dimensão política, outro fator prejudicial à apuração de crimes é adicionado ao menu de itens prejudiciais à persecução criminal que é o foro por prerrogativa de função.

Esse fator fará com que os processamentos de crimes de corrupção para os detentores desse foro não passem pela justiça de primeiro grau, iniciando-se em tribunais, dependendo do cargo eletivo que o acusado ocupa. Será mais um fator de prescrição devido ao fato de os tribunais não estarem devidamente capacitados a exercer a atribuição de justiça de primeiro grau. Sua competência e experiência estão voltadas ao grau recursal.

Verifica-se, assim, apenas nesses exemplos, fatores que já são capazes de fazer com que os crimes de corrupção não sejam apurados com a devida celeridade. A consequência é que quanto mais tempo decorra entre o cometimento do crime de corrupção e a execução da pena aplicada ao criminoso, mais difícil será a justiça cumprir efetivamente sua missão

dentro da razoável duração do processo (Inciso LXXVIII do art. 5º da CF), porque os meios que garantem a celeridade da tramitação dos processos estão sendo paulatinamente retirados. E, nesse ínterim, as organizações criminosas tomarão várias medidas visando a eliminação de provas, intimidação de testemunhas, contratação de grandes escritórios de advocacia para tirar o máximo proveito de todas as lacunas legais para impedir a condenação definitiva de seus representados etc.

Emerson Garcia mostra que:

A ineficiência estatal, na esfera legislativa, administrativa ou jurisdicional é um importante fator de desenvolvimento das práticas corruptas. [...] Os desvios comportamentais que redundam em estímulo à proliferação da corrupção, na medida em que se apresentam como práticas rotineiras, ainda possuem uma dimensão mais deletéria e maléfica à organização estatal: ensejam o surgimento de um código paralelo de conduta, à margem da lei e da razão, que paulatinamente se incorpora ao *standard* de normalidade do *homo medius*. Uma vez iniciado esse processo, difícil será a reversão ao *status quo* fundado na pureza normativa de um *dever ser* direcionado à consecução do bem de todos (GARCIA, 2017, p.p. 60-61).

Quando a corrupção se institucionaliza poderá abandonar o manto que lhe proporcionava sigilo e vir para a luz, pois o poder estatal de controle estará neutralizado e toda a resistência que poderia lhe opor o Estado termina, em razão de o “estado paralelo” tê-lo cooptado. O produto de ilegalidades começa a ser legalizado e, desta forma, se esgueira da persecução penal.

E Emerson continua:

Além disso, a corrupção no ápice da pirâmide hierárquica serve de fator multiplicador da corrupção dentre aqueles que ocupam posição inferior, desestimulando-os a ter conduta diferente. Como a corrupção “ama as alturas”, não é incomum que os servidores mais modestos sofram uma influência daninha dos superiores hierárquicos, resultando na proliferação desse fenômeno degenerativo de cima para baixo (GARCIA, 2017, p. 61).

Chega-se à conclusão, com base nesse cenário, que haverá incentivo para aqueles cuja resistência ao domínio pelas paixões negativas está no fim, para que se deixem levar por elas e comecem a se corromper, porque compensa. Quando o exemplo vem de cima o medo que ainda habita a mente desses indivíduos desaparece e a última barreira contra corromper-se some.

O componente político que participa do esquema de corrupção trabalhará para a debilitação do Estado, desta forma, a propagação da corrupção será facilitada. Todos os instrumentos de controle serão desmantelados ou impedidos de agir por meio legislativo, judicial ou de membros da organização inseridos nos governos. Então os corruptos institucionalizados aproveitar-se-ão das limitações dos instrumentos de controle, da inexistência de mecanismos aptos a manter a administração adstrita à um referencial

de legalidade substancial, da arbitrariedade do poder e da conseqüente supremacia do interesse dos detentores da *potestas publica*<sup>21</sup> face ao anseio coletivo (GARCIA, 2017, p. 54).

Em razão da ausência de limites para a cobiça e a ambição e a presença do ganho fácil, o sistema corrupto institucionalizado alcança proporções tais que exaure os recursos estatais.

Quando a institucionalização da corrupção chega à cúpula de algum dos Poderes da República, o Estado Democrático de Direito adotado pelo Brasil possui uma *ultima ratio*<sup>22</sup> que é o sistema de freios e contrapesos oriundo do sistema existente nos EUA. Por meio desse sistema a cúpula de um Poder possui mecanismos de controlar as ações de outro que claramente sejam prejudiciais ao Estado. É o controle do Poder pelo Poder como já explicado no capítulo anterior. Mas nesse cenário, esse sistema é anulado e os Poderes da União harmonicamente se juntarão contra a Nação.

### *Ato administrativo*

Num cenário de corrupção institucionalizada em que organizações criminosas e governos passam a “trabalhar” juntos, os integrantes dessas organizações começam a se utilizar dos mecanismos administrativos para, por meio deles, efetuar os desvios de verbas governamentais de acordo com seus interesses. O ato administrativo é um desses mecanismos que passará a servir de meio para obtenção de recursos para a organização criminosa.

É importante abordar o que vem a ser um “ato administrativo” porque terá ligação direta com a prática da corrupção e com a ética aqui discutidos.

Na visão de José dos Santos Carvalho Filho, ato administrativo é a “exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob regime de direito público, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público” (CARVALHO FILHO, 2010, p. 109).

É importante notar que essa “vontade”, acima mencionada, é o fator propulsor do trabalho que a Administração Pública presta para a população, sob a orientação do agente político por ela escolhido para fazer com que a “máquina administrativa” trabalhe eficientemente para resolver seus problemas e promover o desenvolvimento social. Ressalta-se que a “vontade” é um fator essencial porque o agente público poderá simplesmente se omitir frente aos problemas que se apresentem a ele e nada fazer. Assim, é preciso que ele queira produzir o ato administrativo, cumprindo seu dever como servidor público.

Mas, os atos administrativos podem transformar-se em fonte de corrupção quando

---

21.. Poder público.

22. Última razão.



não atendem os princípios constitucionais que devem obedecer, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência<sup>23</sup>.

Desta forma, verifica-se que, se habitualmente todos esses princípios forem religiosamente seguidos na expedição dos atos administrativos, e a eles adicionados aqueles já mencionados neste trabalho, o índice de corrupção na Administração Pública será baixíssimo, no máximo horizontal, ou quase nulo. Para que isso aconteça a ética assume um papel essencial na prática do dia a dia da administração, pois será responsável pela fiel observação desses princípios.

O administrador público deve ter em mente que há questões filosóficas e éticas que devem ser consideradas além dos princípios acima elencados. Menciona Hans Jonas que as esferas pública e privada têm de ser protegidas de si mesmas, cada uma com vistas a si e à outra, pois de modo aparente e paradoxal é obrigação da esfera pública proteger a privada. Ambas só podem prosperar na separação e se arriscam a perder mutuamente quando se misturam. Da mesma forma, a penetração do espaço público destrói seu caráter suprapessoal, particularmente naquilo que lhe permite a prerrogativa da objetividade, que é essencial a ele (JONAS, 2013, pp. 46-47).

Nesse diapasão destaca-se dois aspectos concernentes aos atos administrativos para estabelecer uma ligação entre eles e o tema deste trabalho que são a improbidade administrativa e o poder discricionário.

### *Improbidade administrativa*

Basicamente o termo “improbidade” significa uma prática desonesta, que denota mau-caráter e caminha contra a honradez, a boa-fé, a integridade, a ética e a lisura<sup>24</sup>.

“Improbidade administrativa” significa essa prática realizada por servidor público. A Lei nº 8.429/1992 – Lei da Improbidade Administrativa – dispõe no seu art. 9º combinado com o 1º o conceito legal dessa prática, *in verbis*<sup>25</sup>:

Constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade, praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer entidade estatal.

Da mesma forma que a corrupção é um fator negativo em potencial da natureza humana, a improbidade também o é devido ao fato de estarem relacionadas às mesmas paixões negativas já mencionadas neste trabalho. A improbidade administrativa e a corrupção caminham justas de mãos dadas.

23. Art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

24. Disponível em: <https://www.significados.com.br/improbidade/>. Acesso em: 17/02/2020.

25. Nas palavras ou literalmente.

A improbidade moral está presente no relacionamento social e decorre da corrupção moral. Já a improbidade administrativa ligada à corrupção penal verticalizada e a institucionalizada e ataca os princípios que regem a Administração Pública, elencados no art. 37 da Constituição Federal já mencionado.

De acordo com Emerson Garcia:

[...] a corrupção configura tão somente uma das faces do ato de improbidade, o qual possui um espectro de maior amplitude, englobando condutas que não poderiam ser facilmente enquadradas sob a epígrafe dos atos de corrupção. Improbidade e corrupção relacionam-se entre si como gênero e espécie, sendo esta absorvida por aquela (GARCIA, 2017, p. 53).

O resultado global dessa prática é a ineficiência estatal provocada pelas ações danosas realizadas pelo servidor que a executa, bem como por omissão e incompetência.

O Estado, embora se caracterize como instituição política, não pode deixar de estar a serviço da coletividade. Para tal, o ordenamento jurídico confere prerrogativas aos agentes públicos, peculiares à sua qualificação, como prepostos do Estado e indispensáveis à consecução dos fins públicos. Essas prerrogativas são constituídas de poderes e deveres administrativos (CARVALHO FILHO, 2010, p.47).

Dentre os deveres administrativos do servidor público o mais importante é o dever de probidade. Este é um dever tão importante que a própria Constituição Federal, no §4º do art. 37, é expressa ao dispor sobre as consequências de atos de improbidade, as quais importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Infelizmente o Estado não pode demitir facilmente o servidor público devido à sua estabilidade prevista em lei neste país. Na iniciativa privada isso já não ocorre. Assim, numa empresa privada, casos de corrupção moral ou horizontal são resolvidos mais facilmente, com a demissão. Já nos casos de corrupção verticalizada ou institucionalizada é mais difícil devido à participação no esquema daqueles responsáveis pelas ações de controle interno e até mesmo da cúpula da empresa, bem como de agentes políticos.

Desta forma, torna-se difícil para os governos proverem eficiência às suas ações, pois a pessoa após ser aprovada em concurso público e cumprir seu estágio probatório, demonstrando eficiência e outras qualidades correlatas, se não tiver a ética como orientadora de sua conduta e como hábito, com o tempo deixará de ser eficiente mesmo sem se corromper penalmente. Neste caso, corromper-se-á moralmente. E, caso se deixe dominar pelas paixões negativas, enveredará pelo caminho da corrupção penal, associando-se a alguma organização criminosa. Com base nisso verifica-se a dificuldade que existe para o Estado melhorar os serviços que presta à população.

## *Poder vinculado e poder discricionário*

Como acima mencionado, o agente público possui prerrogativas para que possa adequadamente exercer sua função. Com relação aos poderes citados há uma distinção importante a ser apontada, que tem relação direta com a ética e a corrupção tratadas neste trabalho.

Trata-se de dois tipos importantes de poderes atribuídos ao servidor público que é poder vinculado e poder discricionário.

O poder vinculado é uma atribuição do cargo que o agente público ocupa. Ganha importância nos cargos que possuem autorização para ordenar despesas. Neste caso, ao executar um ato administrativo deverá obedecer rigidamente a lei que informa este ato, ou seja, só há uma atitude possível: cumprir o que a lei determina. A execução desse ato estará inteiramente regulamentada em lei. Não há valoração do ato por parte do agente público. Entretanto, pode haver leniência ou incompetência que dizem respeito à corrupção moral.

Num ato administrativo vinculado a prática da corrupção penal fica mais difícil uma vez que a própria lei estabelece o que deve ser feito e como deve ser feito. Mas, não estabelece o “quando” deve ser feito, abrindo espaço para a leniência acima citada. Assim, um malfeito, nesse âmbito, pode ocorrer no caso de corrupção horizontalizada, sem grandes consequências para a sociedade. Como é ato vinculado, fica mais fácil o controle interno e a apuração de responsabilidades, se for o caso.

Em ambientes de corrupção verticalizada e institucionalizada a prática da corrupção penal, mesmo em atos administrativos vinculados é possível, pois os mecanismos de verificação e controle estarão comprometidos.

Já em relação ao poder discricionário, não há a rigidez de procedimentos em relação aos atos administrativos que há nos atos vinculados. Esse poder confere certa margem de liberdade ao agente público na tomada de decisões. Aqui há opção. A opção está relacionada à escolha. E a escolha está associada à vontade. Assim, a ética deverá estar presente para que a escolha seja realizada tendo em vista o bem comum.

Verifica-se, assim, que a ética da responsabilidade de Hans Jonas, associada à ética do dever de Immanuel Kant, bem como a ética das virtudes de Aristóteles, devem estar juntas para que o agente administrativo empregue as verbas públicas que estão sob sua reponsabilidade da maneira mais correta e eficiente possível.

As decisões discricionárias devem atender, além dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a dois critérios específicos: a conveniência e a oportunidade.

Conveniência e oportunidade são os elementos nucleares do poder discricionário. A conveniência indica em que condições vai se conduzir o agente público. A oportunidade diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida. Registre-se, porém, que essa

liberdade de escolha tem que se conformar com o fim colimado na lei. O ato administrativo discricionário não se coaduna com a atuação fora dos limites da lei (CARVALHO FILHO, 2010, p. 55).

O ato administrativo discricionário, em razão de possuir motivação subjetiva, encontra campo mais fértil para a prática de atos imorais em virtude de conter opção subjetiva, posto que a moral e a ética relacionados a eles partem do próprio ser humano. O indivíduo, como um ser capaz de errar e de se corromper, muitas vezes deixa de seguir os axiomas morais e éticos e acaba perseguindo outros distintos desses. O ato administrativo discricionário, por permitir um âmbito de atuação maior do administrador, acaba sendo gerador de atos imorais e muitas vezes ilegais (VIANA, 2018, pos. 834).

O poder discricionário deve ser atribuído a um determinado agente público de forma criteriosa e cuidadosa porque ele pode ser a porta de entrada da corrupção na estrutura pública. Essa é uma decisão semelhante à seleção que deve ser realizada para aqueles que terão acesso a informações. Estas só devem ser compartilhadas com alguém com fundamentos morais e éticos sólidos para executar procedimentos corretos e de forma eficiente.

Ademais, os setores responsáveis pelo controle interno dos atos governamentais devem ter atenção especial a todos os atos discricionários, em virtude desses atos envolverem a opção pessoal baseada na valoração da situação que envolve a decisão administrativa.

É defeso ao Poder Judiciário apreciar o mérito do ato administrativo discricionário, cabendo-lhe unicamente examiná-lo sob o aspecto de sua legalidade, isto é, se foi praticado conforme ou contrariamente à lei. Esta solução se funda no princípio da separação dos poderes, de sorte que a verificação das razões de conveniência e oportunidade desses atos escapa ao controle jurisdicional do Estado<sup>26</sup>.

Nos atos administrativos discricionários os órgãos de controles e a sociedade defrontam-se com situações que comportam complexidade. Haverá o desafio de comprovar que a subjetividade do administrador não vislumbra o interesse social, que, ainda, ultrapassa as barreiras do equívoco, e que intencionalmente a conveniência e oportunidade administrativa são utilizadas para cometimento de atos de corrupção (VIANA, 2018).

Da mesma forma que o poder discricionário pode ser um fator de corrupção, pode ser um fator de eficiência se bem direcionado. Se o agente público possuir as capacidades adequadas ao cargo que ocupa e possuir as qualidades éticas necessárias, ele será um indutor de eficiência e inibidor de corrupção.

Há, porém, um fator relevante que demonstra ainda mais a exigência de o ordenador de despesas possuir todos os atributos éticos já mencionados neste trabalho. É o fato

26. ROMS no 1288/91-SP, 4ª Turma, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, publ. DJ 02/05/1994, p. 9.964. In: CARVALHO FILHO, 2010.

de haver calamidades públicas ou emergências. Nestas situações extremas o gestor público deverá tomar medidas igualmente extremas para preservar a vida, as liberdades fundamentais, o patrimônio e a economia numa sociedade.

Assim, para que o agente público do executivo não cometa atos de improbidade administrativa e seja posteriormente responsabilizado por eles, o Poder Legislativo aprova o decreto de estado de calamidade ou de emergência proposto pelo Poder Executivo. Desta forma, as barreiras administrativas existentes referentes a limites e controles anteriores de gastos de verbas governamentais são suspensas. Isso não significa que as medidas de controle posterior não o sejam. Mas, essa suspensão representa a anulação das medidas de controle prévios, o que faz com que o poder discricionário do agente público avulte em importância. A valoração e a opção pelo gasto de recursos devem ser criteriosas e pautadas pela correção e pela ética. É neste caso que a ética fará com que esse agente não se deixe influenciar pelas paixões negativas que o assediarão e o colocarão no caminho das práticas da corrupção penal.

É sabido que o controle posterior será sempre menos eficaz que o controle prévio dos gastos de verbas do público, porque uma vez que a execução da despesa é finalizada, o montante erradamente despendido jamais será recuperado na sua totalidade.

Um fator importante e eficiente para possibilitar o controle pelo público do destino que é dado à verba oriunda dos tributos que paga é a transparência. Este fator não consta no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que estabelece os princípios que informam a Administração Pública. Lá consta a publicidade que não tem a abrangência que tem a transparência. A publicidade refere-se ao “que” foi gasto e a transparência refere-se ao “como” foi gasto.

Ao pautar-se pela transparência a Administração Pública permite o amplo conhecimento do processo decisório que culminará com o emprego da verba do público e o conseqüente benefício à população. A publicidade significa que a conclusão do processo decisório deve ser tornada pública. Há, desta forma, uma grande diferença entre os dois termos daí a importância da ética para pautar os procedimentos dos ordenadores de despesas no setor público.

Concomitantemente, a transparência e a ética são grandes fatores inibidores da corrupção. Os atos de corrupção necessitam invariavelmente do manto do sigilo para se concretizarem. Ademais, esse fator trará eficiência para o processo administrativo uma vez que os incompetentes serão detectados e poderão ser substituídos, embora não dispensados, nas suas funções ou cargos que ocupam. Já os eleitos deverão ser banidos da próxima legislatura.

## ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Como já mencionado, uma vez que o crime convive com a sociedade desde seus primórdios, também evolui com ela. Só que a velocidade com que evolui é maior que os costumes, a moral e a ética. Desta forma, as normas que visam a coibir essa prática danosa estarão sempre a reboque dela.

Quando criminosos se organizam e estabelecem a “divisão do trabalho” haverá um setor na organização responsável por realizar ações que visam a dissimular as atividades desempenhadas por essa organização visando a dificultar o trabalho de investigação dos órgãos estatais responsáveis por desvendar os crimes praticados.

Assim, a organização criminosa é capaz de angariar um poder tal que em última instância rivalizará com o Estado. Por esse motivo, doutrinariamente, consagrou-se a ideia de que o bem jurídico protegido no delito de organização criminosa é a “paz pública” e o objetivo maior é evitar lesões à ordem pública (GOMES, 2019, p. 62).

Outro fator que contribui para prejudicar a persecução criminal é que ao invés de se aperfeiçoar o Código de Processo Penal, editam-se leis penais especiais para preencher as lacunas existentes entre o crime e a legislação repressiva, para que o distanciamento entre ambos seja, de alguma forma, reduzido (MENDRONI, 2007, p. 5).

Além desse distanciamento que nunca deixará de existir, existe outro fator no país que contribui decisivamente para prejudicar o combate à criminalidade. Trata-se da morosidade judicial associada ao número de instâncias existentes e à profusão de recursos processuais. O Sistema de Justiça no Brasil precisa ser repensado para que soluções eficazes que ataquem as causas do problema sejam implementadas para proporcionar agilidade e eficiência a esse sistema. Verifica-se que esporadicamente medidas são tomadas, muitas delas apenas cosméticas para mostrar para sociedade que alguém se preocupa com a questão, e, mesmo assim, são anuladas por meio de mudança de entendimento jurisprudencial de Tribunais Superiores.

Muitos autores em muitos países tentaram conceituar “organização criminosa”. Ocorre que em cada local essas organizações assumem características próprias e peculiares, amoldadas às próprias necessidades e facilidade que encontram no âmbito territorial em que atuam (MENDRONI, 2007, p. 11).

No Brasil, com a edição da Lei nº 12.850/2013 – Lei das Organizações Criminosas, estabeleceu-se no §1º do art. 1º dessa lei o conceito nacional de organização criminosa, que é apenas mais um dos muitos existentes, nada acrescentando de novo.

Há, entretanto, uma característica comum dentre todos os conceitos já emitidos, que é a natureza empresarial dessas organizações onde quer que estejam. Existe, assim, hierarquia, divisão de tarefas, delegação, contabilidade, regras de conduta etc. E, a todas essas características empresariais, adiciona-se outras características essências típicas

da criminalidade organizada quais sejam: a “lei do silêncio”, a “legalização de atividades ilegais”, a “lavagem de dinheiro” e principalmente o fato de agirem à margem da lei, o que agiliza seus atos. Em alguns casos, quando a corrupção está institucionalizada, acrescenta-se a cooptação de agentes públicos e políticos. Com isso, verifica-se a grande diferença que há entre uma organização criminosa e o tipo penal do art. 288 do Código Penal que é o crime de associação criminosa comumente conhecido como quadrilha ou bando, em que três ou mais indivíduos se associam para cometer crimes. Neste caso, há apenas uma combinação mínima para possibilitar o cometimento de crimes.

Basicamente as organizações criminosas apresentam estrutura piramidal. Mas pode-se também comparar essa estrutura a de uma cebola pelo fato de possuir camadas independentes uma das outras, mas que compõem uma unidade, ou mesmo compará-la com uma grande corrente composta de elos que se fecha em si mesma.

As organizações criminosas, como a prática da corrupção apontada neste trabalho, se desenvolvem na fase de verticalização da corrupção, tomando a forma piramidal. Neste estágio de desenvolvimento é que se constata a necessidade de corromper agentes públicos, quando as atividades da organização saem parcialmente do anonimato. O próximo estágio evolutivo será a institucionalização cujo ápice será a substituição do Estado em uma ou mais funções que desempenha. Um exemplo nítido dessa situação é a Venezuela. Há, porém, uma característica específica do caso desse país que é a inserção do fator ideológico nessa evolução. Uma organização criminosa normalmente visa ao lucro, sem conotações ideológicas.

Da mesma forma que o Estado se vale de atividades de inteligência para combater a organização criminosa, esta vale-se de atividades de contra inteligência para neutralizar as primeiras. Desta forma, o sigilo é um fator essencial dessa persecução. Toda vez que o sigilo de uma investigação é comprometido a organização criminosa passa a tomar medidas defensivas visando a se preservar.

Com a legislação penal codificada seria praticamente impossível combater efetivamente essas organizações. Normatizou-se, então a antiga delação premiada (hoje colaboração premiada) e veio o acordo de leniência. São meios de obtenção de provas que se mostraram essenciais, eficientes e eficazes para dismantelar as organizações criminosas.

As organizações criminosas têm um fator em comum com as associações criminosas. A reunião de indivíduos com o objetivo de cometer crimes. A grande diferença é que a associação criminosa pode se desfazer após a consumação do crime. A ausência dos quesitos permanência e estabilidade da reunião de indivíduos impede que se reconheça constituída a organização criminosa, ou qualquer outra figura delituosa em que se possa incorrer mediante concurso eventual de pessoas (GOMES, 2019, p.17).

Já a organização criminosa possui uma estrutura hierarquizada e é permanente, possuindo divisão de tarefas como já mencionado. Mas, em ambos os casos pode haver relação com episódios de corrupção penal, bastando que os crimes cometidos envolvam o desvio de verbas do erário.

A semelhança técnica, do ponto de vista penal, entre essas organizações e o tipo penal de associação está no critério de plurissubjetividade ativa que exige pelo menos três autores ou partícipes. Entretanto, o crime de organização criminosa é de concurso necessário de pessoas, embora as infrações penais praticadas por membros da organização não o sejam necessariamente. A divisão de tarefas existente numa organização criminosa, com base na teoria do domínio do fato de Claus Roxin, não se confunde com a coautoria convencional; essa teoria preconiza a relação direta da divisão de tarefas na coautoria, identificando o comando da organização, a coautoria sucessiva e a delimitação proporcional da responsabilização penal; tudo isso decorrente do modelo tripartido de domínio do fato, distinguindo entre as formas de domínio a de ação, a funcional e a da vontade, que corresponde à autoria direta, a coautoria e a autoria mediata (GOMES, 2019, p.p.18-27).

A autoria direta corresponderá à ação de execução do crime pelo membro da organização, que poderá fazê-lo com auxílio de outros membros em coautoria. Já a autoria mediata é atribuída ao superior hierárquico dentro da organização criminosa, mesmo que ele não participe da execução do crime. Com isso, todos os membros da organização serão responsabilizados pelos crimes cometidos por ela.

### **Colaboração premiada e acordo de leniência**

No ordenamento jurídico pátrio, atualmente, tem-se duas ferramentas que possibilitam o ataque eficaz às causas da corrupção fomentada por organizações criminosas: a colaboração premiada e o acordo de leniência. A primeira para pessoas físicas e a segunda para pessoas jurídicas.

É importante ressaltar que se trata de “meios de obtenção de provas” que possibilitam comprovar de forma irrefutável crimes de corrupção através da obtenção provas materiais, associado com outros meios de provas, que formam um conjunto probatório tal que tornam difícil para advogados dos membros da organização indicados pelo colaborador, mesmo que sejam hábeis em processo, contornar os fatos. Em razão da defesa tornar-se inexecutável, a tendência, será colaborar com as investigações cujo teor do acordo, após ter a veracidade checada pelo juiz, será homologado. Em função disso, outros membros da organização vão aderir ao acordo num efeito dominó. Isso certamente desmantelará a organização criminosa. Portanto, trata-se de ferramentas eficientes e eficazes contra organizações criminosas.

A inclusão desses importantes meios de obtenção de provas no ordenamento jurídico nacional se deu em razão da significativa evolução da criminalidade organizada,



que passou a se utilizar de mecanismos capazes de anular a capacidade investigação do Estado.

Assim, como afirma Marcus Alan de Melo Gomes, as organizações criminosas sempre constituíram um tema árido para a dogmática penal, com difícil acomodação nas categorias jurídicas e conceitos tradicionais da teoria do delito:

Primeiramente, por sempre ter prevalecido, no campo político criminal, uma preocupação maior com a instituição de mecanismos de investigação diferenciados para os crimes cometidos por grupos organizados mediante hierarquia de poder que obedece a uma dinâmica de distribuição de tarefas para reiteração delituosa, a exigir estratégias apropriadas de coleta de informações, indícios e provas, pouco conhecidas e aplicadas pelas agências penais brasileiras, habituadas a restringir a apuração de fatos ilícitos ao simples depoimento de testemunhas (GOMES, 2019, p. 11).

Quando se enfrenta uma organização criminosa não se pode utilizar apenas as ferramentas que o sistema de persecução criminal dispõe para desvendar crimes comuns. O Estado precisa ir além porque sempre essa organização estará um passo adiante dos investigadores. Essa distância será ainda maior quando se estiver diante da corrupção institucionalizada.

No Brasil a ordem social, ideológica, econômica e política vigente têm origem colonial patrimonialista e a corrupção penal praticada por organizações criminosas que visam exclusivamente a obtenção de lucros e poder, tanto individualmente quanto para a determinados grupos, em detrimento do Estado, não são vistas com a mesma repugnância que as organizações que cometem crimes violentos contra a vida. Porém, a população não percebe que os crimes cometidos por meio de corrupção causam mais mortes que os crimes violentos, pois essas mortes ocorrem indiretamente, não havendo uma relação de causa e efeito visível com a corrupção.

Mas, então fica a questão: por que um indivíduo opta por firmar esses tipos de acordos?

Mesmo quando se abandona a ética e se deixa dominar pelas paixões negativas uma pessoa não se livra do medo, porque o medo faz parte de sua natureza. O medo trava uma constante batalha com a coragem de cometer crimes. Esta é alimentada por vários fatores. No presente caso, os fatores que alimentam essa coragem estão relacionados com o poder gerado pelo auferimento de lucros, pelo manto do sigilo provido pela organização criminosa e por vários outros fatores, que, reunidos, significam uma só coisa: a impunidade.

A organização criminosa é composta de elos que promovem sua fortaleza pelo conjunto. O acordo de colaboração premiada quebra esse conjunto por meio da quebra de um elo e a fortaleza se desfaz. E o acordo de leniência complementa esse trabalho com informações de posse de uma pessoa jurídica que uma pessoa física não teria.

Teoricamente num sistema em que há máquinas e humanos, a falha sempre ocorrerá por meio do fator humano. Isso também ocorre nas organizações criminosas que são compostas de indivíduos. Não há organização perfeita, pois a falha faz parte da natureza humana. Bastando apenas as condições propícias para que ocorra.

Quando a investigação policial consegue reunir indícios suficientes contra algum membro da organização criminosa, este, premido pelo medo, começará a fazer uma análise de custo-benefício. Num determinado momento, combinado com um determinado cenário, que faça com que seu medo adquira dimensões não suportadas, fará com que esse elo da organização se torne frágil. A autopreservação fará com que opte por realizar um acordo de colaboração premiada para se precaver tanto das consequências que advirão do Estado-juiz quanto da sua própria organização. Isso permitirá que o Estado-juiz conheça o interior da organização criminosa. Haverá o temor de a organização criminosa voltar-se contra esse membro e caberá ao Estado prover-lhe segurança e a seus familiares. O Estado passa a lhe dar proteção em troca de informações e provas materiais, abdicando em parte de seu poder de *imperium*.

### *A colaboração premiada*

A colaboração premiada é a denominação dada à delação premiada como era conhecida antes da Lei nº 12.850/2013. Foi por meio desta lei, no seu art. 3º-A que essa nova denominação foi atribuída a um instituto já existe no ordenamento jurídico nacional desde a época colonial:

No Brasil, podemos afirmar que a delação premiada surgiu nos primórdios do Brasil-Colônia, contida nas Ordenações Filipinas, publicadas em 11 de janeiro de 1603, sob o reinado de Felipe II, de Portugal<sup>27</sup>. Restaurada a monarquia portuguesa, foram as Ordenações Filipinas revalidadas pela lei de 29 de janeiro de 1643, de D. João IV. O Direito Penal que vigorou no Brasil, desde o seu descobrimento até a independência, tinha por fonte o Livro V das Ordenações Filipinas. Temos, no seu Título CXVI – “Como se perdoará aos malfeitores, que derem outros à prisão [...]” (PIERANGELLI, 1980, p.104, apud NUÑEZ, 2010, p. 32) (nota de rodapé nossa).

Trata-se de um negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova que pressupõe utilidade e interesse públicos. Os procedimentos para realização desse acordo, bem como seu conceito, foram inseridos na Lei nº 12.850/2013 por meio da Lei nº 13.964/2019, que alterou e ampliou a Seção I da primeira.

É uma importante e eficaz ferramenta de combate às organizações criminosas, por meio da quebra de um dos princípios basilares dessas organizações é a “lei do silêncio”, derivada da “omertà”<sup>28</sup> utilizada pelas organizações mafiosas italianas.

27. Nessa época estavam unificados Espanha e Portugal sob um mesmo reinado – o de Felipe II – que era espanhol.

28. Termo em língua napolitana que define um código de honra de organizações criminosas baseado no voto de

A colaboração premiada, segundo Marcelo Batlouni Mendroni, decorre do princípio do consenso, que permite flexibilizar o princípio da legalidade tendo por objetivo maior o desmantelamento de uma organização criminosa, permitindo uma negociação de redução de pena para o membro da organização que se comprometa a quebrar a lei do silêncio e, além de se declarar culpado, revelar crimes tanto cometidos por ele quanto por outros membros, fornecendo provas materiais (MENDRONI, 2007).

Com isso poderá usufruir de redução da pena correspondentes aos crimes praticados por ele. Dependendo da gravidade desses crimes poderá ter redução do tempo a cumprir em regime fechado; cumprir prisão domiciliar; a combinação dessas duas modalidades; ou pena de restrição de liberdade com o uso de tornozeleira eletrônica.

Os fatos revelados deverão ser novos, ou seja, desconhecidos pelos investigadores e provas materiais deverão ser apontadas para fundamentar suas afirmações. As revelações em si não constituirão elementos probatórios, apenas apontarão caminhos para obtenção das provas materiais que serão utilizadas nos processos criminais. Difere-se da simples confissão, pois esta, apenas relata crimes praticados por um indivíduo e que ameniza a sua pena por meio de reduções legais. A colaboração premiada decorre da cooperação voluntária e efetiva com a justiça. Voluntária porque o criminoso deve tomar a iniciativa de colaborar e efetiva porque propiciará à persecução criminal eficiência e eficácia (MENDRONI, 2007, p. 41)

A colaboração premiada faz com que se obtenham provas essenciais sobre a estrutura da organização criminosa, seu funcionamento, seus componentes, o caminho do dinheiro, seus contatos nos governos, fornecimento de documentos etc. O acordo homologado dependerá do volume de informações.

Com base no tema da ética discutido no primeiro capítulo pode-se formular a pergunta: existe ética na colaboração premiada?

Essa é uma questão importante, pois até pouco tempo atrás esse importante meio de prova não era utilizado devido ao fato de a sociedade não o aceitar. Tratava-se de uma postura moral devido ao fato de ser a “delação” considerada traição, daí a reprovação moral. Entretanto, com a evolução social e a verificação dos males provocados por organizações criminosas, a sociedade adotou uma visão utilitarista que a fez mudar de postura. Trata-se de uma discussão complexa uma vez que a traição é mal recebida por uma sociedade de origem predominantemente cristã.

### *A ética por trás da colaboração premiada*

Antes da normatização da colaboração premiada disposta na Seção I da Lei nº 12.850/2013 (art. 3º-A ao 7º) não havia menções específicas da colaboração premiada

em diplomas legais. Nem possuía essa nova denominação. Era tratada como “delação premiada”, como já mencionado. Somente com a edição dessa lei que finalmente o tema foi adequadamente tratado, conceituado e obteve a normatização de procedimentos.

Havia somente menções pontuais a procedimentos que na prática eram colaborações com a persecução criminal. É o caso das leis:

- a. Lei nº 8.072/1990 que dispõe sobre os crimes hediondos;
- b. Lei nº 8.137/1990 que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo;
- c. Lei nº 9.269/1996 que deu nova redação ao §4º do art. 159 do Código Penal;
- d. Lei nº 9.613/1998 que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- e. Lei nº 9.807/1999 que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de prevenção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal; e
- f. Lei nº 11.343/2006 que institui o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Muitos acham que existe código de ética dentro das organizações criminosas. Porém é um entendimento errado uma vez que, como já foi demonstrado neste trabalho, a ética visa ao bem a aos valores socialmente corretos. O que existe numa organização criminosa é o código de conduta e a “delação premiada”, especialmente nas organizações criminosas que praticam crimes contra a vida é um desvio de conduta normalmente punido com a morte do autor, podendo estender-se a seus familiares. Isso não se constata nas colaborações premiadas ocorridas no âmbito da Operação Lava Jato porque se trata de organizações criminosas dedicadas a crimes de corrupção, cujo código de conduta não é tão rígido e que visa apenas desvio de valores.

A resposta para a pergunta formulada acima é “sim”. Mas não em relação à organização criminosa. Existe ética em relação à sociedade. Ou seja, aquele que praticou crimes que envolvem desvio de verbas dos pagadores de tributos, em razão de ter se desviado da conduta ética de um cidadão, em razão de ter cedido a paixões negativas,

analisa o custo-benefício de sua situação ou realmente se arrepende do que fez. No primeiro caso, é meramente um cálculo uma vez que verificou que o Estado já está de posse de todas as provas materiais necessárias à sua condenação. No segundo caso, seu caráter, antes enfraquecido, recupera-se por força da ética latente que ainda possui e faz com que o pesar pelo mal cometido à sociedade o impele a ajudar o Estado a reparar seu erro, contribuindo, em troca de benesses, com o desvendamento da mecânica da organização a que pertence, favorecendo, assim, a persecução penal de seus membros. Desta forma, recebe uma pena mais branda, que após cumprida o reabilita como cidadão.

Poderá, este indivíduo, com o tempo e com suas atitudes provar para a sociedade que retomou o caráter que havia abandonado outrora e que após quitar sua dívida para com a sociedade é um novo cidadão.

### *Acordo de leniência*

Quando uma organização criminosa ligada à corrupção atua desviando verbas governamentais. Invariavelmente o faz com a participação de uma ou mais pessoas que pertencem a empresas que realizam negócios com governos. Descoberto o esquema criminoso as pessoas responderão pelos crimes cometidos na medida de sua participação. Essas pessoas, quando ocupantes de cargos de direção com liberdade para execução de negócios, poderão utilizar-se do próprio CNPJ da empresa em que trabalham para viabilizar os crimes cometidos por meio de sua estrutura. Neste caso, a empresa passa a ser envolvida nos crimes em questão. Uma vez que sua estrutura foi utilizada, registros das operações envolvendo tais crimes ficam contabilizados e arquivados nela. Assim, por meio do acordo de leniência, a empresa colabora para o desvendamento desses delitos.

O acordo de leniência, que consta da segunda parte da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, é celebrado entre uma empresa, por meio de seu responsável, e o Estado. Em troca a empresa recebe a redução de multas e atenuação de restrições de direitos a que seria condenada administrativamente ao final do processo no órgão governamental.

Esse acordo, juntamente com o de colaboração premiada, tem por objetivo dar celeridade e efetividade ao trabalho investigatório que poderia levar meses ou anos sem que o resultado fosse o mesmo, caso esses acordos não fossem homologados. O fator preponderante de sua utilização é que facilita de sobremaneira o trabalho investigatório, uma vez que aponta diretamente os crimes cometidos, quem os cometeu e fornece as provas materiais necessárias e suficientes para fundamentar o que está sendo informado. Desta forma, todo o minucioso trabalho realizado pela organização criminosa, ao longo de muito tempo, é desvendado. Muitas vezes não há tempo para que a organização se precavenha contra a ação policial e as provas apontadas pelo colaborador são obtidas pela polícia antes mesmo de serem destruídas ou escondidas. Isso, inclusive, está sendo

facilitado pelo uso de inteligência artificial por meio de órgão de controle do governo federal.

Entretanto, por ser eminentemente eficaz, faz com que atores que se beneficiavam do produto dos crimes perpetrados pela organização criminosa, e que se valiam da ampla utilização das mazelas permitidas pelos processos penal e civil brasileiros, reajam contra esses dois institutos, em razão de ser uma grande ameaça ao *establishment* já mencionado.

O acordo de leniência será uma das consequências do acordo de colaboração premiada. Quando uma empresa, por meio de seu responsável, faz parte de uma organização criminosa e esta tem seu esquema desvendado pelos órgãos de investigação ou por um funcionário seu, a empresa em si não deve ser imputada, devido ao fato de ser uma pessoa jurídica. Falta-lhe o “dolo”, elemento subjetivo do crime como já citado. Mas deve arcar de outra forma com os prejuízos causados pelo seu responsável ao erário. Assim, pode ocorrer que sequencialmente ao fechamento desse acordo de colaboração premiada seja realizado um acordo de leniência. É certo que aquelas pessoas que trabalham na empresa e honestamente recebem seus salários para prover o sustento de suas famílias não devem ser penalizados pelos crimes cometidos pelo responsável pela empresa ou outro funcionário. Por isso, cabe ao acordo de leniência possibilitar que a empresa seja penalizada sem que tenha que encerrar suas atividades e dispensar seus empregados.

De acordo com Thiago Marrara a complexidade e a multiplicação das infrações administrativas cometidas por uma empresa que se envolve com uma organização criminosa, associado ao desejo popular por um ordenamento jurídico efetivo são algumas das razões a justificar a construção de uma cultura utilitarista de cooperação, diálogo ou consensualização no âmbito do poder sancionador estatal. Assim, justifica-se a adoção de programas de leniência (MARRARA, 2018, p. 188).

Quando a corrupção se institucionaliza é inevitável que empresas de grande porte passem ter participação nas atividades criminosas implementadas pela organização criminosa que habita no governo. Devido ao grande volume de recursos movimentados, a tecnologia à disposição de grandes empresas, tudo isso associado ao poder político que passa a compor o esquema criminoso, faz com que a corrupção seja exponencializada. Assim, não há mais limites para a atuação da corrupção institucionalizada. As únicas ferramentas jurídicas capazes de conseguir afetar a organização criminosa quando atinge esse patamar é a colaboração premiada, seguida do acordo de leniência.

E, Marrara acrescenta que o acordo de leniência:

[...] constitui acordo de direito administrativo, diferentemente da colaboração premiada, regida pelo direito penal; integra um processo administrativo punitivo, convivendo com a via unilateral de decisão estatal, ao contrário dos acordos de cessação de prática ou de ajustamento de conduta que, frequentemente, deflagram efeito substitutivo do processo; [...] a leniência não serve para afastar ou substituir o processo administrativo, pois sua finalidade é exatamente a de promover a cooperação para torna-lo viável e efetivo. É por

isso que se diz que a leniência é integrativa e não exclui a ação unilateral do estado. Como o acordo serve para que a autoridade pública obtenha provas que facilitem a instrução e a punição, é normal que o acordo conviva com o processo e com um ato administrativo final de natureza punitiva ou absolutória (MARRARA, 2018, p. 189).

### De acordo com a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção:

Art. 8º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º [...]

§ 2º No âmbito do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União - CGU terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

Ocorre que, por exemplo, considerando hipoteticamente a existência de um ambiente de corrupção institucionalizada no Governo Federal, é possível que a Controladoria Geral da União (CGU) tenha sua finalidade precípua, que é fiscalizatória, anulada devido à colocação de membros de organização criminosos em cargos-chaves seus. Desta forma, avulta de importância a colaboração premiada como meio eficaz de se obter provas materiais decisivas para dismantlar essa organização. O mesmo exemplo se aplica dos governos estaduais e municipais.

Por outro lado, não se pode banalizar a celebração de acordos de leniência utilizando-os para várias empresas. Bem como os de colaboração premiada pois nesses casos vai-se estar enfraquecendo a autoridade do Estado. Deve-se analisar o espectro da corrupção encontrada e priorizar. Comparando-se com a colaboração premiada, o Estado só deve abdicar de seu poder de império para obter as provas que não tenham sido possíveis obter com os seus meios investigatórios disponíveis. Concomitantemente devem ser fatos novos.

De acordo com Thiago Marrara a leniência só se torna justificável quando ao menos duas condições estiverem presentes: o Estado não dispuser de condições de desenvolver e instrução processual de modo satisfatório por seus próprios meios e o infrator, que busca a leniência, mostrar-se apto para contribuir com a instrução de modo significativo, pois o uso indiscriminado dessa ferramenta desfigurará o caráter comutativo e utilitarista do programa (MARRARA, 2018, p. 189).

O acordo de leniência deve ser considerado como uma nova oportunidade para uma empresa reconhecer os desvios cometidos, restabelecer-se economicamente, e, o mais importante: passar a adotar uma nova governança corporativa baseada na integridade, no *compliance* e na ética. Concomitantemente uma empresa tende a preservar um acervo de

informações de forma organizada que uma pessoa física normalmente não realiza.

A participação em esquemas institucionalizados de corrupção é contraproducente para a pessoa jurídica. Somente favorecerá pessoas físicas que são os membros da organização criminosa. Quando desvendado, o esquema criminoso revelar-se-á o responsável por grandes prejuízos para a empresa, significando indenizações, restituição de valores, multas, e, no futuro, a perda de mercado e clientes.

Assim, o acordo de leniência preservará o acervo da empresa, os empregos e fará com que a perda de confiança nela seja amenizada possibilitando uma retomada nos negócios mais célere e a recuperação da confiança perdida pela participação em crimes.

### *A ética por trás do acordo de leniência*

Da mesma forma que na colaboração premiada, a ética por trás do acordo de leniência existe e trabalha tanto para a sociedade quanto para a empresa que firma o acordo, bem como para os seus empregados.

Assim, visa o acordo de leniência contribuir com a persecução da corrupção de forma eficiente e, ao mesmo tempo, preservar empresas de extinção. Os empregos daqueles que honestamente despendem seus esforços no trabalho não devem ser prejudicados em razão dos desvios de caráter de seus dirigentes que resultaram em corrupção.

Então existe ética inerente ao acordo de leniência. Primeiramente em relação aos empregados que preservarão seus empregos e o sustento de suas famílias; em segundo lugar com o mercado porque eliminará as distorções nele inseridas pela atuação fraudulenta da empresa que obtinha vantagens indevidas em relação à concorrência; em terceiro lugar com o Estado que deixava de arrecadar corretamente os tributos; e, por fim, com relação à sociedade que é sempre a maior prejudicada, pois os recursos desviados por organizações criminosas sempre se originam dos valores desembolsados pelos pagadores de tributos, nunca saem dos lucros auferidos.

Normalmente os empresários convivem cotidianamente com o poder econômico sem se deixar corromper por ele, daí seu sucesso. Porém, quando um corrupto que integra uma organização criminosa os procura com propostas que possibilitará maximizar seus lucros numa proporção geométrica em troca de uma parcela deles, seu caráter pode fraquejar. Inicialmente o empresário percebe uma certa segurança, por exemplo, quando se trata de um caso de corrupção institucionalizada onde há participação de ocupantes de cargos governamentais. Desta forma, o alto risco inerente à entrada no esquema de desvio de verbas dos pagadores de tributos é minimizado. Esse risco, então, torna-se palatável uma vez que na qualidade de empresário está acostumado a correr riscos.

Outro fator que é preponderante para sua decisão de ingressar nessa organização é que se disser a quem lhe procurou que não está interessado, aquele indivíduo procurará



outro empresário que esteja. Concomitantemente, há o risco de retaliação por parte desse membro de organização que representará menos negócios e menos lucros em sua atividade. Assim, o empresário enfrentará um dilema. Então, muitas vezes o empresário é forçado pelas circunstâncias a ingressar no esquema criminoso de desvio de verbas governamentais.

Entretanto, o fato de ter fraquejado frente à tentadora proposta de majorar seus lucros individualmente pode lhe incomodar internamente, caso ainda preserve valores éticos. Adicionalmente, seus empregados não poderão usufruir das benesses ilegais pois isso revelaria o esquema criminoso em andamento.

Porém, quando é descoberto o esquema criminoso por meio da investigação policial ou em razão de uma colaboração premiada, esse empresário cujos preceitos éticos estiveram sobrepujados por paixões negativas logo se apresenta para cooperar com os órgãos estatais investigatórios. Faz isso com o intuito de preservar sua empresa e os empregos que gera da melhor forma possível para que não tenha que encerrá-la.

## CONCLUSÃO

A ética como fator fundamental nas relações humanas induz a eficiência, controla o poder e inibe a corrupção?

Inicialmente, conclui-se que a ética deve permear todas as relações desenvolvidas numa sociedade humana. Em todos os ramos do trabalho, do estudo, nos círculos de convivência, nos governos, na política etc. É um fator determinante para que essas relações se desenvolvam de modo eficiente, transparente e objetivo, gerando os resultados produtivos que contribuirão para o aprimoramento do ser humano, partindo do comportamento individual para o coletivo. O resultado será profícuo para a sociedade, produzindo desenvolvimento e crescimento.

Uma vez que a ética visa ao bem comum, ela produzirá sempre resultados positivos que estarão invariavelmente em sintonia com os valores sociais ao longo do tempo. A moral e a ética caminham juntas fazendo com que as sociedades evoluam cada uma à sua maneira, de acordo com seus costumes e tradições.

A moral é objetiva, pois externa os comportamentos considerados corretos socialmente. Enquanto ela evolui como decorrência do processo gradual de transformação dos costumes, a ética, em essência, se mantém constante. Entretanto esta, na prática, se altera, já que extrai seus comportamentos daquilo que a sociedade considera moralmente correto e virtuoso, que extrai da evolução social. Mas seus princípios permanecem inalterados uma vez que sempre visará ao bem comum.

A ética é subjetiva. É a força interior, desenvolvida por meio do hábito, pelas pessoas que visam ao bem. Faz com que os caminhos trilhados por essas pessoas, ao longo de sua existência, sejam pautados por ações virtuosas. Mas, essa é uma opção individual, desta forma está relacionada à razão e fundada na vontade.

Aristóteles considerava o “bem” como um valor que o homem deve visar em todas suas ações e sua finalidade era alcançar a felicidade. Sua análise era eminentemente filosófica e considerava a prática do bem como uma virtude que se dividia em moral e intelectual.

A moral se desenvolve num diapasão baseado na dinâmica dos costumes e sempre estará à frente das ações que dela decorrem pautadas pela ética. A partir do ponto em que um costume sedimenta-se na sociedade, este passa a ser objeto de análise filosófica, hoje com fundamento científico. Nessa análise extrai-se do comportamento costumeiro aquilo que visa ao bem e que se transformará num princípio ético. Essa foi a grande contribuição de Immanuel Kant e outros filósofos que seguiram sua linha de pensamento em relação aos estudos sobre a ética. Esses estudos desvendam que a ética faz com que os novos costumes que surgem na sociedade sejam praticados de forma correta, visando ao bem comum, com uma base científica.

Já Max Weber e, posteriormente Hans Jonas, partiram desse novo paradigma proposto por Immanuel Kant, pelo qual o comportamento ético fundamenta-se num dever baseado em princípios, e adicionaram a responsabilidade às ações humanas, pois as práticas realizadas pelo ser humano numa sociedade têm consequências. Assim, desenvolveram a ética das responsabilidades em que a pessoa deve pautar suas ações visando ao bem porque, além de ser a postura correta, será responsável pelo resultado de seus atos.

As três visões filosóficas sobre a ética selecionadas para subsidiar este estudo denotam quebras de paradigmas que ocorreram na evolução do estudo da ética desde a antiguidade até os dias atuais. A visão puramente filosófica que se resumia em alcançar a felicidade, apresentada por Aristóteles deu lugar à concepção kantiana baseada em deveres e princípios que se aperfeiçoou por meio da inclusão da responsabilidade na visão weberiana e de Hans Jonas.

A ética das responsabilidades inicialmente concebida por Max Weber e aperfeiçoada por Hans Jonas está perfeitamente sintonizada com a realidade do Século XXI. A sociedade atual exige o comprometimento de todos aqueles que interagem de alguma forma com ela, incluindo pessoas jurídicas. As consequências das ações humanas passaram a ter importância significativa, fatos estes que revestem de responsabilidade os atos praticados numa sociedade.

Como foi evidenciado, as paixões fazem parte da natureza humana desde que o homem começou a vida em sociedade. São paixões positivas e negativas. Esses dois aspectos dicotômicos das paixões têm em comum um fator: no primeiro denota a presença da ética e, no segundo, a sua falta.

A ética é um importante escudo contra os ataques internos e externos ao caráter de uma pessoa. Quando esses escudos se enfraquecem possibilitam que as paixões negativas, que estavam sob rígido controle, floresçam. E podem degenerar-se em corrupção moral e penal, ambas prejudiciais à sociedade, em diferentes graus.

O desvio ético assemelha-se ao crime formal onde a intenção do agente é presumida de seu próprio ato, que se considera consumado independentemente do resultado obtido. Em outras palavras, uma pessoa deixa de ser considerada ética no momento da prática do ato contrário aos princípios morais/legais e não em razão do resultado de sua ação. E, reparar o resultado não anula o desvio ético. Bem como reconhecer o erro demonstrando que não há compromisso com ele é um comportamento ético e virtuoso.

Nos grupos profissionais e no âmbito empresarial constata-se a importância da ética para proporcionar produtos e serviços de boa qualidade para a sociedade. Nos primeiros a implantação de uma “cultura ética” é facilitada pela característica comum que é a profissão. Mas, numa empresa, trata-se de uma empreitada complexa e muito mais demorada devido

às variadas origens e níveis culturais de seus funcionários.

Nas empresas a liderança é um fator essencial tanto para a execução de procedimentos quanto na tomada de decisões no momento adequado. É preciso haver comando quando se chega a um nível em que decisões devem ser tomadas. Esse deve ser sempre obedecido quando for resultado de um processo de decisão corretamente desencadeado. Desta forma, trará resultados positivos e gerará eficiência.

Decorrente dessa aceção tem-se a ética dogmática e a ética da responsabilidade devem ser utilizadas em empresas nos diferentes níveis de atividade nelas existentes. A primeira usada nos níveis mais baixos eminentemente executivos, conhecidos como “chão de fábrica” e a segunda adotada de forma crescente a partir do nível em que decisões sejam tomadas, chegando aos mais altos escalões das empresas. Quanto mais alto for o nível maior será a responsabilidade do decisor.

A ética, desta forma, proporcionará a segurança adequada na tomada de decisões em todos os níveis em que estas ocorrerem, pois haverá a confiabilidade de conteúdo, já que estarão fundamentadas na verdade e nos componentes da virtude.

Essa confiabilidade proporcionada pela ética também estará presente nos negócios de forma geral em âmbito nacional e internacional. Impactará diretamente nas contratações, uma vez que o *compliance* será cobrado como requisito para celebração de contratos. E, seguir regras, está rigorosamente associado à ética, em razão de todos os fatores mencionados neste trabalho que envolvem essa importante qualidade humana.

A eficiência também será favorecida pela ética. É integrada por um conjunto de vários fatores que envolvem ser competente, ser produtivo, conseguir o melhor rendimento com o mínimo de erros e/ou dispêndios, controlar processos, ser proativo dentre outros. Envolve cultura, treinamento, comprometimento e fundamentalmente correção nos atos. Independentemente dos avanços tecnológicos, ainda é o fator humano aquele que será o grande responsável por diferenciar quem os utiliza.

Com base na pesquisa aqui apresentada a ética está precipuamente fundamentada em virtudes, valores morais, deveres e responsabilidades. Assim, conseqüentemente os atos daqueles que têm como hábito os comportamentos éticos serão pautados pela verdade e pelos fatos. Desta forma, a transparência das ações será a regra uma vez que não haverá razões para ocultar coisas. A verdade será o melhor caminho. Com isso, obter-se-á confiabilidade. Na área empresarial essa qualidade será a grande divisora de águas no mercado. A sociedade que está diuturnamente conectada e ciente daquilo que ocorre no mundo será a grande beneficiada dessa “mão invisível” do mercado que colocará à parte empresas que não sejam merecedoras da confiança do consumidor.

O poder surgiu na antiguidade a partir do fato que o homem viu a necessidade de formar grupos para se defender de ameaças à sua existência. No início da formação

desses grupos, que foram as bases das sociedades, a segurança era mais importante que a liberdade e essa postura perdeu até o Século XIX, posteriormente isso se inverteu. Quando um grupo se forma é preciso haver um líder que passava a deter o comando sobre seus congêneres e, assim, ter poder sobre eles.

O exercício do poder está estreitamente relacionado com fatores subjetivos da personalidade humana. Desta forma, as pessoas que o exercem, seja o poder político ou qualquer outra forma de poder que possua capacidade de mando sobre outras pessoas, devem ter fortes preceitos éticos devidamente comprovados e sedimentados em seu caráter, que lhes permitam desempenhar funções ou exercer esses cargos virtuosamente, visando ao bem comum, altruisticamente, já que o poder é exercido em prol da sociedade.

Isso se deve ao fato de o poder exercer sedutora influência sobre a personalidade humana, que se aproveita de qualquer fraquejo ético para que inicie seu domínio sobre ela. O poder, então, passa a fazer com que o seu exercício venha a produzir resultados para a própria pessoa e não mais em proveito da sociedade.

Desta forma, o controle do poder deve ter mecanismos internos da própria pessoa e externos da sociedade, visando a não permitir que esse poder passe a trabalhar para ele mesmo. O mecanismo interno mais importante é a ética que será responsável por preservar a firmeza de caráter que impedirá o assédio das paixões humanas responsáveis pelo desvirtuamento das ações dos detentores de poder. Já o externo cabe à constante vigilância da própria sociedade. Quando o caráter fraqueja frente a uma forte tentação ou pressão de interesses alheios abre caminho para a ambição, para o egoísmo, e para outros fatores deletérios cujo produto final será a postura autoritária daqueles que ocupam cargos não eletivos, ou despótica para aqueles eleitos pelo povo.

Da mesma forma, a ética será a grande responsável por impedir a manipulação do poder que pode ocorrer de início, por ocasião da assunção do cargo ou função ou com o tempo, em razão da longa convivência com o poder.

Nenhum ser humano é imune às tentações que o poder lhe coloca à disposição diuturnamente. Por essa razão é que se torna importante as alternâncias no poder em qualquer cargo ou função, mas especialmente nos cargos políticos, uma vez que o poder político, como já foi enfatizado, é o “Poder” por excelência.

O povo, responsável por eleger seus representantes, deve entender que embora individualmente seu voto seja uma gota no oceano, em conjunto terá a força inexpugnável da soberania, capaz de tudo por ser detentor do “poder constituinte originário”. Portanto, o voto popular livre e voluntário tem muita importância, uma vez que elegerá os representantes que farão as normas que regularão a vida da sociedade. Cada eleitor deve ser cuidadoso ao escolher o candidato para o qual concederá seu voto porque estará dando a ele uma procuração com poderes para representa-lo ao longo de uma legislatura, ou, numa

linguagem popular “um cheque em branco”. Tudo aquilo que os representantes fazem de bom ou de ruim será a sociedade a grande beneficiária ao mesmo tempo a grande prejudicada. A qualidade dos representantes espelha a do povo que os elege.

Todo o poder popular frui pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo, exercidos por aqueles que foram eleitos, assim, cabe ao povo valorizar seu voto para possibilitar eleger somente pessoas de reputação ilibada e competentes, para que seus problemas de segurança, de saúde, de educação e outros sejam devidamente resolvidos, de forma que usufrua os benefícios de seu poder e não permita que aqueles que o detêm o utilizem em proveito próprio.

Atualmente as redes sociais são a Ágora do Século XXI. Embora não exista o debate frente a frente como na antiguidade, o seu uso com discernimento fará com que a política sofra a depuração necessária para que possa retribuir a confiança nela depositada para a condução da sociedade. O sistema democrático privilegia as liberdades para que a sociedade possa exercer sua soberania na plenitude, mas, para tal, o poder deve ser sempre fiscalizado e controlado. Esse é o preço da liberdade como afirmou Thomas Jefferson.

A sociedade brasileira está passando por um período de acomodação em razão da mudança de orientação ideológica do governo central advinda das urnas em 2018. Desde o fim dos governos militares, em 1985, o país viveu numa democracia, porém sob a égide majoritária de governos de centro-esquerda e de esquerda. Assim, desde 1º de janeiro de 2019, com a assunção de um governo federal de cunho conservador de centro-direita, vários conflitos estão surgindo, fruto de tantos anos sob orientação diversa. Entretanto, é preciso que a opção majoritária que emergiu das urnas nas eleições de 2018 seja respeitada e se permita que o trabalho seja realizado. Se, após quatro anos o resultado não for aquele outrora desejado, o sistema democrático permite a alternância de poder por meio de eleições livres em 2022. Assim, a ética indica o respeito à opção majoritária do povo durante a legislatura e, se a sociedade não se contentar com o resultado obtido, que o mude por meio do voto, democraticamente. Todos os Três Poderes devem adotar postura estritamente institucional para propiciar um ambiente econômico e juridicamente seguro para o país se desenvolver.

A sociedade jamais deve permitir que o poder conferido a seus representantes seja por eles manipulado. Hoje, ficou muito mais difícil que isso ocorra porque a liberdade vigente nas redes sociais tornou difuso o controle exercido sobre as ações dos detentores do poder. Qualquer desvio de conduta por parte deles é prontamente divulgado para a sociedade por meio das redes sociais. As informações podem ser transmitidas por meio de qualquer pessoa simples que possua um telefone celular e que observe qualquer desvio de conduta, em qualquer lugar ou hora do dia. Assim, a população, antes desinformada, hoje sabe quase tudo o que ocorre no exercício do poder, principalmente do poder político, tendo

como avaliar seus representantes. Basta se ter o discernimento de verificar a autenticidade do que recebe, porque, da mesma forma, notícias falsas são divulgadas. Porém, a sociedade deve ficar atenta para não acreditar em factoides repetitivamente divulgados cujo objetivo não é noticiar e sim manipular opinião, pois isso significará o cerceamento de sua liberdade. Neste século a consciência política do brasileiro tem crescido.

Quando um representante eleito se mostra incompetente para o cargo que ocupa, mas não chega a cometer crimes, o povo, atualmente, não possui mecanismo para removê-lo do poder. Assim, o recall político deve passar a compor o arcabouço normativo do país. Trata-se de um dispositivo ao mesmo tempo inibidor de falsas promessas puramente eleitoreiras e, ao mesmo tempo, depurador da qualidade dos eleitos, uma vez que poderão perder seus cargos antes do fim do mandato, evitando-se, em tempo, maiores prejuízos para a sociedade.

A relação estreita do poder com as paixões humanas permite que aquele que o detém adquira a capacidade de exponencia-las tanto para o bem, ocasião em que a ética prevalecerá, quanto para o mal, quando a arbitrariedade ou o despotismo prevalece. Da mesma forma, constata-se que uma condição essencial para uma pessoa exercer qualquer forma de poder em benefício da sociedade é ser fundamentalmente ética.

O *establishment*, que representa a concentração permanente de poder, fundamentalmente o econômico, sempre terá o objetivo de ampliar seu poder e exercer controle sobre o poder político, uma vez que lhe possibilitará o controle sobre a sociedade. Isso acontece porque é, como já citado acima, o “Poder” por excelência, e, desta forma, sempre almejado. Assim, esse “ente” trabalha para obter o completo domínio sobre uma sociedade, tentando inserir diuturnamente representantes nos cargos chave dos Três Poderes da República.

Esse poder permanente estabelece um paradigma que a sociedade deverá aprender a conviver com ele, já que é permanente. Pode até ocorrer situações em que aparentemente essa “entidade” perde o controle sobre a sociedade, mas isso será temporário e logo retornará ao *status quo ante* porque não deixou de exercer o real domínio. O ideal é que o *establishment* trabalhe pelo país e não para si mesmo. É o caso do poder sendo exercido em benefício da sociedade e não pelo próprio poder. Atuando pelo país ajudará a sociedade a se desenvolver e crescer gerando lucros para os investidores e benefícios para a sociedade, ou seja, todos ganham incluindo ele mesmo.

O grande benefício de se ter no país um sistema representativo associado às liberdades de comunicações que trazem as redes sociais é que o povo está ficando cada vez mais atento para as ações de seus representantes. Estes começam a ter receio de cometer desvios de conduta em razão da pressão que serão alvo quando deslizes são descobertos. É sabido que os parlamentares são sensíveis à voz das ruas quando elas se avolumam. Portanto, ao constatar desvios de conduta de seu representante o eleitor deve

se lembrar do ocorrido na próxima vez que ele se candidatar. A internet é um grande acervo permanente de informações. Aquele deslize registrado estará sempre disponível para a consulta e deve ser levado em conta na hora do voto. Com isso, o povo passa a usufruir mais de sua soberania.

Quando o *establishment* trabalha para ele mesmo estará sempre tentando controlar os meios de comunicações para impedir que o povo se mantenha corretamente informado, preserve sua memória, e, desta forma, tenha capacidade de mobilização e venha a se contrapor às suas pretensões. Ao perceber que não obterá facilmente esse controle passa à manipulação das informações travestindo opiniões como fatos para gerar ambiente de desconfiança e discórdia para enfraquecer o conjunto da sociedade que lhe aflige.

Constata-se que toda pessoa que de alguma forma exerce o poder está sujeita a desvios de conduta. Esses, do menor ao mais danoso, nada mais são que “corrupção” na acepção literal da palavra.

Começam com a corrupção moral que não provoca grandes danos sociais diretos, uma vez que está presente em pequenos atos, mormente afetos à falta de educação e de cultura, como por exemplo, jogar lixo das ruas. Já a corrupção penal causa profundos danos à sociedade, pois é responsável por subtrair recursos dos pagadores de tributos. Isso representará uma retribuição menor ou de qualidade inferior como contrapartida aos tributos pagos. Mas, invariavelmente a primeira leva à segunda.

Demonstrou-se no Mapa da Corrupção de 2019 que se trata de um fenômeno mundial. Não há país com índice “zero” de corrupção. Historicamente, no Brasil, constata-se que a frouxidão da estrutura social estabelecida pelos colonizadores ibéricos foi responsável pela leniência a respeito das práticas moralmente reprováveis que se tornaram a regra nas relações sociais. O mérito e as responsabilidades não eram reconhecidos como princípios a serem adotados. Houve descaso na formação cultural de um povo no momento de lançar suas bases olvidando-se dos fundamentos morais e éticos. Isso possibilitou o enraizamento das práticas da corrupção na cultura brasileira. Ademais, nas últimas quatro décadas a formação cultural do brasileiro foi desvirtuada por influência ideológica. A cultura deve se manter isenta de ideologias.

O desprezo, possivelmente premeditado, de valores virtuosos ao longo de décadas culminou na falta generalizada de ética hoje vivenciada pela sociedade brasileira. Daí o descontrole da corrupção que possibilitou sua evolução e disseminação culminando com a corrupção institucionalizada que arruinou a economia brasileira na última década.

Ao despertar tardiamente, a sociedade brasileira, por meio de seus legisladores, editou leis na esperança de solucionar seus problemas. Só que o simples fato de editar leis não resolve problemas. Criou-se a “Lei Anticorrupção” para penalizar empresas responsáveis pela prática de corrupção. Essa lei trouxe na sua segunda parte a regulamentação do



acordo de leniência que utiliza princípios semelhantes ao da colaboração premiada. Foi um fator positivo. Porém, em sua primeira parte, em que estabelece punições para a pessoa jurídica, de forma objetiva, afronta princípios basilares do Direito Penal que se relacionam com a vontade, com o dolo e com a culpabilidade. Estas são qualidades de pessoas físicas e não jurídicas, que nada mais são que entes fictícios que têm por trás de suas ações, pessoas.

No ordenamento jurídico vigente já há instrumentos suficientes para se combater a corrupção, basta utiliza-los. É um equívoco o legislador achar que editar leis novas irá resolver os problemas sociais de imediato. Criou-se a cultura na política que a criação de leis justifica os mandatos. Mas na realidade é a postura ética que qualifica mandatos.

A porta de entrada da corrupção na Administração Pública é o Ato Administrativo. Isso ocorre porque é por meio desse ato que se decide usar verbas disponíveis. Porém, é em situações em que a sociedade mais sofre que os corruptos mais se beneficiam. É nas situações de emergência como calamidades públicas, em que as barreiras institucionais que coíbem a má verbação de recursos são temporariamente suspensas, que o poder discricionário avulta de importância. Para bem utilizar as verbas governamentais com base nos princípios da oportunidade e conveniência é preciso que o ordenador de despesas possua uma característica essencial: a ética.

Essa qualidade propiciará o uso correto dos recursos do público com probidade, eficácia e eficiência. Quando isso não ocorre e o administrador possui falhas de caráter tem-se os atos de improbidade administrativos, que são responsáveis pelo desvio de recursos. Esses recursos jamais serão restituídos na totalidade. É nas situações extremas que se realmente conhece o caráter daqueles que exercem poder.

Normalmente quando se está num ambiente de corrupção institucionalizada em que o setor público e o privado se misturam, com a intermediação de organizações criminosas, é que os prejuízos para sociedade são incomensuráveis.

A forma eficaz visualizada pela sociedade para lidar com essa situação foi regulamentar a colaboração premiada e seu congênere acordo de leniência. São meios de prova tão eficientes que passaram a ser objeto de ataques por meio do braço do *establishment* ligado a atos de corrupção. Desta forma, esse “braço” atuará de todas as maneiras, por todos seus contatos criteriosamente posicionados em todas as estruturas de controle dos Poderes, para desacreditar, tumultuar, enfraquecer, suprimir, dissimular etc. a instituição da colaboração premiada, pois ela é eficaz contra os seus abusos de poder.

Antes do efetivo uso desse meio de prova, quando os órgãos de persecução criminal se utilizavam exclusivamente de meios ortodoxos, o Estado não conseguia se opor às organizações criminosas. Atualmente, com esse mecanismo, adquiriu-se tal agilidade que, de forma célere, obtém-se sucesso em desmontar esquemas de corrupção antes

que produzam dano social expressivo. Haja vista a atuação policial durante a pandemia do covid-19 que está investigando e prendendo políticos corruptos ainda no exercício do mandato.

Assim, a postura ética, por todos os fatores que a compõem, quando adotada habitualmente, impede que a corrupção se instale e produza efeitos.

O poder, sob o devido controle da sociedade, é o seu maior fator de desenvolvimento quando bem empregado, obedecendo princípios fundamentais como a alternância, a transparência, a qualidade ética de quem o exerce, o controle, bem como os princípios constitucionais da administração pública somados àqueles apontados neste trabalho. Esses princípios não se aplicam somente à administração pública, mas também a qualquer cargo ou função privada em que se exerça qualquer tipo de poder sobre outrem. Onde há poder o comportamento humano é posto à prova e a ética será o grande fator que possibilitará a convivência profícua do homem com o poder.

O desvirtuamento do uso do poder que leva à corrupção possui um grande remédio que é o fim da impunidade. Cesare Beccaria sintetizou de forma precisa esse ponto ao afirmar que não é o tamanho da pena que inibe o crime e sim a certeza e a celeridade da punição.

A juristocracia é incabível numa sociedade democrática como a brasileira. Aqui o “poder moderador” deixou de existir com o fim da monarquia. Não existem no Brasil as insanáveis animosidades de fundo religioso, citadas por Ran Hirschl, que fazem com que o Poder Judiciário assuma esse papel, como ocorre em Israel. A cultura brasileira é de conciliação, haja vista a diversidade de pessoas do mundo inteiro que vivem aqui em harmonia. O maior problema constatado aqui pelo presente estudo é a falta generalizada de ética. É preciso que se entenda e, principalmente, se cumpra as regras do jogo democrático por parte das minorias que tentam subvertê-las. Os destinos do país ditados pelas políticas públicas vencedoras nas urnas, de forma legítima, não podem ter seu mérito questionado na Suprema Corte e nem esta deve aceitar tais contestações. Isso somente poderá ocorrer se em seu processo de formulação ocorrer algum vício frontalmente contrário à Constituição.

O poder atribuído pela Constituição a cada Poder da República não poder ser exercido contrariando-a, com base em interpretações criativas de forma transversa. Quando um Poder da República deixa de exercer corretamente o seu poder, outro Poder o fará. Mas não é o caso do Brasil, aqui não há vácuo de poder. Assim, para que o Poder Judiciário não adentre as competências do Legislativo e do Executivo é preciso que estes últimos as exerçam em sua plenitude e façam valer suas prerrogativas. Assim haverá equilíbrio de forças, independência mútua, controle entre Poderes e, conseqüentemente, harmonia, como prevê a Constituição Federal em vigor.

Particularmente nas cúpulas dos Três Poderes da República a alternância periódica

por meio de mandato avulta de importância em face da magnitude do poder ali concentrado. A grande razão para isso é que nenhum ser humano é capaz de exercer de forma vitalícia o poder inerente aos cargos nessas cúpulas sem que se deixe dominar por suas paixões, de alguma forma. O homem por natureza é passional e quando a ética não está devidamente sedimentada no seu caráter não se transformará num hábito. Trilhar os caminhos virtuosos fundados na ética propostos por Aristóteles e pelos estudiosos no assunto que lhe sucederam será a melhor forma de uma sociedade superar os complexos problemas que vivenciam. Ser ético é conviver com o poder sabendo que ele é efêmero.

Por fim, com base no desenvolvimento do tema proposto, pode-se responder à pergunta inicialmente formulada: Sim. A ética é um fator fundamental nas relações humanas, induz a eficiência, controla o poder e inibe a corrupção.

## REFERÊNCIAS

ABELARD, Pierre. **Pensador francês** (1079-1142). Disponível em: <https://www.pensador.com>. Acesso em 18/06/2020.

AGOSTINI, Nilo. **Moral fundamental: iniciação à teologia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

AQUINO, Tomás de. **Onze lições sobre a virtude: comentário ao Segundo Livro da Ética de Aristóteles**. Tradução Tiago Tondinelli. Campinas, SP: Ecclesiae, 2013.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução e notas: Luciano Ferreira de Souza. São Paulo: Martin Claret, 2015.

ARRUDA, Maria Cecília Coutinho de; WHITAKER, Maria do Carmo; RAMOA, José Maria Rodriguez. **Fundamentos de Ética Empresarial e Econômica**. 5 ed. Edição do Kindle. São Pulo: Editora Atlas, 2017.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução. Marcílio Teixeira, Rio de Janeiro: Ed. Rio, 2004.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca e ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Curso de filosofia do direito**. 4 ed., 3 reimpr. São Paulo: Atlas, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. 2ª reimpressão. Rio de Janeiro. Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade. Fragmentos de um dicionário político**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 23 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6 ed. 11 reimpr. São Paulo: Brasiliense, 2013.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10 ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 1996.

BRASIL. **Doutrina de liderança da Marinha – EMA 137**. rev. 1. Estado-Maior da Armada. Brasília: 2013. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/com7dn/sites/www.marinha.mil.br/com7dn/files/srd/ema-137.pdf>. Acesso em: 13/07/2020.

BRASIL. **Lei nº 8.429. 2 de junho de 1992**. Lei de improbidade administrativa. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm). Acesso em: 23/06/2020.

BRASIL. **Lei nº 8.666. 21 de junho de 1993**. Lei de licitações. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm). Acesso em: 23/06/2020.

BRASIL. **Lei nº 12.846. 1º de agosto de 2013**. Lei anticorrupção. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm). Acesso em: 23/06/2020.

BRASIL. **Lei nº 13.303. 30 de junho de 2016**. Estatuto jurídico de empresa pública e sociedade de economia mista. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm). Acesso em: 23/06/2020.

BUSHIDÔ, Nikko. **A arte da guerra**: os treze capítulos originais / Sun Tzu. São Paulo: Jardim dos Livros, 2006.

CÂMARA, Juliana de Azevedo Santa Rosa. **Corrupção empresarial e responsabilidade da pessoa jurídica**. São Paulo: Liber Ars, 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral**. Vol. 1. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23 ed. rev., ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

De LUCCA, Newton de. **Da ética geral à Ética empresarial**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

DICIONÁRIO FINANCEIRO. Disponível em: <https://www.dicionariofinanceiro.com>. Acesso em: 11/08/2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Lei anticorrupção comentada**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

DINHEIRO VIVO. Disponível em: <https://www.dinheirovivo.pt/geral/navio-cheio-de-porsches-e-audis-no-valor-de-milhoes-afunda-perto-franca/> Acesso em: 26/03/2019.

DRAWIN, Carlos Roberto. **Ética e Psicologia**: por uma demarcação filosófica. Psicol. cienc. prof. vol.5 no.2 Brasília 1985. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98931985000200005&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98931985000200005&script=sci_arttext). Acesso em: 09/10/2019.

FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; AMARAL, Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do (Org.). **Empresa, negócio jurídico e responsabilidade civil** [Recurso eletrônico on-line]. 1. ed. Florianópolis: Qualis Editora, 2015. p.p. 351-385.

FIGUEIREDO, Paulo de. **Enfoque constitucional dos direitos humanos no Brasil e no mundo**. Revista de informação legislativa, v. 20, n. 77, p. 103-200, jan./mar. 1983. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181406>. Acesso em: 10/01/2021.

GARCIA, Emerson. **Improbidade administrativa**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GARCIA, Emerson. A cultura da sociedade enquanto fator de contenção ou de estímulo à corrupção. Coordenadores: Edson Azambuja, Octahydes Ballan Junior e Vinicius de Oliveira e Silva. In: **Combate à corrupção na visão do Ministério Público**. Edição do Kindle. Leme (SP): J.H.Mizuno. 2018.

GOLEMAN, Daniel. **Inteligência emocional**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1996.

GOLEMAN, Daniel. **Liderança: a inteligência emocional na formação do líder de sucesso**. Tradução Ivo Korytowski. 1 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.

GOMES, Marcus Alan de Melo. **Organizações e associações criminosas**. 1 ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

GOUVEIA, Aucenir. **Ética, moral e corrupção nos órgãos públicos brasileiros: gestão estratégica de pessoas**. Edição do Kindle. Maringá, PR: Ed. do Autor, 2018.

HABIB, Gabriel. **Associação criminosa**. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

HIRSCHL, Ran. **Rumo à juristocracia – as origens e consequências do novo constitucionalismo**. Trad. Amauri Feres Saad. 1 ed. Londrina, PR: Editora E.D.A., 2020.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. 30 reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLBACH, Barão de. **A moral universal**. Tradução de Regina Schöpke e Mauro Baladi. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário eletrônico da língua portuguesa**. Editora Objetiva Ltda, 2007.

JESUS, Damásio de. **Parte especial: crimes contra a fé pública a crimes contra a administração pública – arts. 289 a 359-H do CP**. Atualização André Estefam. Direito penal vol. 4 20. ed. São Paulo : Saraiva Educação, 2020.

JONAS, Hans. **O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Trad. Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto PUC Rio, 2006.

JONAS, Hans. **Técnica, medicina e ética: sobre a prática do princípio da responsabilidade**. Curitiba: Editora Paulus, 2013.

JOUVENEL, Bertrand de. **O poder: história natural de seu crescimento**. Tradução Paulo Neves. 1 ed. São Paulo: Peixoto Neto.

KANT, Immanuel. **A crítica da razão pura**. E-book Kindle. Amazon.

KANT, Immanuel. **Lições de ética**. Tradução. Bruno Leonardo Cunha e Charles Feldhaus. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

KUYPER, Abraham. **Calvinismo**. 2 ed. Trad. Ricardo Gouvêa; Paulo Arantes. São Paulo: Editora Cultura Cristã, 2014.

LUIZ, Antônio Filardi. **Dicionário de expressões latinas**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MAIRAL, Héctor A. **As raízes da corrupção: ou como o direito público fomenta a corrupção em vez de combatê-la**. Tradução. Susan M. Behrends Kraemer. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018.

MARRARA, Thiago. **Lei anticorrupção comentada**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MATOS, Francisco Gomes de. **Ética na gestão empresarial: da conscientização à ação**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MILL, John Stuart. **A liberdade; utilitarismo**. Tradução. Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Tradução. Débora Ginza e Rita de Cássia Gondin. Editora Escala. São Paulo, 2006.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 26 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

NUÑEZ, Ricardo Tannenbaum. **Análise crítica da delação premiada como meio de combate às organizações criminosas**. Monografias de TCC, 2010. 74 f. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as\\_sdt=0%2C5&q=ricardo+tannenbaum+nunez&btnG=](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=ricardo+tannenbaum+nunez&btnG=). Acesso em: 21/06/2020.

ODEBRECHT. Disponível em: <https://www.odebrecht.com/pt-br/sobre-a-odebrecht/sobre-a-odebrecht>. Acesso em: 06/07/2020.

PENSADOR. Disponível em: [https://www.pensador.com/autor/margaret\\_thatcher/2/](https://www.pensador.com/autor/margaret_thatcher/2/). Acesso em: 14/07/2020.

PENSADOR. Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/NjUyMzk1/> Acesso em: 05/09/2020.

PISKE, Oriana e SARACHO, Antonio Benites. **Considerações sobre a Teoria dos freios e contrapesos (Checks and Balances System)**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/impressa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018>. Acesso em: 05/12/2020.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27 ed. ajustada ao novo código civil. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII**. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

ROPPO, Enzo. **O contrato**. Trad.: Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 1988.

SILVA, Sandro Luiz da. **A ética das virtudes de Aristóteles**. Dissertação (mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em Filosofia, 2008. Orientação: Prof. Dr. José Nedel, Ciências Humanas. 78 f. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/2039/SandroSilvaFilosofia.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 08/10/2019.

SOWELL, Thomas. **Os intelectuais e a sociedade**. Tradução Maurício G. Righi. São Paulo: É Realizações Editora, 2011.

SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial**. 5 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

SUN TZU. **A arte da guerra**. Adaptação e tradução de André da Silva Bueno. São Paulo: Jardim dos Livros, 2011.

TELES, Idete. **Maquiavel & Montesquieu: poder, paixão e corrupção no Estado**. Rio Branco: Edufac: MM Paim, 2014.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Disponível em: <https://www.transparency.org/em/cpi/2019/results#0>. Acesso em: 27/06/2020.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Tradução. João Dell'Anna, 38 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

VERISSIMO, Carla. **Compliance: incentivo à adoção de medidas anticorrupção**. Edição do Kindle. São Paulo: Saraiva, 2017.

VIANA, Ruth Araújo. **Poder discricionário e atos de corrupção: uma análise de casos concretos**. Coordenadores: Edson Azambuja, Octahydes Ballan Junior e Vinícius de Oliveira e Silva *In*: Combate à corrupção na visão do Ministério Público. Edição do Kindle. Leme (SP): J.H.Mizuno. 2018.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução Mário Moraes. São Paulo: Martin Claret, 2013.



## **SOBRE O AUTOR**

**RICARDO TANNENBAUM NUÑEZ** - Advogado. Oficial Superior da Marinha do Brasil (Reserva). Graduado em Ciências Navais: Escola Naval, 1981. Aperfeiçoado em Artilharia - Field Artillery Officer Advanced Course – Class 4-89: U.S. Army Field Artillery School: Fort Sill, Oklahoma, USA, 1989. Aperfeiçoado como Oficial Fuzileiro Naval - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais: Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo, 1991. Mestre em Ciências Navais: Escola de Guerra Naval, 1999. Bacharel em Direito: Centro Universitário Eurípedes de Marília/SP, 2011. Pós-Graduado (especialização) em Direito Processual Civil: Centro Universitário Eurípedes de Marília/SP, 2013. Pós-Graduado (especialização) em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, com capacitação para o Ensino no Magistério Superior: Faculdade Damásio/SP, 2015. Mestre em Direito: Universidade de Marília/SP, 2020. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9588031999082797>

# ÉTICA,

# PODER e

# CORRUPÇÃO

# NO BRASIL

**A ética como fator  
fundamental nas relações  
humanas: induz a  
eficiência, controla o  
poder e inibe a corrupção**

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2022

# ÉTICA,

# PODER e

# CORRUPÇÃO

# NO BRASIL

**A ética como fator  
fundamental nas relações  
humanas: induz a  
eficiência, controla o  
poder e inibe a corrupção**

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2022